

IPREM

PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO VOL.1/2

- **Parecer PGM nº 63/2018**
- **Decreto Executivo nº 4886 de
23/04/2018**
- **Demais Documentos**

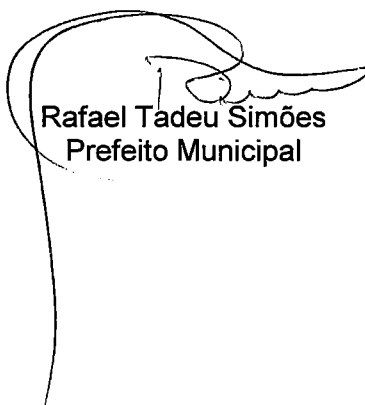


DESPACHO

Realizada a devida análise, determino a autuação do Parecer PGM nº 63/2018 e respectivos documentos, em que a Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica de intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM. Determino, ainda, a autuação em ordem cronológica de todos os documentos posteriores ao referido parecer relacionados à intervenção no IPREM, como relatórios mensais do interventor, solicitações etc.

Cumpra-se.

Pouso Alegre - 23 de abril de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PARECER PGM Nº 63/2018, de 20/04/2018

*Aprovo o parecer
da PGM.*

23/04/18
[Signature]

**REF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS E CHEFIA DE GABINETE.
IRREGULARIDADES NA AUTARQUIA MUNICIPAL
IPREM. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DECRETAÇÃO
DE INTERVENÇÃO. RECOMENDAÇÕES.**

Consulta-nos o Ilustre Secretário Municipal de Administração e Finanças, Júlio César da Silva Tavares, mediante a Comunicação Interna registrada no SISPROT sob nº 16370/2018, e o igualmente ilustre Chefe de Gabinete, José Dimas da Silva Fonseca, por meio do encaminhamento do Ofício nº 15/2018 da Controladoria-Geral do Município, provocam este órgão jurídico, em ambos os casos, acerca das providências a serem tomadas em relação ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM. Dada à complexidade do caso *sub examine*, discorreremos inicialmente sobre a base fática do caso – conforme informações e documentos que nos foram encaminhados –, e, a partir daí, explanaremos considerações e sugestões para a resolução das problemáticas que nos foram apresentadas.

I. Reconstrução do caso

1. Em 28/04/2017 o Prefeito Municipal foi oficiado, pela Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso da Previdência Social, sobre a Decisão de Notificação nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, proferida no Processo Administrativo Previdenciário (PAP) nº 209/2016 (Ofício nº 543/2017/CGAUC/ SRPPS/SPREV/MF) (doc. 1).

2. Em grau de recurso ficaram mantidas as irregularidades referentes: (i) à criação do Comitê de Investimentos do IPREM; e (ii) à certificação da maioria de seus membros, por inobservância ao que estabelece o art. 3º-A, § 1º, alínea "e", da Portaria MPS nº 519/2011. Concluiu-se, pois, "pela não regularização das desconformidades atribuídas ao critério 'Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa'" (doc. 2).

3. Após isso, a Administração Municipal constatou a existência de diversas outras irregularidades atribuídas ao IPREM no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV. *Vide* (doc. 3):

- Aplicações Financeiras – Resolução CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa;
- Demonstrativo de Informações Previdenciários e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo;
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS;
- Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises.



4. Esses indícios de anormalidades nas atividades empreendidas pelo IPREM foram corroborados pelo procedimento investigativo informado pelo Ofício nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF, no qual a Secretaria de Previdência solicitou inúmeros documentos e informações ao Prefeito Municipal sobre a gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (doc. 4).

5. Diante deste quadro, a direção do Poder Executivo, no lícito exercício de suas prerrogativas, oficiou o IPREM para prestar informações e apresentar documentos (Ofício nº 46/2017-SAF, de 07/12/2017; Ofício nº 49/2007-SAF, de 26/12/2017; Ofício nº 07/2018-SAF, de 24/01/2018; Ofício nº 12/2018-SAF, de 02/02/2018; Ofício nº 17/2018-SAF, de 27/02/2018; Notificação, de 06/04/2018; e Ofício nº 025/2018-GAPREF, de 23/04/2018). Esses ofícios foram sistematicamente descumpridos pelo Diretor-Presidente da autarquia, impossibilitando a Administração Municipal de aferir a regularidade das suas ações (doc. 5).

6. Informações também são sonegadas no sítio eletrônico do IPREM (<http://www.iprem.mg.gov.br/index.html>), inexistindo notícia, por exemplo, quanto (i) aos membros que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos do IPREM; (ii) aos regimentos interno e resoluções; (iii) à política detalhada de investimentos. Em suma: falta transparência.

7. Inobstante a dificuldade em se obter informações por parte do IPREM, a Controladoria-Geral do Município elaborou apurado estudo quanto à carteira de investimentos da autarquia – Relatório Analítico Fundamentalista IPREM (doc. 6) –, ocasião em que verificou o descumprimento, pela autarquia, de inúmeras disposições da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

8. Não bastasse isso tudo, no dia 12/04/2018 foi cumprido mandado de busca e apreensão de documentos e equipamentos do IPREM pela Polícia Federal. Esta ação policial se deu no âmbito da operação “Encilhamento”, cujo objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência municipais em fundos de investimento que contém, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada (doc. 7 e doc. 8).

II. Da violação à ordem jurídica posta

No CADPREV, como já salientado, são imputadas inúmeras irregularidades ao IPREM, irregularidades estas que representam infrações aos seguintes atos normativos:

- Lei nº 9.717/1998, arts. 1ª, parágrafo único, e 6º, incs. IV, V e VI; Portaria MPS nº 519/2011, art. 1º; Portaria MPS nº 402/2008, art. 20; e Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, inc. XV.



- Lei nº 9.717/1998, art. 1º, inc. II; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, incs. I e XVI, alínea "h", § 6º, inc. II, e arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Portaria MPS nº 402/2008, art. 6º.
- Lei nº 9.717/1998, art. 9º, parágrafo único; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, inc. XVI, alínea "h", § 6º, inc. II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Portaria MPS nº 402/2008, art. 6º.
- Lei nº 9.717/1998, art. 1º, caput; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, inc. XVI, alínea "f"; Portaria MPS nº 509/2013.
- Lei nº 9.717/1998, arts. 1º, caput, e 9º; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, incs. II, XVI, alíneas "b" e "f"; Portaria MPS nº 402/2008, arts. 8º e 9º.

Atinente ao Relatório Analítico Fundamentalista IPREM, elaborado pela Controladoria-Geral do Município, apurou-se tantas outras irregularidades, como: (i) ativos desenquadrados que podem comprometer a carteira de investimentos (fl. 5); (ii) transgressão ao disposto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (fl. 7); (iii) investimentos em ativos de elevado risco de crédito (fl. 11); (iv) fundos com taxa de saída extremamente elevada (fl. 12); (v) rentabilidade de fundo abaixo do seu *benchmark*, não cumprindo a janela de doze meses o proposto (IMA-B) (fl. 14); (vi) fundos com baixa liquidez etc.

Há, ainda, os seguintes apontamentos sobre determinados fundos, os quais apresentamos em tom de síntese:

a) PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA

Não obtivemos informações consistentes relacionadas às garantias das operações. Por conceito, tratam-se de operações de renda fixa com lastro em recebíveis imobiliários, provenientes de aluguéis e/ou alienação de unidades imobiliárias em desenvolvimento. O cenário atual é prejudicial ao mercado imobiliário em geral, traduzindo-se em depreciação no valor dos imóveis e elevada inadimplência do setor.

Identificamos na composição da carteira do fundo ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo – ativos de elevado risco de crédito.

b) BARCELONA FI RENDA FIXA

A carteira do fundo é composta por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, pós-fixados, indexados à taxa de juros – LFT e debêntures não conversíveis em ações das empresas Columbia Holding e Participações S.A., Pacific Holding e Participações S/A e Berkeley Holding e Participações S.A – alto risco de crédito.

*Conforme informações obtidas através de fontes públicas, as empresas Columbia Holding, Pacific Holding e Berkeley Holding foram constituídas na forma de sociedades anônimas de capital fechado entre abril/2014 e maio/2014. São empresas não operacionais, com sede no mesmo endereço (Rua Augusta, nº 1.939, 7º andar, Cj. nº 73), e tem como sócios em comum nas três empresas os Srs. **Edson Hydalgo Júnior [preso na operação "Encilhamento" da Polícia Federal]** e **Pedro Paulo Corino da Fonseca [preso na operação "Encilhamento" da Polícia Federal]**. Figura também como sócio da Columbia Holding e Berkeley Holding o Sr. **Renato de Matteo Reginatto [preso na operação "Encilhamento" da Polícia Federal]**.*



O fundo foi administrado pela Intrader de junho/2016 até abril/2017. Identificamos assim, na estrutura e composição dos ativos, a existência de situação de conflito de interesses, e direciona os investidores do fundo à assunção de elevado risco.

c) ILUMINATI FIDC

O fundo é de condomínio aberto com emissão de classe única de Cotas que não possui classificação de risco. O que chama atenção, por ele ser um fundo com um ano de existência é não possuir uma classificação de risco. Tal classificação é considerada de extrema relevância para qualquer fundo que atue com direitos creditórios.

Austin Ratine, empresa responsável pela análise da classificação de risco do fundo, emitiu uma carta datada de 13 de fevereiro de 2017 alegando que não consegue concluir o processo de análise de rating por não possuir documentos suficientes para realizar tal tarefa.

d) SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Identificamos na composição da carteira do fundo ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo – ativos de elevado risco de crédito –, e com o disposto no art. 12 da Resolução CMN nº 3.922/2010, por considerá-los inadequados e/ou desenquadrados frente ao normativo. Este tipo de estrutura poderá induzir o investidor a não identificar o ativo final e/ou levar o investidor à assunção de elevado grau de risco.

A rentabilidade do fundo apresenta-se abaixo do indicador de desempenho (benchmark) em todos os períodos analisados, não refletindo aderência a política de investimentos proposta.

Transcritas essas considerações, registramos agora trecho do Relatório Parcial e Representação por Medidas Cautelares de Investigação da Polícia Federal – Inquérito Policial nº 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP – referente ao IPREM (doc. 8):

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6 milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da DAIR referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na nota técnica nº 24/17 (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (passou de 0,00% para 47,00%) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010 (fl. 160).

Nota-se, portanto, que **quatro dos fundos de investimento do IPREM são suspeitos sob a ótica da Polícia Federal.**

Neste mesmo relatório, além disso, são narradas gravíssimas condutas, que indicam a existência de fraude ou, na melhor das hipóteses, despreparo e inépcia por parte da Direção Executiva e do Comitê de Investimentos do IPREM:



Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos. Relatório de Auditoria de Investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período 01/2012 a 06/2016, apontou (vide fls. 02; 22/29):

- investimento do RPPS no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez **aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014.** A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS.

- investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. **A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ.** As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCULPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, **sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ.** Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação) (fls. 160-161).

Verifica-se, portanto, ações teratológicas que, além de violar inúmeras normativas do Conselho Monetário Nacional – como demonstram as linhas pregressas e, de forma pormenorizada, o Relatório Analítico Fundamentalista IPREM –, também implicam em transgressão aos seguintes dispositivos do ordenamento jurídico local:

Lei Municipal nº 4.643/2007 (dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente, revoga a Lei nº 4.011/2002-A e adota outras providências):

Art. 5º O IPREM obedecerá aos seguintes princípios:

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - investimentos dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, de acordo com as normas federais quanto a limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência - RPPS;

Decreto Municipal nº 3.788/2012 (Aprova o Regimento Interno do IPREM):

Art. 11 São atribuições do Diretor-Presidente:

XXIII - coordenar as diferentes atividades do IPREM, para fins do cumprimento dos seus objetivos, assegurando-se o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.



Decreto Municipal nº 3.916/2012 (Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREM):

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Analisar e aprovar a Política Anual de Investimentos - PAI do IPREM elaborada pela Diretoria Executiva, observando os cenários econômicos e com base nos relatórios técnicos apresentados pelas empresas de consultoria financeira e de atuária que prestam serviços ao IPREM;
- II - Definir e rever, periodicamente, dentro da PAI aprovada por este Comitê, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPREM;
- III - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREM, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela PAI;
- VII - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPREM.

Prosseguindo, outra mácula identificada é a falta de transparência da entidade sob análise. *Ab initio*, não se pode olvidar que o IPREM deixou de cumprir a obrigação constante no art. 88, inc. II, da Lei Municipal nº 4.643/2007, haja vista que não apresentou ao Chefe do Executivo relatório completo e circunstanciado das conclusões da empresa contratada para prestar consultoria econômica para avaliação da carteira de ativos, impedindo a Administração Central (Poder Executivo) de averiguar a legitimidade da sua conduta.

Ainda, em que pese a obrigação da autarquia de “manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhem com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente” (art. 85 da Lei Municipal nº 4.643/2007), o IPREM, mesmo quando provocado, deixou de prestar informações ao Poder Executivo, violando as seguintes determinações:

Lei Municipal nº 4.643/2007 (dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente, revoga a Lei nº 4.011/2002-A e adota outras providências):

Art. 5º O IPREM obedecerá aos seguintes princípios:

X - pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 7º Preservada a autonomia do IPREM, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão no âmbito previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal.

Art. 110 O IPREM deverá publicar no Órgão Oficial do Município e afixar no Quadro de Avisos existentes em sua sede o Balanço Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Assessoria Atuarial, do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

Decreto Municipal nº 3.788/2012 (Aprova o Regimento Interno do IPREM):

Art. 2º É inerente ao exercício dos cargos de direção o desempenho das seguintes atividades, entre outras:

III- informação, manutenção de contatos externos e formação de um clima organizacional sadio.



Art. 46 Todos tem direito a receber do IPREM informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Instituto.

Decreto nº 3.916/2012 (Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREM):

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

VI - Garantir a gestão ética e transparente do Comitê.

A despeito dos mandamentos normativos acima reproduzidos, ensina-nos Celso Antônio Bandeira de Mello que "o 'poder de informação' é pressuposto necessário da tutela" – ou seja, o controle administrativo exercido pela direção do Poder Executivo sobre as autarquias vinculadas a este Poder – "compreende-se que pode ser exercido à falta de texto legal permissivo. Se assim não fora frustrar-se-ia o exercício da tutela. **A Administração Central tem sempre o direito de inspecionar as autarquias**" (*Natureza e regime jurídico das autarquias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, p. 451).

Ao enfrentar as irregularidades cometidas pela direção do IPREM, mesmo nesta análise preliminar, poderíamos ir adiante, abarcando a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), crimes comuns do Decreto-Lei nº 2.848/1040 (Código Penal), as imposições constitucionais relativas à transparência, à legalidade e à moralidade, entre outros aspectos. Sem embargo, os pontos até então assinalados são mais do que suficientes para permitir a continuidade da nossa análise jurídica.

III. Da lesividade

Ante as irregularidades perpetradas pelos gestores do IPREM, chega-se a vislumbrar o desvirtuamento institucional da entidade. Em nítida transgressão à legalidade e à moralidade administrativa, os princípios e finalidades prescritos nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007 se encontram ameaçados em razão de investimentos irregulares e temerários, assim como a higidez econômico-financeira da autarquia.

Mais grave consectário desse quadro, não pairam dúvidas, é a lesão aos milhares de servidores públicos ativos e inativos que contribuem e/ou contribuíram para o Regime Próprio de Previdência Social. Tais servidores possuem direito subjetivo aos benefícios legais, no entanto, caso permaneça o atual estado de coisas, o IPREM não conseguirá honrar no futuro com a obrigação de pagar aposentadorias e outros benefícios previdenciários.

Ademais, lesão também se encontra em razão das diversas irregularidades apontadas contra o IPREM no CADPREV, as quais impedirá o Município de renovar o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (que expirará no dia 02/07/2018). Isso é periclitante.



A ausência dessa certificação, conforme determina o art. 7º da Lei nº 9.717/1998, possui como implicações:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão.

Ainda, consoante prevê o art. 1º, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.788/2001, a falta do CRP impedirá o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em razão do disposto na Lei nº 9.796/1999.

Verifica-se, em resumo, que as irregularidades descritas no item III deste parecer lesam: (i) os princípios e finalidades do IPREM, ou seja, sua densidade institucional; (ii) os contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social; (iii) a Administração Direta; e, por via oblíqua, (iv) todos os municípios. Numa assertiva: **há grave lesão ao interesse público.**

IV. Dos limites da autonomia autárquica

Inexiste, no mundo jurídico, autonomia livre de confins. “Toda autonomia é, por definição, limitada”, leciona Alexandre Santos de Aragão, que complementa: “autonomia é a **liberdade de agir dentro de limites fixados por uma instância normativa superior**” (Supervisão Ministerial das Agências Reguladoras: limites, possibilidades e o parecer AGU nº AC – 051. Rio de Janeiro, *Revista de Direito Administrativo*, v. 245, p. 237-262, 2007, p. 238).

A legitimidade da autonomia autárquica, pois, possui finalidade e escoreitos limites. Sua finalidade está no interesse público de uma entidade imparcial, relativamente imune às injunções político-partidária (pautadas, por vezes, em juízos atécnicos, políticos e arbitrários). Concernente aos seus limites, subsiste a autonomia quando desempenhados seus encargos e poderes dentro dos parâmetros da lei, em sintonia com suas finalidades institucionais.

Contrario sensu, pode-se afirmar peremptoriamente que a autonomia de autarquia nenhuma subsiste quando ela atua fora dos parâmetros da lei. Logo, a autonomia não pode ser compreendida como uma blindagem que autoriza a impunidade. Dessa perspectiva, é certo que compete também às autarquias observar os princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e, no caso específico do IPREM, no art. 76 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.



As autarquias nada mais são do que uma *longa manus* do Estado, ou seja, um simples desdobramento do Poder Público. E assim sendo, a despeito de receber determinados privilégios estatais, a autonomia autárquica não pode se tergiversar em desmandos de toda sorte, indiferentes aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade. As autarquias não são ilhas à parte da estrutura estatal.

No caso em apreço, há sólidas provas de que a direção do IPREM se desviou das finalidades institucionais da entidade, o que reclama o exercício do controle legal pelo Poder Executivo; valendo anotar que, como já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Entre as características comuns a todas as entidades da administração indireta, destacam-se a concessão de personalidade jurídica, patrimônio e pessoal próprio e a vinculação a **órgão da administração direta**. Portanto, mesmo que a lei instituidora tenha dotado a entidade de autonomia administrativa e financeira, permanece a conexão com a entidade estatal que verifica os seus resultados, a harmonização de suas atividades políticas com a programação do governo, a eficiência de sua gestão e a manutenção de sua autonomia financeira, operacional e financeira, utilizando-se dos meios de controle estabelecido em lei (Consulta nº 912.135).

Depreende-se, pois, que a autonomia autárquica não é nem pode ser concebida como um subterfúgio para o cometimento de ilegalidades. Se a independência de um ente político como o Município ou o Estado Federado não impede eventual intervenção federal, nos casos da lei, quanto menos se pode dizer quanto à autonomia de uma autarquia perante a Administração Central, em relação à qual ela se encontra vinculada.

Tecidas essas considerações, e levando em conta a gravidade do caso em estudo – que perfaz um quadro patológico relativo ao funcionamento institucional do IPREM –, a nosso ver, não há medida mais adequada do que a intervenção da Administração Central sobre o IPREM, não sendo óbice a temporária suspensão da autonomia autárquica, como desenvolveremos no item a seguir.

V. Da intervenção

A intervenção é excepcional instrumento de controle, porém no presente caso se faz indispensável. Esse instituto possui nítido amparo constitucional, derivando da indubitosa competência do Chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior da Administração Pública (art. 84, inc. II, da Constituição Federal).



Esse múnus, como salienta José Carlos Francisco, recai também sobre os entes descentralizados que integram a Administração Indireta, tais como autarquias, fundações públicas, empresas públicas etc. (In *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1.209). Aliás, não poderia ser diferente. A autonomia da autarquia, como visto, não a torna uma entidade soberana, livre para quaisquer ingerências, alheia ao controle da Administração Central.

Em simetria ao mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Prefeito Municipal o exercício da direção superior (art. 69, inc. II), destacando que "a atividade administrativa se organizará em sistemas integrados por: I - órgão central de direção, coordenação e controle; II - órgãos setoriais de execução, **incluídas as entidades de administração indireta**".

Seguramente, a direção, a coordenação e o controle das entidades da Administração Indireta ficam a cargo do Chefe do Poder Executivo e dos seus auxiliares diretos. *In casu*, bem denota essas competências o art. 72, § 1º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre. *In verbis*:

Art. 72. O auxiliar direto do Prefeito será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos.
§ 1º Compete ao auxiliar direto, além de outras atribuições conferidas em lei:
a) **exercer a orientação, coordenação, supervisão e avaliação de sua unidade, de administração direta ou indireta;**

Em igual senda, diga-se, são as disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais (Cf. art. 90, inc. II, e art. 93, § 1º, inc. I).

Essa prerrogativa, como observa a Advocacia-Geral da União, decorre naturalmente do regime presidencialista adotado pela Constituição Federal. No Parecer AGU nº AC-51- cuja leitura deve ser compatibilizada à estrutura do ente municipal – consta que:

Presidente da República, através de seus Ministros, exercendo a administração pública superior, estão limitados apenas pela Constituição e pelas leis, em cujos limites, por isso, exercem também a supervisão e controle dos órgãos intermediários e inferiores da administração. Em outros termos, a adequada compreensão como acima mencionada se fixa pela exata inteligência constitucional que exclui nichos de autonomia absoluta no interior da administração [incluindo autarquias e agências reguladoras] e pela necessária atenção ao sistema constitucional de regulação.

Tecnicamente, está-se a se falar da **supervisão ministerial**, prevista no Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 19 e ss.) e reconhecida pela jurisprudência pátria – como evidencia o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça:



Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, cabendo-lhe também conhecer de recursos providos de órgãos subordinados ou de entidades vinculadas ao seu Ministério, com base na hierarquia ou na supervisão ministerial.

(MS 6.737/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 10/04/2002, DJ 13/05/2002, p. 143).

Fato é: "todas as entidades da Administração Indireta encontram-se sujeitas ou à supervisão do Ministro a cuja pasta estejam vinculadas ou da Presidência da República"; observa Celso Antônio Bandeira de Mello, que acrescenta:

São objetivos deste controle ou 'supervisão' assegurar o cumprimento dos objetivos fixados em seu ato de criação; harmonizar sua atuação com a política e programação do Governo no correspondente setor de atividade; zelar pela obtenção de eficiência administrativa e pelo asseguramento de sua autonomia administrativa, operacional e financeira (*Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 163).

No âmbito municipal, como assevera Odete Medauar, as autarquias estão normalmente vinculadas com o gabinete do Chefe do Poder Executivo (*Direito Administrativo Moderno*. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 75).

Sobre o tema, Jessé Torres Pereira Júnior – jurista que figura entre os maiores expoentes do assunto – pondera que a descentralização visa a racionalizar as atividades da Administração Pública, buscando maior eficiência, moralidade e presteza. Nesse seguimento, aduz, a supervisão ministerial é de todo compatível com o desiderato da descentralização. Trata-se, por esse motivo, de um poder-dever jurídico-administrativo conferido à direção da Administração Central.

Nessa linha de ideais, preleciona o mesmo autor que:

Sobejam razões objetivas para deduzir-se que na supervisão ministerial prevalecem: a) uma relação de direito vinculada a uma certa atividade; b) uma vontade em execução que não escapa ao direito. Vale a supervisão porque o poder legal não pode ser lícitamente usado fora da intenção administrativa. E esta intenção tem como premissas necessárias a *moralidade*, a *organicidade* e a *racionalização nos serviços de interesse público*; e como regras de comportamento administrativo, legalmente impostas, as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização e controle. Em outras palavras, é esse conjunto de premissas e regras o objeto da supervisão. Quer dizer: não é a função que está ao dispor do Ministro e sim este que a deve servir. **Derivando a supervisão do poder diretivo e consistindo no poder-dever de controlar a regularidade da ação administrativa, parece inevitável a ilação de que toda a autoridade controladora detém capacidade supervisora, o que pode ser projetado para os níveis estaduais e municipais** (*Revista de informação legislativa*, v. 13, n. 49, p. 167-206, jan./mar. 1976, p. 187).



Em igual senda é o escólio de Hely Lopes Meirelles, ao tratar do **controle autárquico**, isto é, do poder de “vigilância, orientação e correção que a entidade estatal exerce sobre os atos e a conduta dos dirigentes de suas autarquias” (*Direito Administrativo Brasileiro*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 353). Este jurista também não deixa passar em desaviso que “as autarquias municipais regem-se pelos princípios que acabamos de expor, porque são desdobramentos do Poder Público idênticos aos da União e dos Estados-membros” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Autarquias e entidades paraestatais*, RT, São Paulo, v. SI, nº 322, 22, ago. 1962, p. 30)

Considerações doutrinárias a este respeito poderiam ser citadas *ad nauseam*. A literatura jurídica, embora não seja farta, é uníssona ao ratificar a construção teórico-jurídica acima exposta. E qualquer alegação no sentido oposto reduz a questão ao absurdo. Como se poderia impedir tal supervisão do Prefeito Municipal, por exemplo, se a ele é imposta a obrigação de prestar contas das atividades das autarquias municipais (art. 69, XI, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre)?

Tem-se por certo, então, que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a supervisão ministerial das entidades da Administração Indireta vinculadas a este Poder. Esta prerrogativa, repita-se, é também uma obrigação, sob pena de responsabilidade da autoridade supervisora, consoante já decidiu o Tribunal de Contas da União:

O princípio constitucional da legalidade, aliás, impõe ao administrador público o dever de só atuar em conformidade com os normativos legais, não havendo liberdade nem vontade pessoal, pois o que se busca é o interesse público e não o individual. Além disso, obriga o administrador público, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, a realizar suas atribuições com perfeição dentro do espaço de tempo pactuado. A eficiência, no nosso entendimento, somente é alcançada quando a ação administrativa atinge materialmente os seus fins lícitos e por vias lícitas, o que não foi este o caso, uma vez que o projeto não se encontra em funcionamento.

No exercício da supervisão ministerial, os gestores diligentes deverão adotar, tempestivamente, as providências para a instauração da tomada de contas especial, a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano (art. 84 do Decreto-lei nº 200/67 e 8º da Lei nº 8.443/92), sob pena de ficar caracterizada a responsabilidade solidária da autoridade administrativa supervisora, ante a omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico resultando dano ao Erário (Acórdão nº 630/2010 – Plenário. Processo nº 021.795/2009-8. Relator Raimundo Carreiro. Sessão de 31/03/2010).

O exercício do controle administrativo (tutela), por conseguinte, demanda a pronta e eficaz atuação/resposta do Chefe do Poder Executivo deste Município ante a constatação de irregularidades no IPREM. E diante de irregularidades gravíssimas e com alto grau de nocividade, como aparenta ser o caso, o exercício da supervisão ministerial reivindica medida enérgica do porte da intervenção. Vejamos o que prevê o Decreto-Lei nº 200/1967:



Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente: [...]

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: [...]

i) intervenção, por motivo de interesse público.

A intervenção, pois, é medida legal, sendo doutrinariamente classificada como forma de controle de mérito e de legitimidade de caráter extraordinário – “ocorre em situações graves, quando a transgressão de normas de direito ou de boa administração compromete a finalidade da autarquia ou da Administração Direta” –, sendo uma espécie de controle substitutivo.

Esse instituto, é digno de nota, também possui previsão na Lei Complementar nº 109/2001, que “dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências”. A intervenção, neste caso, possui lugar quando verificada, isolada ou cumulativamente (art. 44):

- I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;
- II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;
- IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;
- V - situação atuarial desequilibrada;
- VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

Seja como for, na intervenção o “órgão controlador toma, por assim dizer, e temporariamente, o lugar da autoridade controlada, e isto se faz mediante uma espécie de sub-rogação”, esclarece o ex-Procurador de autarquia federal Alberto Bittencourt Cotrim Neto (Natureza e Extensão do Controle sobre Autarquias. Rio de Janeiro, *Revista de Direito Administrativo*, v. 81, p. 16-38, 1965, p. 20).

Do fragmento acima também se infere uma das características da intervenção: a limitação temporal. A intervenção deverá se dar por prazo determinado, subsistindo apenas pelo lapso de tempo necessário a identificar as irregularidades e estabelecer as competentes medidas saneadoras (de acordo com a Lei Complementar nº 109/200, *verbi gratia*, “a intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade pelo órgão competente” – art. 46).



Durante o período da intervenção, compete ao interventor atuar de forma técnica e adstrita aos estritos limites da lei, elaborando diagnóstico da situação da entidade e plano para sua regularização. No presente caso, temos que a atuação do interventor deva ser investigatória – indicando, entre outras coisas, a situação da carteira de investimentos do IPREM e das contratações realizadas – e corretiva, visando a adequar a orientação da entidade em face das disposições da Lei Municipal nº 4.643/2007, da Lei nº 9.717/1988, além de outras normativas aplicáveis. Recomenda-se, ainda, que sejam prestadas contas de todo e qualquer ato do interventor.

Não se pode esquecer sequer por um instante que a intervenção não é um cheque em branco à livre disposição da Administração Central, devendo ser orientada por propósitos como: (i) realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade; (ii) aplicação correta do ordenamento jurídico; (iii) garantia da normalidade administrativa; (iv) segurança jurídica; e (iv) restabelecimento da prestação regular e efetiva do serviço público, consoante os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Outra autorização legal que corrobora a ideia e os escopos da intervenção é o instituto da avocação, aplicável ao Município pelo mezinho princípio da simetria. Eis ele na literalidade do Decreto-Lei nº 200/1967:

Art. 170. O Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Federal.

Uma vez mais, vemos que a autonomia das autarquias possui limites. Seja pela intervenção, seja pela avocação, temos que o Prefeito Municipal que identifica, categoricamente, a existência de irregularidades na gestão de autarquia municipal, em detrimento do interesse público, pode sim assumir o controle direto da autarquia desviada, reconduzindo-a às suas finalidades institucionais. Essa medida também encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público.

Por tudo, estamos convictos da legitimidade da intervenção no caso em tela. Mas, para tanto, sugerimos o fiel cumprimento do procedimento abaixo descrito.

VI. Do procedimento da intervenção

Primeira questão com a qual se depara versa sobre o ato normativo competente para determinar a intervenção. Em simetria ao que prevê o art. 21, inc. V, e o art. 84, inc. X, da Constituição Federal, temos que o ato legítimo é **decreto do Executivo**. Ademais, deve-se considerar que o ato em questão decorre da *organização e funcionamento da administração*, o que também se opera mediante decreto (art. 84, inc. VI, alínea "a", da Constituição Federal).



A legitimidade da intervenção mediante decreto é consectário do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), não podendo ser negligenciado que a autarquia em questão é vinculada ao Gabinete do Prefeito. Ainda, na atual sistemática constitucional, além da existência do controle administrativo pelo Chefe do Poder Executivo – que deve coibir abusos e corrigir irregularidades no caso de lesão ao interesse público –, percebe-se que o decreto não possui uma função meramente regulamentadora. Vejamos:

Com o advento da Emenda nº 32, de 2001, a ordem jurídica brasileira ganhou uma nova espécie normativa primária, a saber, o decreto quando relativo a determinadas matérias que, a teor da Emenda referida, passaram a ser privativas dele, sem intermediação da lei. Daí ser dito decreto “autônomo” (AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. In *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 1.226).

Deste modo, se ao Chefe do Poder Executivo compete o exercício de direção superior e a supervisão ministerial sobre autarquia a ele vinculada, temos que é ato da sua lavra que pode determinar a intervenção quando constatadas irregularidades e desvio de função na entidade da Administração Indireta.

Valendo-nos do recurso da analogia, vê-se que a intervenção prevista no Regime de Previdência Complementar (Lei Complementar nº 109/2001) será **decretada**. *In verbis*: “Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar”.

Consentâneo à linha de ideais aqui expostas, podemos citar o Decreto Federal nº 92.513/1986, que determinou a intervenção na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior; o Decreto nº 19.899/2017 de São Bernardo do Campo, que determinou a intervenção na autarquia municipal “Rotativo São Bernardo”; e o Decreto nº 6.176/2017 de Coronel Fabriciano, que determinou a intervenção dos serviços de gestão no âmbito da Gerência de Previdência da PREVCEL.

O decreto que determina a intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, bem como nomear o interventor. A contar da publicação, o decreto deve ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de ser convalidado – em regime de urgência – mediante Decreto Legislativo, em similaridade ao que determina o art. 36, § 1º, da Constituição Federal.

O decreto de intervenção também deverá conter os objetivos dessa forma de controle extraordinário. A atividade do interventor deve ser orientada rigorosamente por esses objetivos, que, no presente caso, aparenta-nos ser:

I - assegurar o cumprimento dos princípios e finalidades fixados nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007, em consonância ao princípio da eficiência administrativa;



- II - possibilitar o gozo dos benefícios previdenciários pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.643/2007;
- III - apurar a regularidade na aplicação de recursos econômico-financeiros pelo IPREM em face das exigências da Lei Municipal nº 4.643/2007 e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes;
- IV - indicar, no caso de irregularidades, medidas saneadoras voltadas à normalização institucional.

Isso é de crucial importância. Também deverá ser objetivo do interventor a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, o que exige análise do disposto na Portaria nº 172/2005 do Ministério da Previdência Social, no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Lei nº 9.717/1998.

Para a consecução desses objetivos julgamos necessário analisar: (i) a regularidade das contratações do IPREM, sobretudo a da empresa DMF Advisers Consultoria Financeira Ltda. (indicada no relatório da Polícia Federal); (ii) a licitude dos investimentos realizados e dos respectivos procedimentos; (iii) a adequação da composição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPREM e a forma da sua atuação; e (iv) as despesas e rendimentos da entidade.

Para racionalizar a conduta do interventor e tornar patente sua sintonia com os objetivos da intervenção é profícuo que se faça um plano de ação, indicando os atos a se realizar e a estimativa quanto à concretização desses atos (cronograma). Obviamente, não se pode formular desde já um plano de ação que se amolde com justeza aos objetivos da intervenção no IPREM, visto a inacessibilidade a informações. Recomendamos, portanto, que a intervenção se inicie com um plano de ação preliminar, ficando o interventor incumbido de apresentar plano definitivo tão logo tenha ciência da real situação da autarquia.

ATENÇÃO: qualquer descaminho atinente aos objetivos da intervenção poderá deslegitimar todo o procedimento, podendo a intervenção passar a ser vista como medida abusiva de índole político-eleitoreira, gerando responsabilidades contra a Administração Central. É de fulcral importância, portanto, que a intervenção seja planejada e executada com maestria. Precisão, transparência e eficiência são valores que devem guiar cada passo do interventor e da sua equipe.

Para que se possa ter uma atuação precisa no IPREM é fundamental que o interventor tenha conhecimento técnico sobre Regime Próprio de Previdência Social e investimentos no mercado financeiro, conhecendo (ou se inteirando de) todas as normas aplicáveis (federal e local), com especial destaque aos atos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social.



Ainda, quer nos parecer que devem integrar a equipe do interventor pessoas com conhecimento nas áreas de administração, gestão pública, contabilidade e processo administrativo. No decurso da intervenção não há margem para erros, daí a necessidade de pessoal especializado.

Se incide o controle do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas sobre as ações da Diretoria Executiva e demais órgãos do IPREM, certamente também se submeterá a controle os atos do interventor. Em vista dessa obrigação, recomendamos que sejam prestadas contas periodicamente perante o Chefe do Executivo, o Presidente da Câmara e, do mesmo modo, os servidores públicos ativos e inativos ligados ao IPREM.

Outrossim, em virtude do Inquérito Policial nº 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP (operação "Encilhamento"), recomendamos que sejam prestadas contas ao Delegado Federal responsável pelo aludido inquérito e à promotoria do Ministério Público Federal que atua nessa operação. Ainda, julga-se salutar noticiar a Polícia Federal sobre o ocorrido e solicitar informações sobre o inquérito, comprometendo-se a cooperar com as investigações policiais e demonstrando a importância do compartilhamento de informações.

A intervenção, como dito, também deve ser eficiente, e numa atuação eficiente deve-se observar um duplo aspecto, prelecionado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos seguintes termos:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público (*Direito Administrativo*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 84).

Para tanto, não há dúvida, faz-se necessário afastar a atual direção da autarquia. Isso, aliás, é inerente à intervenção (espécie de controle substitutivo), como enfatiza Alberto Bittencourt Cotrim Neto em *Natureza e Extensão do Controle sobre Autarquias* (p. 24). Mas para a legitimidade do afastamento se deve observar certos condicionantes:

O controle substitutivo, com afastamento dos dirigentes da autarquia, é admissível nos casos estabelecidas em lei, ou, na sua omissão, quando a conduta dos administradores autárquicos configurar infração penal ou ilícito administrativo previsto para os servidores públicos em geral, mas ainda aqui a intervenção estatal deve ser precedida ou acompanhada de processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais. A destituição sumária dos administradores autárquicos quando investidos por prazo determinado, ou quando representantes de determinada classe, se nos antolha injurídica e ofensiva da autonomia administrativa de tais entidades, como também lesiva de direito subjetivo de seus dirigentes.



O poder de intervenção não é discricionário, mas vinculado aos pressupostos finalísticos do serviço autárquico. Daí por que não se pode admitir o controle substitutivo ao talante da entidade estatal a que pertence a autarquia, sem que o ato interventivo se conforme com as normas institucionais ou regulamentares do serviço descentralizado (MEIRELLES, Hely Lopes. *Autarquias e entidades paraestatais*, RT, São Paulo, v. SI, nº 322, 22, ago. 1962).

Repita-se: é possível o afastamento dos servidores/conselheiros a termo (até apurar, de forma cabal e finalística, a responsabilidade dos agentes). Isso, no entanto, demanda a **instauração de processo administrativo para investigar as devidas responsabilidades**, na senda do que prevê o art. 8º da Lei nº 9.717/1988:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. **As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.**

A este respeito, sublinhamos que deverão ser observadas as normas da Lei Municipal nº 1.042/1071 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre, aplicável por expressa disposição do art. 1º, inc. I, e do art. 11, ambos do Anexo I, da Lei Municipal nº 4.643/2007). **Eventual exoneração depende de processo formal e substancial motivação.**

Notadas quaisquer infrações também deverá ser informado o Ministério Público – para propositura de Ação Civil Pública ou outra medida que entender cabível –, visto que compete a este relevante fiscal da lei a proteção do patrimônio público e social (art. 129, inc. III, da Constituição Federal).

Para garantir a eficiência do Regime Próprio de Previdência Social quando cessada a intervenção, também recomendamos que seja avaliada a estrutura da entidade, bem como a composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Deliberação, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPREM. Havendo inadequações sistêmicas, deverão ser sugeridas à Chefia de Gabinete alterações mediante projeto de lei.

Nesse caso, não é inócua a menção, há de se ter em conta que é princípio dessa autarquia o “caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação das entidades de classe, legalmente constituídas, de servidores ativos, inativos e pensionistas” (art. 5º, inc. II, da Lei nº 4.643/2007).



Finalmente, julgamos por bem insistir na importância de se ater, no curso da intervenção, às finalidades institucionais do IPREM. Nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:

O instituto do controle administrativo ou tutela das autarquias corresponde à atividade que o Estado exerce, dentro dos limites autorizados pelo sistema normativo, mediante atos administrativos não contenciosos, por via dos órgãos da Administração Central (Executivo), no sentido de influir sobre as pessoas autárquicas com o propósito de compeli-las e conformá-las ao cumprimento de seus fins próprios em harmonia com os objetivos públicos em vista dos quais foram criados (Natureza e regime jurídico das autarquias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, p. 433-434).

Este propósito de restituir a normalidade institucional da entidade, reconduzindo-a às suas finalidades, é o escopo a ser buscado. Nesta tarefa não podem faltar lisura, determinação e comprometimento, com vistas a atingir os objetivos no período determinado. A intervenção não é infundável. Eventuais excessos do interventor e da sua equipe, vale a nota, também são passíveis de responsabilização.

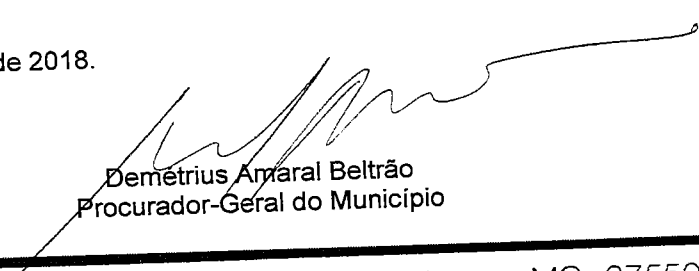
VII. Conclusão

Ante o exposto, observando o cenário apresentado por essas egrégias Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Chefia de Gabinete – com base nas informações e documentos anexos – concernente ao IPREM, a OPINIÃO desta Procuradoria-Geral do Município, salvo melhor juízo, é pela imediata e prudente intervenção do Poder Executivo na referida autarquia, mediante decreto subscrito pelo Chefe do Poder Executivo a ser convalidado por Decreto Legislativo da Câmara Municipal. No que se refere ao procedimento e às cautelas a serem observadas, remetemos os Consulentes ao disposto nos itens V e VI deste parecer, sendo inoportuno reiterar aqui o exposto, que já se encontra sintetizado.

Destaca-se, enfim, que este órgão jurídico – no exercício das suas atribuições – não se escusa de elaborar o ato normativo para a intervenção e de defender essa medida judicialmente, além de prestar consultoria jurídica dentro das nossas possibilidades. Sem embargo, esta Procuradoria-Geral do Município não detém conhecimento técnico específico quanto às matérias que são de competência do IPREM, tampouco recursos humanos para capitanear essa medida, que deve ficar sob responsabilidade das Secretarias Municipais com afinidade temática (notadamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Controladoria-Geral do Município) e da Chefia de Gabinete.

É o entendimento, s.m.j.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2018.


Demétrius Amaral Beltrão
Procurador-Geral do Município

Rua Adalberto Ferraz, 190 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4944



❖ **Rol de documentos que integram este parecer:**

- Doc. 1:** Comunicações internas que provocam a PGM;
- Doc. 2:** Ofício nº 543/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF – Processo Administrativo Previdenciário (PAP) nº 209/2016 – Documentos afetos;
- Doc. 3:** Decisão Administrativa no Processo Administrativo Previdenciário (PAP) nº 209/2016;
- Doc. 4:** Apontamentos no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;
- Doc. 5:** Ofício nº 695/2017/SRPPS/ SPREV/MF da Secretaria de Previdência;
- Doc. 6:** Ofícios da direção do Poder Executivo, os quais solicitam informações e documentos, direcionados ao IPREM (Ofício nº 46/2017-SAF, de 07/12/2017; Ofício nº 49/2007-SAF, de 26/12/2017; Ofício nº 07/2018-SAF, de 24/01/2018; Ofício nº 12/2018-SAF, de 02/02/2018; Ofício nº 17/2018-SAF, de 27/02/2018; Notificação, de 06/04/2018; e Ofício nº 025/2018-GAPREF, de 23/04/2018);
- Doc. 7:** Relatório Analítico Fundamentalista IPREM;
- Doc. 8:** Notícias relativas à atuação da Polícia Federal no IPREM;
- Doc. 9:** Relatório Parcial e Representação por Medidas Cautelares de Investigação da Polícia Federal – Inquérito Policial nº 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP;
- Doc. 10:** Legislação local pertinente.



Doc. 1

- Comunicações internas que
provocam a PGM -



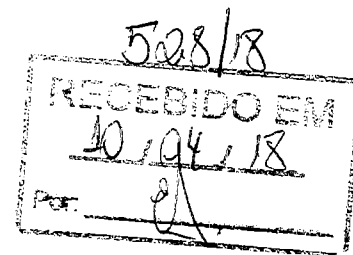
Pouso Alegre, 05 de Abril de 2018.

PROTOCOLO 16370/2018

De Secretaria Municipal de Administração e Finanças

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: IPREM



Em 07 de dezembro de 2017, esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitou ao IPREM, através do Ofício nº 46/2017-SAF, uma série de informações sobre sua Política de Investimentos, tendo em vista as irregularidades apuradas no PAP 209/2016 da Secretaria de Previdência.

Ficou estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestação das informações e apresentação de documentos. Sem embargo, através do Ofício nº 80/2017, o IPREM solicitou dilação do prazo, o que foi concedido e comunicado através do Ofício nº 49/2017-SAF, de 26 de dezembro de 2017, estabelecendo os seguintes prazos:

- 15 dias para os documentos referentes aos anos de 2014 a 2017;
- 30 dias para os documentos referentes aos anos de 2008 a 2013;

Decorrido o primeiro prazo sem atendimento pelo IPREM, reiteramos o pedido em 24 de janeiro de 2018 através do Ofício nº 07/2018, que também não foi respondido. Houve nova reiteração em 02 de fevereiro de 2018, através do Ofício nº 12/2018.

Em 09 de fevereiro de 2018, o IPREM remeteu, por meio do Ofício nº 01/2018, recebido por esta Secretaria em 16 de fevereiro de 2018, vários documentos referentes ao ano de 2017. Após análise criteriosa dos documentos recebidos, constatamos que não foi atendido o solicitado. Isso foi informado através do Ofício 017/2018. Até o presente momento, não nos foi encaminhado nenhum outro documento que supra a solicitação.

Acrescentamos ainda que no Ofício nº 001/2018 – IPREM, o instituto propôs a remessa de documentos através de um cronograma, o que não foi acatado por nós, por se tratar de ação meramente protelatória, haja vista que os documentos deveriam permanecer atualizados e disponíveis naquela Autarquia.

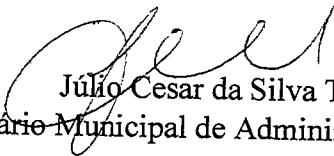
Vale dizer que as reiteradas solicitações de documentos se devem em razão: (i) das não conformidades apontadas no PAP nº 209/2006, (ii) das irregularidades no regime previdenciário constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, que impedirão a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pela municipalidade (que vencerá em 01/07/2018); e (iii) em razão do procedimento investigatório deflagrado pelo Ofício nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF.



Em vista disso e diante da recusa injustificada de prestar as informações solicitadas por esta Secretaria de Administração e Finanças, pedimos a essa Procuradoria a adoção das medidas necessárias à obtenção dos documentos solicitados. Isso porque, salientamos, há fortes indícios no sentido de risco ao patrimônio do servidor em face da desorganização e desídia na gestão daquela Autarquia.

Sem mais para o presente, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Respeitosamente,


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



10

11

12

13

14

Pouso Alegre, 05 de abril de 2018.

Ofício 0015/2018

Excelentíssimo Senhor Rafael Tadeu Simões

Prefeito do Município de Pouso Alegre

Pouso Alegre – Minas Gerais

Maister,

À remettre à Pam,
pour analyse.

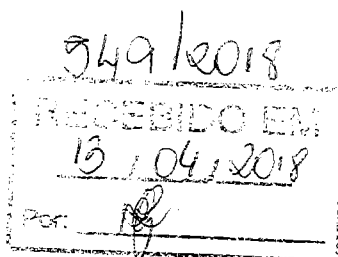
Senhor Prefeito,


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE CADINTE

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria relatório apontando diversas irregularidades vinculadas à política de investimento do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para que tome as medidas juridicamente cabíveis.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência, pares de protesto de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,




Hamilton Magalhães
Controlador Geral do Município

RECEBIDO
DIA 06 / 04 / 2018
HORA _____
Ass. _____



Doc. 2

- Ofício nº 543/2017/CGAUC/
SRPPS/SPREV/MF – Processo
Administrativo Previdenciário nº
209/2016 – Documentos afetos -



OFÍCIO Nº 543/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF

Brasília/DF, 19 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PERUGINI
Prefeito do Município de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, nº 45- centro
CEP: 03755-000 – Pouso Alegre- MG

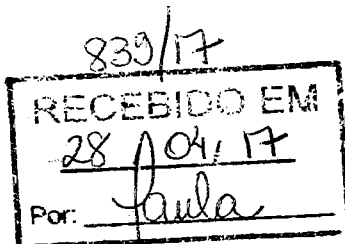
Assunto: Auditoria no Regime Próprio de Previdência Social.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, encaminhamos a DECISÃO NOTIFICAÇÃO – DN Nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 209/2016, instaurado em decorrência da auditoria específica realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município da qual resultou a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0209/2016, respectivo Relatório de Auditoria Direta e anexos, abrangendo o período compreendido entre as competências janeiro/2012 a junho/2016.

2. Importante salientar que o Ente Federativo tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta Decisão Notificação (DN), para regularizar as pendências apuradas, ou interpor Recurso Administrativo na forma dos art. 8º da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, endereçado à secretaria de Políticas de Previdência Social.

3. Caso ocorra preclusão em grau de recurso e/ou não seja procedida comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social-CADPREV as irregularidades nos critérios especificados na mencionada Decisão Notificação, com fundamento no art. 9 da Lei nº 9.717/98 e conforme artigo 16, II da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.



CGAUC/SRPPS/SPREV/MF – Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - (61) 2021-5555 –
atendimento.rpps@previdencia.gov.br - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - CEP 70059-900-
Brasília/DF

Debi do
27/04/2017

4. Recursos preclusos serão recepcionados na forma estabelecida pelo art. 17, caput, da Portaria Ministerial nº 530, de 24 de novembro de 2014.

Respeitosamente,



MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES CHAVES

*Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
Secretaria de Previdência Social – SPREV/MF
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A Sala 450
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776*

Enviar cópia ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM



PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO DN N° 022/2017/ CGAUC/SRPPS/SPREV/MF

ENTE FEDERATIVO: Município de Pouso Alegre – MG
CNPJ: 18.675.983/0001-21
ENDEREÇO: Rua dos Carijós, n° 45 – Centro
CEP: 03.755-000
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
CNPJ: 86.754.348/0001-90
ENDEREÇO: Praça João Pinheiro, 229 – Centro
CEP: 03.755-000
PROCESSO: Processo Administrativo Previdenciário - PAP n° 209/2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO, NAF E IMPUGNAÇÃO REVESTIDOS DOS PRESSUPOSTOS REQUERIDOS. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO.

1. Critério “Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa”: alterar, no CADPREV, o status do ente federativo de regular para “EM ANÁLISE”;
2. Envio de cópia da presente Decisão-Notificação (DN) ao representante legal do ente federativo; e
3. Envio de cópia da presente Decisão-Notificação (DN) ao gestor do sistema previdenciário para conhecimento.

DA NOTIFICAÇÃO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA-FISCAL

Trata-se de auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pouso Alegre – MG por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, no exercício das atribuições definidas no artigo 9º da Lei n°. 9.717, de 27/11/1998; no artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei n°. 11.457, de 16/03/2007; no Decreto n°. 6.131, de 21/06/2007; na Portaria MPS n°. 310, de 09/08/2007; e no art. 29, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008.

2. Averiguadas as normas e a documentação concernentes ao Regime Próprio de Previdência Social sub examine, a auditoria apontou práticas levadas a efeito em desacordo da legislação federal ou omissão no seu cumprimento, por falta de medidas essenciais para a sua regularização junto ao Ministério da Previdência Social – MPS. Destarte, em consequência, foi lavrada a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL – NAF N° 0209/2016 e seu anexo RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA, cujas irregularidades são as seguintes:

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, arts. 1º, parágrafo único e 6º, IV e V; Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV; Portaria nº 402/2008, art. 20.	3.2
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, arts. 1º, parágrafo único e 6º, IV e V; Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV; Portaria nº 402/2008, art. 20.	8.2
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, arts. 1º, parágrafo único e 6º, IV e V; Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV; Portaria nº 402/2008, art. 20.	12.33

3. A auditoria apontou, no mencionado RELATÓRIO DE AUDITORIA-FISCAL DIRETA, os seguintes aspectos:

a. Com referência ao critério “Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa”, pontua o auditor o seguinte:

3.2 O RPPS encaminhou Planilha informando a composição atual dos membros do Comitê de Investimentos, não comprovando a certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos, ficando caracterizada IRREGULARIDADE do Ente no critério “Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa”, em decorrência da certificação válida de apenas 1 dos 5 membros que compõe o Comitê de Investimentos, conforme Tabela abaixo:

8.2 Analisou-se, por amostragem, as APR do período de agosto de 2012 a junho de 2016. Nota-se que foram utilizados textos padrão para justificar aplicações diferentes, inclusive com menção a um único credenciamento (“01/2010”), a exemplo das APR 02/2016 e 20/2016, e que também em algumas APR não foram observadas todas as instruções de preenchimento divulgadas pelo Ministério da Fazenda, notadamente a aderência da aplicação à política de investimentos, bem como o credenciamento do fundo de investimento/instituição realizado pela unidade gestora do RPPS como previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015 (a exemplo da APR 22/2016). Desse modo, o RPPS não observou todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br, razão pela qual fica caracterizado IRREGULARIDADE do ente no critério Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa.

12.32 O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ILLUMINATI FIDC foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19/08/2015, com prazo de resgate realizado até 1095 dias após a solicitação do resgate. Segundo o Relatório Analítico de Risco da Austin Rating de 29/07/2016¹¹ o Illuminati FIDC está autorizado a emitir apenas uma Classe de Cotas, objeto dessa classificação, não havendo, portanto, prioridade ou subordinação a qualquer outra classe. Tal fato é confirmado pelo art. 3.1, § 1º do Regulamento do Fundo o qual dispõe: §1º - As cotas únicas do Fundo possuem um benchmark de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano. Este benchmark não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante. (grifo nosso)

12.33 Conforme mencionado, o Fundo de Investimento Illuminati FIDC – CNPJ: 23.033.577/0001-03 não faz distinção entre classe de cotas (sênior e subordinada), tendo sido emitidas cotas de classe única. Tal fato faz com que a aplicação do RPPS ocorrida em 03/06/2016, no valor de R\$ 10.000.000,00, seja considerada em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, notadamente em relação ao art. 7º, inciso VI, o qual autoriza a aplicação em fundo de investimento em direito creditório constituído sob a forma de condomínio aberto apenas em cotas de classe sênior, razão pela qual fica caracterizada a irregularidade do ente no critério Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Decisão Administrativa.

DA MANIFESTAÇÃO DO ENTE

4. Por meio do Ofício nº IPREM/FA 044/2016, de 13/12/2016, cadastrado no SIPPS/SPS/MPS sob o número 431973853, em 15/12/2016, o representante do Município apresenta resposta a NAF nº 209/2016, destacando-se os seguintes argumentos:

- a) Que assume o compromisso de adotar as medidas eficazes para a constituição do Comitê de Investimentos com todos os membros certificados, após a eleição dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Que procedeu a retificação das Autorizações de Aplicação e Resgate - APR;
- c) Que apesar de não concordar com o desenquadramento da aplicação no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ILLUMINATI FIDC, trouxe aos autos o pedido de resgate com conversão de cotas do referido fundo.

DA ANÁLISE

Preliminar

5. A presente análise realiza-se no prazo regular para emissão de DN, que se expirará em 12/06/2017, cento e oitenta dias a partir da apresentação da impugnação (inclusive), nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que regula o processo administrativo previdenciário – PAP.

6. De acordo com o art. 4º desse ato ministerial, é de 30 (trinta) dias o prazo para impugnação, pelo interessado, das irregularidades apontadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF, devendo, conforme o § 1º desse dispositivo, ser subscrita por representante legal do ente público.

7. Compulsando os autos, verifica-se que o município foi notificado em 18 de novembro de 2016, tendo sido o documento de impugnação postado em 14 de dezembro de 2016, portanto dentro do prazo legal, que se encerrou nessa ata.

Mérito

8. Em relação as irregularidades apontadas para o critério “**Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa**”, verifica-se que foram apontados pela auditoria as seguintes irregularidades:

- a) não foi comprovada a certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos;
- b) o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br,
- c) o Fundo de Investimento Illuminati FIDC – CNPJ: 23.033.577/0001-03 não faz distinção entre classe de cotas (sênior e subordinada), tendo sido emitidas cotas de classe única. Tal fato faz com que a aplicação do RPPS ocorrida em 03/06/2016, no valor de R\$ 10.000.000,00, seja considerada em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, notadamente em relação ao art. 7º, inciso VI.

9. O interessado apresentou justificativas por irregularidade apresentada, senão vejamos

10. **Em relação a não comprovação da certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos**, alega que assume o compromisso de adotar as medidas eficazes para a constituição do Comitê de Investimentos com todos os membros certificados, após a eleição dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

11. A fim de comprovar suas alegações anexa ao processo cópia autenticada do cronograma de eleição e posse dos Conselhos Administrativos e Fiscal, além do edital de convocação para eleição dos representantes inativos para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal (fls. 130/135).

12. **A argumentação e documentação apresentadas não afastam a irregularidade apontada pela auditoria**, a qual somente será elidida se forem juntados aos autos, por meio de cópia autenticada, documentos que comprovem a nomeação dos membros do Comitê de Investimento e a Certificação de sua maioria.

13. Assim, do exposto, **mantém-se a irregularidade relacionada a não comprovação da certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos**.

14. Em relação ao apontamento de que **o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br**, o interessado traz aos autos cópia das APR nº 02, 20 e 22/2016 devidamente retificadas (fls. 137/139).

15. Ao se analisar a documentação apresentada, verifica-se que restaram atendidas as solicitações da auditoria, entretanto a documentação foi carreada por meio de cópia simples o que ofende a determinação constante do art. 5º, § 2º da Portaria MPS nº 530/2014 de que as provas documentais devem ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado, desta feita, **mantém-se a irregularidade de que o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br**.

16. Para regularizar os apontamentos relativos as APR, deve o interessado carrear ao processo cópia autenticada das APR nº 02, 20 e 22/2016.

17. Por fim será objeto de verificação **o apontamento que Fundo de Investimento Illuminati FIDC – CNPJ: 23.033.577/0001-03 não faz distinção entre classe de cotas (sênior e subordinada), tendo sido emitidas cotas de classe única, o que faz com que tal aplicação seja considerada em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, notadamente em relação ao art. 7º, inciso VI**.

18. Apesar de não concordar com o desenquadramento da aplicação no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ILLUMINATI FIDC, trouxe aos autos cópia autenticada do pedido de resgate com conversão de cotas do referido fundo.

19. A documentação apresentada não elide a irregularidade apontada pela auditora, pois não foi carreado ao processo cópia autenticada de documentação comprovando o recebimento por parte da administradora do fundo do pedido de resgate, e sua resposta discriminando a data em que o referido resgate será procedido.

20. Assim, **mantém-se a irregularidade**, até que o interessado junte ao processo a documentação discriminada acima.

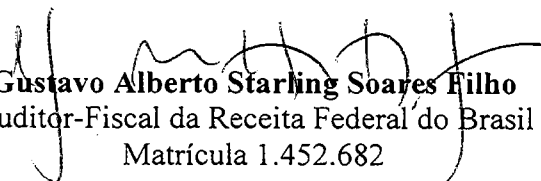
21. Portanto, considerando o exposto, conclui-se que permanecem as irregularidades relativas ao critério **“Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa”**.

DA CONCLUSÃO

22. Do exposto nos itens precedentes, conclui-se pela manutenção das irregularidades relacionadas ao critério **“Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa”**.

À consideração do Sr. Coordenador Geral de Auditoria e Contencioso para decisão nos termos do art. 6º da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, *fine*.

Brasília (DF), 17 de abril de 2016.


Gustavo Alberto Starling Soares Filho
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.452.682

DA DECISÃO

a) ISTO POSTO:

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria MPS nº 530, de 2014;

Considerando a análise da impugnação e demais documentos efetuados pelo auditor-fiscal acima, que, em relação às pendências que menciona, apontadas na NAF, concluiu pela procedência das irregularidades; e

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

DECIDO:

- a. **Receber e conhecer** da impugnação;
- b. **Ratificar** integralmente as conclusões precedentes;
- c. Que **seja notificada** o ente federativo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta DN, para regularizar as situações apuradas ainda

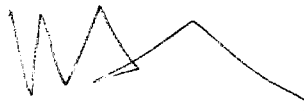
pendentes, ou interpor recurso, na forma do art. 8º da Portaria MPS nº 530, de 2014, endereçado à Secretaria de Políticas de Previdência Social;

d. Que **seja cadastrada** no CADPREV, desde que não atendida a alínea c acima, a irregularidade atribuída ao critério “**Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa**” por infringência à Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso II; Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, inciso I; Portaria MPS nº 402/2008, art. 6º, inciso II e art. 29, §§ 3º e 5º, deixando assente que os critérios em comento passarão a figurar no CADPREV, a partir desta data, com a condição de “em Análise”;

e. Que **seja enviada** cópia da presente DN ao representante legal do ente federativo;

f. Que **seja enviada** cópia da presente DN e do ofício encaminhado ao ente federativo para o gestor do sistema previdenciário para conhecimento.

Brasília-DF, de abril de 2017.



MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES CHAVES

*Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
Secretaria de Previdência Social – SPREV/MF
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A Sala 450
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776*



POUSO ALEGRE, 05 DE MAIO DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 155 /2017

Anexos: OFÍCIO Nº 543/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO DN Nº 022/2017/ CGAUC/SRPPS/SPREV/MF

CÓPIA

Assunto: DECISÃO NOTIFICAÇÃO – DN Nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, proferida no Processo Administrativo Previdenciário - PAP – nº 209/2016, instaurado em decorrência de auditoria específica realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município, da qual resultou a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0209/2016, abrangendo o período compreendido entre as competências de janeiro/2012 a junho/2016.

Prezado Senhor,

Recebemos, na última semana de abril, o ofício nº 543/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, datado de 19/04/2017, subscrito pelo Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, Miguel Antônio Fernandes Chaves, dando ciência da DECISÃO NOTIFICAÇÃO – DN Nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, proferida no Processo Administrativo Previdenciário - PAP – nº 209/2016, instaurado em decorrência de auditoria específica realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município (IPREM), da qual resultou a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0209/2016, abrangendo o período compreendido entre as competências de janeiro/2012 a junho/2016, conforme cópia anexa.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4194

1

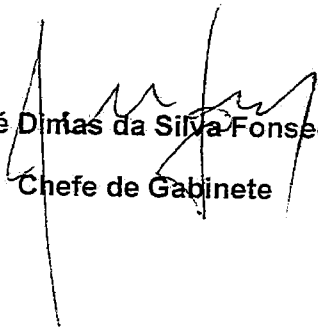
<i>IN/EM</i>
RECEBIDO
<i>08/05/17</i>
<i>13 h 07 min</i>
<i>Carolina</i>



Solicitamos ainda, nos seja disponibilizado cópia integral, de capa a capa, do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 209/2016, instaurado em decorrência da auditoria específica, da qual resultou a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0209/2016, inclusive com todas as manifestações anteriores, planilhas, defesas e outros documentos juntados pelo RPPS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


José Dinias da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Ilmo. Senhor
Dr Eduardo Felipe Machado
Diretor-Presidente do IPREM
Pouso Alegre - MG

POUSO ALEGRE, MG, 10 DE MAIO DE 2017

Ofício Nº 10052017

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – DN Nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, EXARADO EM 19/04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAP Nº 0209/2016 - REGULARIZAÇÃO À NAF Nº 0209/2016

Senhor Coordenador Geral,

Conforme os questionamentos apresentados, carreamos os documentos comprobatórios com a devida autenticação, conforme ordenado no artigo 5º, § 2º da Portaria MPS nº 530/2014:

- a) APRs nº 02, 20 e 22/2016 com a autenticação conforme o ordenamento mencionado acima;
- b) Ofício FA nº 023/2016, que solicita o resgate de aplicação;
- c) Carta Resposta ao Ofício nº 023/2016 da Gestora do FIDC – FMD Asset;
- d) Carta Resposta da Administradora do FIDC, confirmando a solicitação de resgate – Planner DTVM.

Em relação ao Comitê de Investimentos, informamos já estamos tomando todas as providências para cumprir ao que dispõe a Portaria MPS n. 519/2011 e suas alterações. Assim que os membros apresentarem a devida certificação encaminharemos a esse Ministério.

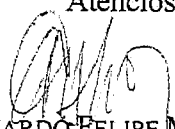
Por fim, ressaltamos que toda a documentação comprobatória, para fins de fiscalização desta Secretária, se encontra disponível no IPREM.

Diante das explicações apresentadas solicitamos o deferimento e regularização.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

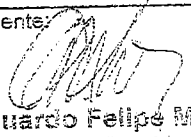
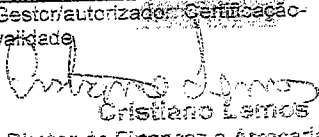
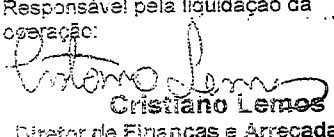
RAFAEL TADEU SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL

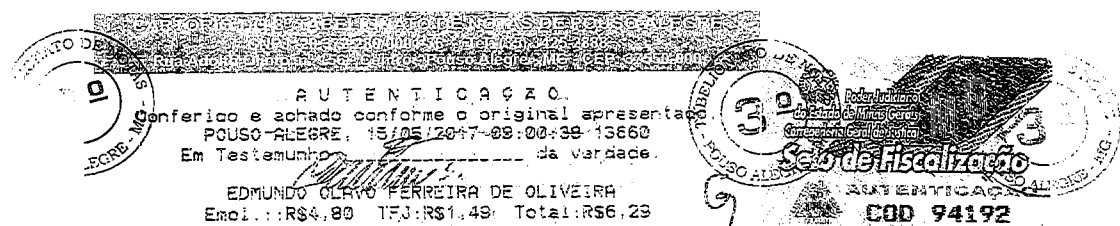

EDUARDO FELIPE MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE


CRISTIANO LEMOS
DIR. FINANÇAS

Ilmº Senhor

MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES CHAVES
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA E CONTENCIOSO – CGAUC
SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SRPPS
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPS

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM CNPJ: 86.754.348/0001-90		Nº / ANO: 02/2016 RETIFICADO Data: 15/01/2016
VALOR (R\$): 13.198,31		Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, Inciso VI
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO Descrição da operação: O IPREM recebeu no dia acima o valor também mencionado neste documento, a título de amortização de parte dos recursos aplicados no Fundo de Direitos Creditórios – FIDIC Premium, conforme estabelecido na Assembleia Geral do Cotistas no dia 18 de agosto de 2013, realizado em Curitiba-PR, na sede da Administradora do Fundo Petra-Personal Trader CTVM S/A. Informamos que a gestora e administradora encontram-se credenciada no IPREM. Características dos ativos: Segmento: Renda Fixa Instituição Financeira: PETRA-PERSONAL TRADER CTVM S/A CNPJ: 03.317.692/0001-94 Fundo: FIDIC Premium Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios CNPJ: 06.018.364/0001-85 Tipo de ativo: FI Direitos Creditórios – Art. 7º VI. Patrimônio Líquido do Fundo (31/12/2015): R\$ 123.161.768,60 Quantidade de cotas: 9.143.432,526467 Valor da cota (31/12/2015): R\$ 1,90 Valor Total Anual (31/12/2015): R\$ 17.370.344,85.		
Proponente:  Eduardo Felipe Machado Diretor Presidente CPF 512.174.488-04	Gestor/autorizador: Certificação de validade:  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM/Certificação ANBIMA CPA-10- 12/09/2015 a 12/05/2016 CPF 042.001.996-02	Responsável pela liquidação da operação:  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM CPF 042.001.996-02





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000

Tel./Fax: (35) 3422-9753/e-mail: financas@iprem.mg.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM	Nº / ANO: 20/2016 Retificado	
CNPJ: 86.754.348/0001-80	Data: 01/06/2016	
VALOR (R\$): 2.400.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, Inciso IV	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação:		
O Instituto recebeu os repasses da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Promenor, licença sem vencimentos e parcelamento de dívidas. Do valor total desses repasses, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) foram aplicados no fundo abaixo descrito, seguindo os preceitos da Política de Investimentos aprovada no início do exercício, que, por sua vez, é revista bimestralmente conforme DAIR enviado ao MPS. A Instituição Financeira descrita abaixo tem grande solidez no mercado de capitais, apresentando ótimos rendimentos conforme documentos apresentados no site da Comissão de Valores Mobiliários, e no Edital de Credenciamento n.º 01/2010. Ressalta-se a aplicação no fundo mencionada apresenta aderência a Política Anual de Investimento e ainda informamos que a gestora e administradora encontram-se credenciada no IPREM.		
Características dos ativos:		
Segmento: Renda Fixa Instituição Financeira: ITAÚ-UNIBANCO HOLDING S/A CNPJ: 60.872.504/0001-23 Fundo: ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI FI CNPJ: 00.832.435/0001-00 Tipo de ativo: DI Índice de Referência: CDI Patrimônio Líquido do Fundo (01/06/2016) R\$ 1.376.814.993,68 Quantidade de cotas: 9.408.78836 Valor da cota (01/06/2016): R\$ 2.331,9043550 Valor Total Anual (01/06/2016): R\$ 21.940.394,48		
Proponente: Eduardo Felipe Machado Diretor-Presidente do IPREM CPF 512.174.498-04	Gestor/autorizador: Certificação- validade Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM/De Fiscalização ANSIMA, CPA- 10- 12/06/2016 a 12/06/2016 CPF 042.001.996-02	Responsável pela liquidação da operação: Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM CPF 042.001.996-02



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 15/06/2017 09:00:38-13660
Em Testemunho da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 Tfu: R\$1,45 Total: R\$6,25



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDD 94191

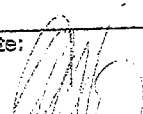
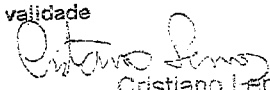
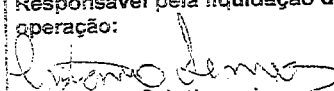


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000

Tel./Fax: (35) 3422-9753/e-mail: financas@iprem.mg.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 22/2016 RETIFICADOR
Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM		Data: 03/06/2016
CNPJ: 86.754.348/0001-90		Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, Inciso IV 
VALOR (R\$): 10.000.000,00		
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação: O valor que o IPREM resgatou no dia 03/06/2016 conforme APR n.º 21-2016 (R\$ 10.000.000,00) será aplicado no fundo abaixo, depois da análise feita pela consultoria financeira contratada a qual concluiu o fundo possui baixa volatilidade e mantém uma rentabilidade positiva, sendo ótima alternativa para diversificar e equilibrar a carteira do IPREM, e aprovada na 39ª reunião do Comitê de investimentos o IPREM no dia 01 de junho de 2016. Ressalta-se a aplicação no fundo mencionada apresenta aderência a Política Anual de Investimento e ainda informamos que a gestora e administradora encontram-se credenciada no IPREM.		
Características dos ativos: Segmento Instituição Financeira: Banco Paulista CNPJ: 61.820.817/0001-09 Fundo: ILLUMINATI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ: 23.033.577/0001-03 Tipo de ativo: Direitos Créditos Elegíveis Índice de Referência: IPCA+8,5% Patrimônio Líquido do Fundo R\$ 30.000.000,00 Quantidade de cotas: 9659244,45514855 Valor da cota R\$ 1,03527766 Valor Total Anual R\$ 10.000.000,00.		
Proponente:  Eduardo Felipe Machado Diretor-Presidente do IPREM CPF 512.174.436-04	Gestor/autorizador: Certificação- validade  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM/Certificação ANBIMA CPA- 10- 12/06/2015 a 12/06/2018 CPF 042.001.996-02	Responsável pela liquidação da operação:  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM CPF 042.001.996-02



AUTENTICAÇÃO
Foi lido e achado conforme o original apresentado
POUSO-ALEGRE, 15/05/2017 09:08:39 13660
Em Testemunho da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 TFC: R\$1,45 Total: R\$6,29





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Ofício FA n.º 023/2016

Pouso Alegre, 13 de julho de 2016.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria o **resgate total** da conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM no fundo ILLUMINATI FIDC CNPJ 23.033.577/0001-03, aguardando para tanto o término do período de carência para execução desta operação, conforme descrito no regulamento do fundo.

Dados bancários

Banco: 341 – Itaú-Unibanco S.A

Agência: 3135

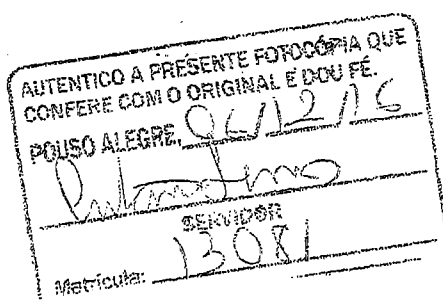
Conta Corrente: 02669-2

Atenciosamente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM


Eduardo Felipe Machado
Diretor Presidente


Cristiano Lemos
Diretor de Finanças
e Arrecadação



CARTA RESPOSTA AO OFÍCIO 023/2016



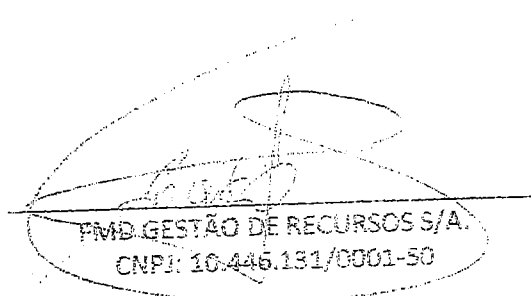
PARA: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM
Aos cuidados do Sr. Eduardo Felipe Machado e do Sr. Cristiano Lemos

Ref.: Resgate Total no fundo Illuminati Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Em resposta ao ofício encaminhado em 13 de julho de 2016, temos como resposta o seguinte:

- O ofício de resgate foi enviado para o administrador em 19/07/2016, conforme comprovante de recebimento. O resgate foi processado com data de 13/07/2016, irá cotizar 12/07/2019 e será liquidado em 15/07/2019.

Sem mais,


FMD GESTÃO DE RECURSOS S/A.
CNPJ: 16.446.131/0001-50



AUTENTICAÇÃO.
Conferido e achado conforme o original apresentado
POUSO ALEGRE, 15/05/2017 - 09:00:38 - 13660
Em Testemunho _____ da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 Tfu: R\$1,49 Total: R\$6,29





CARTA RESPOSTA AO OFÍCIO 023/2016

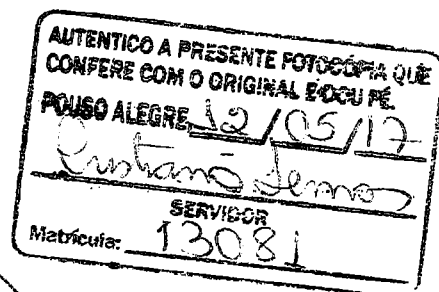
PARA: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM
Aos cuidados do Sr. Eduardo Felipe Machado e do Sr. Cristiano Lemos

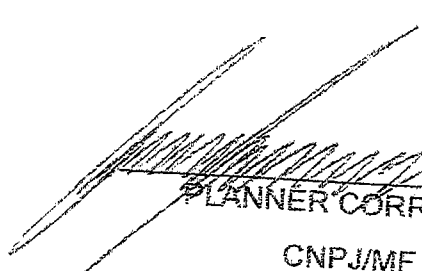
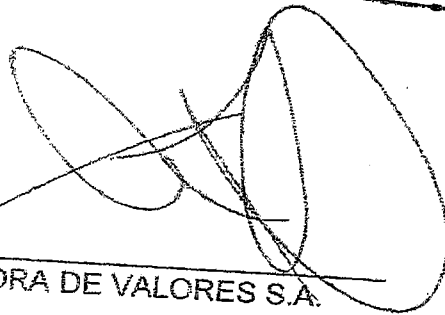
Ref.: Resgate Total no fundo Illuminati Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Em resposta ao ofício encaminhado em 13 de julho de 2016, temos como resposta o seguinte:

- O ofício de resgate foi encaminhado para Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.489.568/0001-95, antigo administrador do Fundo, e não recebemos a solicitação no período de transferência dos serviços de Administração, Custódia e Controladoria. Desta forma, iremos sensibilizar em nosso sistema de escrituração de cotas o pedido de resgate em 13 de Julho de 2016, com as seguintes datas de cotização e liquidação:
- Cotização em 12/07/2019
- Liquidação em 15/07/2019.

Sem mais,





PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
CNPJ/MF 00.806.535/0001-54

Ricardo Penna de Azevedo

Artur M. de Figueiredo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º Andar – Itaim Bibi- São Paulo – SP

OFÍCIO Nº IPREM/FA 044/2016

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2016

AO EXMO. SR.

ALLEX ALBERT RODRIGUES

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS.

ASSUNTO: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL – NAF Nº 209/2016, EXARADO EM 10/11/2016, PELO SR. AUDITOR DENISSON ALMEIDA PEREIRA

Prezado Coordenador Geral,

Conforme apontamentos de irregularidades realizados na Notificação de Auditoria Fiscal, encaminhamos as respostas e considerações a seguir:

**1. APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN –
DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Segundo narrativa da NAF nº 209/2016, apenas um dos cinco membros do Comitê de Investimentos possui certificação válida. Dessa maneira, informamos que dois membros do Comitê de Investimentos, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, serão modificados em razão das eleições e indicações conforme cronograma em anexo, no intuito de formar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Ademais, em razão dessas eleições e a iminência de alteração dos dois membros do Comitê de Investimentos, esta autarquia previdenciária assume o compromisso de constituir um novo Comitê de Investimento com todos seus participantes certificados. Assim, para

alcançar esse objetivo, poderemos até contratar uma empresa técnica especializada para realizar o curso de certificação na sede do IPREM.

Portanto, assumimos o compromisso de adotar medidas eficazes para a constituição do Comitê de Investimentos com todos os membros certificados, após a definição dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Isto posto, solicitamos uma dilação de prazo para sanar essa irregularidade apontada na NAF nº 209/2016, conforme o cronograma em anexo.

2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

Informamos que serão adotadas medidas para assegurar que as novas Autorizações de Aplicação e Resgate – APR sejam preenchidas com observância a legislação pertinente. Assim, segue anexo as APR retificadas, no intuito de validar este compromisso do IPREM.

3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA – ILLUMINATI FIDC

Inicialmente é importante analisar o inciso VI do artigo 7º da Resolução do CMN nº 3.922/2010:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

(...)VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) são constituídos sob a forma de condomínio de recursos, que destina parcela preponderante do patrimônio líquido

para aplicação em direitos creditórios como notas promissórias, duplicatas, cheques, CRI e outros recebíveis.

Nesse sentido, os FIDCs são formados por duas espécies de cotas:

- ✓ As cotas seniores são cotas que não se sujeitam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, são subscritas pelos investidores do FIDC e tem preferência sobre as cotas subordinadas;
- ✓ As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, são subscritas pela empresa lançadora do FIDC e são remuneradas de acordo com o rendimento excedente apresentado pelo FIDC após o pagamento das remunerações dos cotistas seniores e das demais despesas do fundo.

Segundo a Instrução CVM nº 356, em seu artigo 12 as cotas seniores terão uma única classe:

Art. 12. As cotas seniores terão uma única classe, admitindo-se classes de cotas subordinadas às cotas seniores, para efeito de amortização e resgate.

Nesse contexto, vejamos o regulamento do FIDC mencionado:

REGULAMENTO DO ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante deste Regulamento. Os Direitos de Crédito Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.**
- §1º - As cotas únicas do Fundo possuem um benchmark de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido do percentual de**

8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano. Este benchmark não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

Conclui-se, da análise do Regulamento, que antes da aplicação realizada, firmou-se entendimento de que a cota única informada é a sênior e não a subordinada, dessa maneira a aplicação realizada no FIDC Iluminati não contraria os dispositivo da Resolução do CMN nº 3.922.

Em relação à afirmativa do auditor, que a aplicação no mencionado FIDC expõe os recursos do RPPS a riscos adicionais, uma vez que não existe a distinção de classe de cotas (sênior ou subordinada), apresentamos os critérios de elegibilidade do FIDC que visam a mitigação de riscos que constam do Regulamento, conforme demonstrado abaixo:

4.11.2. Os créditos objeto de aquisição deverão ter como devedor solidário ou responsável por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) grupos econômicos que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do Fundo. A concentração para os 8 (oito) maiores devedores solidários ou responsáveis por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) do Fundo estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido. Caso haja desenquadramento do Fundo em razão do disposto nesta Cláusula, o Gestor deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento

4.11.3. Os créditos devem ser objeto de avaliação e nota por Agência Classificadora de Risco (rating), com as seguintes características: (i) – no mínimo, 80% do Patrimônio Líquido do Fundo deve estar alocado em operações com classificações entre brA- e brAAA (considerando os ativos financeiros para a ponderação) sendo que desses, no máximo, 30,0% do PL deve corresponder a ativos com classificação brA-; (ii) – no máximo, 20,0% do Patrimônio Líquido do Fundo pode estar alocado em **REGULAMENTO ILLIMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** Página 10 operações com classificações entre brBBB e brBBB+. 4.11.4. Na hipótese de haver rebaixamento da classificação de risco do crédito, a

Administradora comunicará, imediatamente, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela agência classificadora de risco como a nova nota e justificativa.

4.11.5. Os créditos devem contar, na data das suas respectivas aquisições pelo Fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado de preferência por ao menos uma das empresas de avaliação abaixo listadas, não estando, contudo restritas e/ou limitadas a elas, podendo ser nomeada qualquer outra de interesse do Fundo: (a) Colliers International do Brasil (b) Jones Lang La Salle do Brasil (c) Binswanger Brasil (d) Newmark Grubb Knight Frank (e) Engebanc Engenharia e Serviços (f) Engeval Engenharia (g) Setape Engenharia de Avaliações (h) Consult Soluções Patrimonial (i) Equity Engenharia e Avaliações (j) Richard Ellis (k) Cushman Wakefield

4.11.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.4. acima, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem contar, na data de suas respectivas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não) e/ou garantia fidejussória, individualmente ou em conjunto, as quais deverão ser substituídas por, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem estar, no momento da aquisição, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e já lançados no mercado.

4.11.7. A Gestora deve confirmar a ausência de processo judicial envolvendo o contrato e o imóvel objeto, garantia ou lastro dos Direitos de Crédito objeto da cessão, mediante Legal Opinion específica, emitida por escritório jurídico devidamente contratado para tal.

Válido mencionar ainda, que além das justificativas apresentadas foi encaminhado à gestora, no dia 13 de Julho de 2016, conforme documentos anexos, solicitação de resgate com a conversão de cotas, no intuito de não impactar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo IPREM.

Por fim, ressaltamos que toda a documentação comprobatória encontra-se disponível no IPREM para fins de fiscalização desta Secretária e diante das explicações apresentadas acima solicitamos o deferimento e regularização.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



EDUARDO FELIPE MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE



CRISTIANO LEMOS
DIRETOR DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO



AGNALDO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

SB 26682200 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14/12/16

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC BMS PTA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO 929
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

POUSO ALEGRE

UF
MG

CEP

37550000

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ALLEX ALBERT RODRIGUES CGACT / DRPS

ENDEREÇO / ADRESSE

ESPLANADA MINIS BL'F' ALA'A" 4º andar SL 450

CEP / CODE POSTAL

70059-900 BRASILIA

CIDADE / LOCALITÉ

DE BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / SÉRIE / VERIFICAÇÃO DE DANOS / DÉCLARATION

☒ SEM CONTEÚDO NA ENVELOPE / SANS CONTENU

☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ SEM

☐ SEGURO / VALOR DECLARADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

João Furtado Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LÉGER DU RECEPTEUR

João Furtado Oliveira
Chefe de Serviço de Protocolo/MPS

Mat. SIAP 221215

Nº DOCUMENTO DE RECEBIMENTO / N° DE RÉCEPTION

RECEBIMENTO / RÉCEPTION

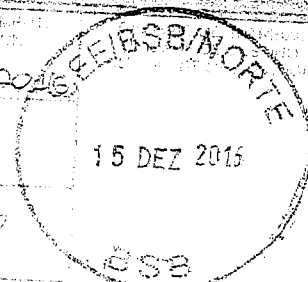
RUBRICA E MARCA DO EMPREENHADOR / RUBRIQUE ET MARQUE DE L'EMPRENTEUR

03.1342439

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERSO

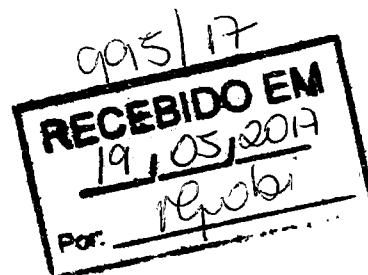
78210206-6

15 DEZ 2016



Pouso Alegre, 19 de maio de 2017.

REF. OFÍCIO 19.05.2017



Senhor Prefeito,

Em atenção ao que foi conversado durante a Reunião na Sala de Reuniões desse Gabinete, com a participação do Senhor Chefe de Gabinete, Cel. José Dimas da Silva Fonseca, Procurador Geral do Município, Dr. Demétrius Amaral Beltrão e o Secretário Municipal da Fazenda, Prof. Julio e representantes do IPREM, Dr. Willian de Souza Vilela, Procurador Geral do IPREM, Cristiano Lemos, Diretor de Tesouraria e o Servidor Vagner Márcio de Souza, para tratar da Notificação referente à NAF n. 209/2016, passamos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

1 – Autorização para Aplicação e Resgate (APR).

O questionamento do Ministério da Previdência Social quanto à APR foi no sentido de complementar as informações no histórico. O Ministério recomendou que na APR constasse que a Administradora e a Gestora, estavam devidamente credenciadas no Instituto. O que foi devidamente inserido nas APRs números 02, 20 e 22/2016, pois, as administradoras e gestora são credenciadas. Seguem as APRs anteriores e as corrigidas para conhecimento.

2 – Pedido de Resgate Junto à Gestora e à Administradora

O Instituto solicitou o resgate no dia 13/07/2016. Muito embora o ofício tenha sido recebido na Gestora (FMD ASSET) no dia 15/07/2016 e no dia 19/07/2016 foi enviado à administradora (Planner), pela FMD, o resgate foi feito considerando a data de 13/07/2016, observando a data do pedido do instituto.

A Gestora (FMD) acusou o recebimento do Ofício n. 023/2016, conforme anexo e informou sobre a operação e a Administradora PLANNER, também, acusou o recebimento, conforme cópias anexas.

Segue o comprovante de Aviso de Recebimento, datado de 15/07/2016.

A aplicação no Illuminati foi precedida de amplo estudo sobre o Fundo, por parte da Consultoria, contratada pelo Instituto. O Fundo possui a cota única equivalente à cota sênior, uma vez que não está subordinada a nenhuma outra cota. A Recomendação do Ministério é apenas para cumprir formalidade, no sentido de aplicar em fundo com cota sênior e cota subordinada. Trata-se de um fundo de baixo risco, conforme

cópia da análise que segue e conforme item anterior já foi pedido o resgate. Seguem cópias da análise da Consultoria e autorização do Comitê de Investimentos.

3 – Certificação Profissional ANBIMA – CPA-10.

O Ministério da Previdência, através da Portaria MPS n 519/2011 e suas alterações, exigiu que a maioria dos membros do COMITÊ de Investimento dos Institutos possuísse o Certificado Profissional ANBIMA – CPA-10. Desta forma, os atuais conselheiros já foram orientados. Aqueles que já possuem o curso farão as provas em breve. Os que estão em primeiro mandato de conselheiros o instituto já está providenciando o agendamento de curso para que os mesmo habilitem a fazer a prova de CPA-10.

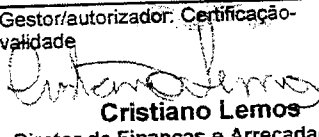
Relembramos que temos prazo para enviarmos a manifestação ao Ministério, sob pena de suspensão do Certificado de Regularidade do Município.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.



Eduardo Felipe Machado
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM

Excelentíssimo Senhor
Dr. Rafael Tadeu Simões
DD. Prefeito Municipal
POUSO ALEGRE - MG

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 02/2016
Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM		Data: 15/01/2016
CNPJ: 86.754.348/0001-90		Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, inciso VI
VALOR (R\$): 13.198,31		
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO Descrição da operação: O IPREM recebeu no dia acima o valor também mencionado neste documento, a título de amortização de parte dos recursos aplicados no Fundo de Direitos Creditórios – FIDIC Premium, conforme estabelecido na Assembleia Geral do Cotistas no dia 18 de agosto de 2013, realizado em Curitiba-PR, na sede da Administradora do Fundo Petra-Personal Trader CTVM S/A. Características dos ativos: Segmento: Renda Fixa Instituição Financeira: PETRA-PERSONAL TRADER CTVM S/A CNPJ: 03.317.692/0001-94 Fundo: FIDIC Premium Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios CNPJ: 06.018.364/0001-85 Tipo de ativo: FI Direitos Creditórios – Art. 7º VI, Patrimônio Líquido do Fundo (31/12/2015): R\$ 123.161.768,60 Quantidade de cotas: 9.143.432,526467 Valor da cota (31/12/2015): R\$ 1,90 Valor Total Anual (31/12/2015): R\$ 17.370.344,85.		
Proponente:  Eduardo Felipe Machado Diretor Presidente CPF 512.174.496-04	Gestor/autorizador. Certificação- validade  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM/Certificação ANBIMA CPA-10- 12/06/2015 a 12/06/2018 CPF 042.001.996-02	Responsável pela liquidação da operação:  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM CPF 042.001.996-02

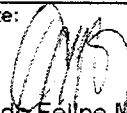
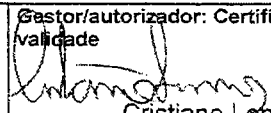
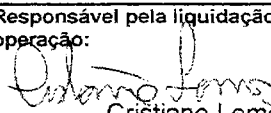


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG – CEP: 37.550-000

Tel./Fax: (35) 3422-9753/e-mail: financas@iprem.mg.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 20/2016
Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM		
CNPJ: 86.754.348/0001-90		Data: 01/06/2016
VALOR (R\$): 2.400.000,00		Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, inciso IV
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação: O Instituto recebeu os repasses da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Promenor, licença sem vencimentos e parcelamento de dívidas. Do valor total desses repasses, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) foram aplicados no fundo abaixo descrito, seguindo os preceitos da Política de Investimentos aprovada no início do exercício, que, por sua vez, é revista bimestralmente conforme DAIR enviado ao MPS. A Instituição Financeira descrita abaixo tem grande solidez no mercado de capitais, apresentando ótimos rendimentos conforme documentos apresentados no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, e no Credenciamento n.º 01/2010.		
Características dos ativos: Segmento: Renda Fixa Instituição Financeira: ITAÚ-UNIBANCO HOLDING S/A CNPJ: 60.872.504/0001-23 Fundo: ITAÚ INSTITUCIONAL REFERENCIADO DI FI CNPJ: 00.832.435/0001-00 Tipo de ativo: DI Índice de Referência: CDI Patrimônio Líquido do Fundo (01/06/2016) R\$ 1.376.814.993,68 Quantidade de cotas: 9.408,78836 Valor da cota (01/06/2016): R\$ 2.331,9043550 Valor Total Anual (01/06/2016): R\$ 21.940.394,48.		
Proponente:  Eduardo Felipe Machado Diretor-Presidente do IPREM CPF 512.174.496-04	Gestor/autorizador: Certificação- validade  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM/Certificação ANBIMA CPA- 10- 12/06/2015 a 12/06/2018 CPF 042.001.996-02	Responsável pela liquidação da operação:  Cristiano Lemos Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM CPF 042.001.996-02

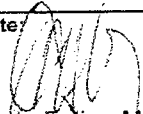
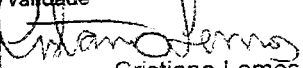


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000

Tel./Fax: (35) 3422-9753/e-mail: financas@iprem.mg.gov.br

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RESGATE

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 22/2016
Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM		Data: 03/06/2016
CNPJ: 86.754.348/0001-90		
VALOR (R\$): 10.000.000,00		Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 7º, inciso IV
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO		
Descrição da operação: O valor que o IPREM resgatou no dia 03/06/2016 conforme APR n.º 21-2016 (R\$ 10.000.000,00) será aplicado no fundo abaixo, depois da análise feita pela consultoria financeira contratada a qual concluiu o fundo possui baixa volatilidade e mantém uma rentabilidade positiva, sendo ótima alternativa para diversificar e equilibrar a carteira do IPREM, e aprovada na 39ª reunião do Comitê de investimentos o IPREM no dia 01 de junho de 2016.		
Características dos ativos: Segmento Instituição Financeira: Banco Paulista CNPJ: 61.820.817/0001-09 Fundo: ILLUMINATI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ: 23.033.577/0001-03 Tipo de ativo: Direitos Créditos Elegíveis Índice de Referência: IPCA+8,5% Patrimônio Líquido do Fundo R\$ 30.000.000,00 Quantidade de cotas: 9659244,45814855 Valor da cota R\$ 1,03527766 Valor Total Anual R\$ 10.000.000,00.		
Proponente:  Eduardo Felipe Machado Diretor-Presidente do IPREM CPF 512.174.496-04	Gestor/autorizado: Certificação- validade  Cristiano Lemões Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM/Certificação ANBIMA CPA- 10- 12/06/2015 a 12/06/2018 CPF 042.001.996-02	Responsável pela liquidação da operação:  Cristiano Lemões Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM CPF 042.001.996-02

INTRADER DTVM

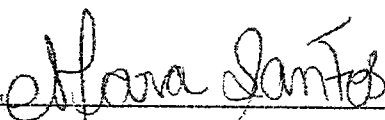
Rua Ramos Batista,152 - 1º andar - Vila Olímpia - SP

Ofício de Resgate Pouso Alegre/MG -Fundo ILLUMINATI

Ofício de Resgate São Mateus Sul/PR - Fundo ILLUMINATI

Ata Assembleia Geral 30/06/2016 - Rio Negrinho/SC - Fundo ILLUMINATI

Recebido por :



Nome Legível

19/07/16

19/07/16

DESTINATARIO DO OBJETO DE ENTREGA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RATION SOCIAL DE LA DESTINATAIRE

FMD ASSET

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARÃO DO TRIUNFO 612 9AD SL 909 BROOKLIN

CEP / CODE POSTAL: **04602-002** CIDADE / LOCALITE: **SÃO PAULO SP BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION

☒ EFICAZ PARA PRIORITÁRIA

☐ EMS

☐ REGISTRO EM SUPLENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Jon. Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RECEPTION: **15 JUL 16**

ARMARÉM DE ENTRADA / UNIDADE DE DESTINO: **CDD - CAMPO BELO**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: **156416**

RUBRICA EM LUGAR DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU AGENT: **MAR. 2.933.745**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN EN VERSO

75749203-0

AVISO DE ENTREGA

AR

SX 75553853 5 BR

POUSO ALEGRE

DATA DE ENTREGA / DATE DE DELIVRY: **14 JUL 2016**

UNIDADE DE ENTREGA / BUREAU DE DELIVRY

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES D'ATTEINTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RATION SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO 229 CENTRO

CIDADE / LOCALITE: **POUSO ALEGRE** UF: **MG** BRASIL

37550000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CNPJ: 23.033.577/0001-03

Indicador de Desempenho: IPCA + 8,5% a a

Data de Registro: 28/12/2015

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 25.000,00

Forma de Condomínio: Aberto

Prazo de Duração: Indeterminado

Taxa de Performance: 20% do que exceder o Benchmark

Taxa de Administração: 2,37% aa

Taxa de Ingresso: não tem

Taxa de Saída: 30% para resgates abaixo de 1.095 dias

Período de Carência: 1.095 dias

Prazo Emissão de cotas: valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da administradora

Prazo Conversão de cotas: dia anterior ao pagamento do resgate

Pagamento Resgate: 30 dias

Administrador: Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S A

Gestor: FMD Administração de Recursos Ltda.

Custodiante: Banco Paulista S A

Auditor: Baker Tilly Brasil MG Auditores

O FIDC pode ser constituído tanto sob a forma de condomínio aberto como fechado, contendo prazo de duração determinado ou indeterminado.

Quando há o condomínio aberto, existe a permissão de entrada de novos cotistas no fundo e/ou há possibilidade de haver um aumento da participação dos antigos cotistas por meio de novos investimentos. Geralmente estes FIDCs possuem prazo indeterminado de duração.

Quando há o condomínio fechado, não existe permissão de entrada e de saída de novos cotistas. Depois do período de captação no fundo não são permitidos novos cotistas e também não são permitidos novos investimentos feitos pelos cotistas antigos. Podem haver novas rodadas de investimentos, ou seja, quando ocorre abertura de novos investimentos conforme permitido pelo fundo. Neste caso do FIDC fechado, não é permitido o resgate de cotas, se sim a venda das cotas no mercado secundário caso o cotista tenha que optar pela venda antes da finalização do fundo. Estes fundos possuem prazo determinado de duração.

Os FIDCs podem ter 3 tipos de classes de cotas:

As cotas Sêniores possuem preferência para efeitos de recebimento de amortização e juros.

As cotas Mezanino por sua vez, se subordinam no resgate e nos pagamentos dos juros e amortizações em relação às cotas seniores, tendo prioridade diante das Subordinadas.

As cotas Subordinadas são adquiridas pelas próprias empresas que dão origem aos recebíveis que o fundo adquire, podendo ser vendidas a investidores, se for o caso. São como se fosse um tipo de garantia prestada pelo emissor dos direitos creditórios. As cotas Subordinadas são consideradas como uma ferramenta de proteção para evitar iliquidez caso ocorra falta de pagamento por parte dos seus pagadores e/ou devedores.

SOBRE OS FIDCs

Os FIDCs funcionam como uma forma de negociação de direitos creditórios que são provenientes de créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques, contratos de aluguel, entre outros. São fundos que representam uma comunhão de recursos que destina parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios.

Importante ressaltar que os direitos creditórios são negociáveis, ou seja, a empresa cede para terceiros, fazendo uso deste dinheiro para o aumento de seu capital.

ENQUADRAMENTO

"Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins de disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" da ANBIMA, o fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo outros.

"Fundo de Investimento classificado como renda fixa, aplicado em cotas de fundos de investimentos em direito creditório, constituído sob a forma de condomínio aberto,

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

regido pelas disposições do Regulamento, com limite de até 15% do PL, conforme o artigo 7º, Inciso VI, da Resolução 3922/10 e alterações.

Lembramos aos clientes que, de acordo com a Portaria MPS 440 de 11 de outubro de 2013, para realizar aplicações em fundos de investimentos, as instituições financeiras devem possuir prévio cadastramento pelo RPPS. Cada Instituto deve obedecer as definições e limites estabelecidos em suas políticas de credenciamento.

PÚBLICO ALVO

Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, pessoas que sejam investidores qualificados, localizados no Brasil ou no exterior, conforme disposto nas Instruções CVM nº 409 e 476, 554 e 555 ("Investidores Qualificados"), bem como fundos de investimento em geral registrados nos termos das referidas instruções, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

INFORMAÇÕES DE RISCO

Agência classificadora de risco: Austin Rating, contratada para ser Agência classificadora de risco das cotas para fins de avaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis, além da LF, Moody's Investors, Standard & Poor's ou Fitch Ratings.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Os riscos aos quais o fundo está sujeito, conforme o seu regulamento são: risco relacionado a fatores legais e regulatórios, , riscos de mercado dos ativos financeiros, riscos de crédito dos direitos de crédito e dos ativos financeiros, risco relacionado à regularidade dos direitos de crédito, risco de concentração em poucas cedentes, risco de liquidez, riscos operacionais envolvendo o fundo, risco de desenquadramento, dentre outros não menos importantes.

O fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou todo o seu patrimônio. O investidor antes de adquirir cotas, deve ler com cuidado os fatores de risco discriminados no regulamento do fundo, se responsabilizando integralmente pelas consequências de seu investimento nas cotas.

RATING DO FUNDO

Austing Rating: brA-(sf)(p)

Rating de crédito preliminar 'brA- (sf)(p)' para as Cotas de Classe Única do Illuminati Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Illuminati FIDC/ Fundo).

OBJETIVO DO FUNDO

Proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio de **aplicação preponderante dos recursos do fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis**, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no seu respectivo Regulamento.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

De acordo com o regulamento do fundo, os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na lei e em regulamento.

Após 90 dias do início das atividades, após a data da primeira integralização de cotas, o fundo deverá ser alocado no mínimo 50% do seu PL na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

O que não foi alocado em Direitos de Crédito Elegíveis, poderá ser aplicado, isolada ou cumulativamente na aquisição de ativos financeiros, não sendo aplicado o limite percentual previsto no artigo 5.1, ou seja:

- 1) Títulos Tesouro Nacional
- 2) Títulos emissão do BACEN
- 3) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional
- 4) Cert. e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa e responsabilidade de instituições financeiras (de primeira linha) exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de classificação por agência de classificação de risco, no mínimo brA.

O fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa ou liquidez do fundo.

O fundo não pode realizar:

- 1) Aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável
- 2) Operações de day-trade, independentemente do fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, e
- 3) Operações em mercados de derivativos

Obs: O fundo pode ainda alocar até 50% de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos financeiros.

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Obs 2: O fundo não conta com Garantia do FGC (Fundo Garantidor de Créditos), bem como de qualquer outro seguro.

BENCHMARK

Correspondente à variação do IPCA acrescido de 8,5% ao ano, calculado pro rata die. (não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, Gestora e/ou Custodiante), lembrando que a aquisição das cotas do fundo não representa qualquer garantia ou promessa do fundo, Administradora, Gestora, Custodiante e dos cedentes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do fundo. Rentabilidade passada não garante rentabilidade futura.

DOS CRÉDITOS

Os Direitos Creditórios deverão ser previamente registrados em conta própria na CETIP S.A. O fundo poderá ter carteira composta de maneira integral composta por Direitos de Crédito cedidos pelos Cedentes, ressalvada a manutenção de uma reserva de caixa e observará o limite de concentração por Devedor e/ou coobrigado de 20% previsto no artigo 40A da Inst. CVM 356, observadas as restrições para negociação das cotas previstas no referido dispositivo.

Conforme regulamento, o Administrador, Gestor, Custodiante e Consultoria Especializada, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo. Os créditos adquiridos deverão ter como devedor solidário ou responsável pelo seu adimplemento, grupos econômicos que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 20% do Patrimônio Líquido do fundo. Havendo desenquadramento, o Gestor deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de desenquadramento.

A concentração para as 3 maiores cedentes do Fundo estará limitada a 50% do Patrimônio Líquido.

Os créditos devem ser objeto de avaliação e nota por agência classificadora de risco (rating) e obter classificação mínima "brA-(menos)".

Os créditos deverão contar na data das suas respectivas aquisições pelo fundo ou até o prazo máximo de 6 meses da data das suas aquisições pelo fundo com, no mínimo 200% de garantia real imobiliária, sendo o valor garantido laudado.

Os créditos a serem adquiridos devem contar na data de suas respectivas aquisições pelo fundo no mínimo 200% de garantia real imobiliária, no prazo máximo de 6 meses da data de aquisição dos direitos creditórios pelo fundo.

A gestora se comprometerá a utilizar-se de Legal Opinion para confirmar ausência de processo judicial.

Os ativos não-imobiliários podem até ser objeto de aquisição desde que garantidos por operações ou ativos imobiliários e até créditos imobiliários cedidos fiduciariamente.

COMO OCORRERÃO OS PAGAMENTOS DO FUNDO

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- I. Pagamento dos encargos do Fundo;
- II. Pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- III. Formação de reservas equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo; e
- IV. provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua.

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Os Direitos de Crédito da Carteira serão marcados na curva, nos termos da legislação em vigor e com observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado da Administradora.

A valorização dos títulos públicos ou privados e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas junto à BM&FBOVESPA, Sistema de Informações do BACEN -

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis ao Fundo.

Por não terem mercado de negociação oficial, os demais ativos da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos de Crédito Elegíveis ou com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos em Regulamento.

O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão reclassificados mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, observado o que segue:

Níveis de Risco:

Nível I com até 01 parcela (em atraso) com 0% de provisão

Nível II com até 03 parcelas (em atraso) com 30% de provisão

Nível III com até 05 ou mais parcelas e/ou por 90 dias concomitantemente (em atraso) com 100% de provisão.

a) os Direitos de Crédito Inadimplidos classificados como de risco Nível II serão transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior; e

b) os Direitos de Crédito Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, na Inst. CVM 489 e no Regulamento.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

INFORMAÇÕES RELEVANTES DO FUNDO

De acordo com o Rating o fundo está autorizado a emitir apenas uma Classe de Cotas, objeto desta classificação, não havendo subordinação em relação a qualquer outra classe.

Esta classificação preliminar indica um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais, de que o Fundo não devolva aos seus cotistas o valor correspondente ao principal investido, acrescido do benchmark, na data de resgate.

Há reforços de crédito na própria estrutura do fundo que fazem com que o risco de crédito seja mitigado

A nota preliminar também analisa outros fatores de risco relevantes para as Cotas do Fundo, tais como riscos de liquidez, de mercado e jurídicos.

A análise preliminar também contemplou potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes.

Limite de concentração setorial de devedores finais, diversificando de forma razoável do ponto de vista de crédito da carteira do fundo.

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Existem fundamentos de elegibilidade, limites de concentração e regras adicionais voltadas à política de investimento do fundo, sendo favoráveis no que tange aos critérios creditícios de carteira.

Fundo está autorizado, a investir em títulos públicos federais, emitidos pelo Tesouro Nacional/ Banco Central, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha, exceto cotas e FDS (Fundo de Desenvolvimento Social), com nota de classificação pela Austing Rating em no mínimo 'brAAA', ou classificação equivalente com as outras agências previstas em Regulamento.

Por outro lado, importante considerar que não há reforços pelas Cotas do Fundo, já que as cotas não possuem "subordinação" no que tange ao risco de crédito.

Fundo em fase de captação pré-operacional

Boa reputação pela Gestora no que se diz respeito ao histórico técnico e expertise de seus sócios

ADMINISTRADOR

A Administradora INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., é uma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários. Fundada em 2012 a INTRADER nasceu com objetivo de ser parte ativa com destaque no mercado financeiro nacional, atuando como distribuidora, administradora, gestora de fundos, originando, estruturando e fazendo a colocação de créditos privados além de oferecer o serviço de custódia.

Possui uma equipe de profissionais com mais de 16 anos de experiência no mercado financeiro, atuantes em Tesouraria, Asset's, Corretoras de Valores e Administração de Fundos.

GESTOR

A FMD é uma Gestora de recursos, fundada desde 2004. Formada por profissionais com experiência no mercado financeiro, atuam em análises e estruturas de operações com objetividade e foco em superar os resultados.

Possuem foco na gestão de recursos (Weath Management) através de fundos de investimentos, carteiras administrativas e clubes de investimentos.

A FMD possui rating de qualidade de gestão, dado pela Liberum Ratings.

Ato declaratório

Ato Declaratório CVM nº 10.391, de 15 de maio de 2009.

PORTARIA MPAS

PORTARIA Nº 319, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 - MPAS e alterações

"(...) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (...)".

STATUS

Regulamento do Fundo em conformidade com a Resolução CMN nº 2.907 e alterações, pela instrução CVM nº 356 (sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios).

São Paulo; 08 de Março de 2016.

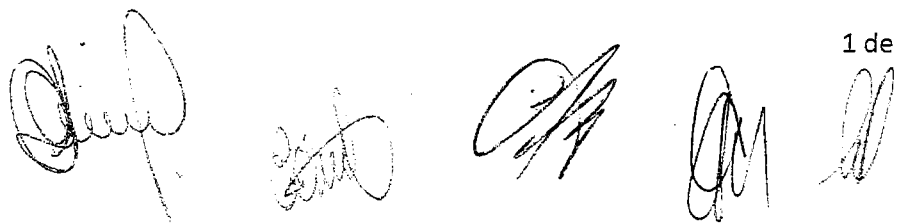
Patricia Almeida Alves Misson

CORECON nº 33.563

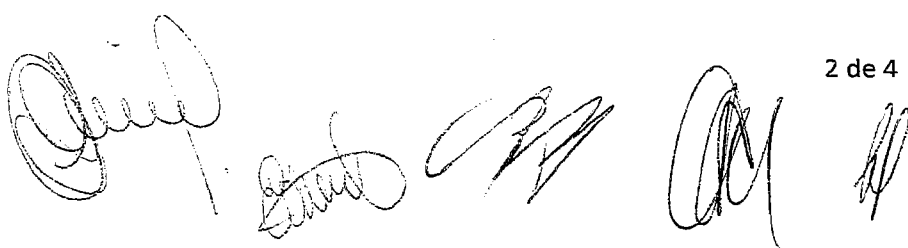
Ato Declaratório CVM 14.844

de 15/01/2016

Ao 1º dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala da Presidência do IPREM os servidores: Aguinaldo Claret de Oliveira, Diretor de Contabilidade, Cristianc Lemos, Diretor de Finanças e Arrecadação, Eduardo Felipe Machado, Diretor-Presidente Vagner Márcio Souza, Presidente de do Conselho Deliberativo e Eduardo Ferreira Pinto Presidente do Conselho Fiscal do IPREM. **Pauta: Análises da Carteira Financeira do IPREM, apresentação de propostas para aplicação de recursos.** A reunião começou com um resumo do cenário econômico em abril de 2016. Os fatores não-econômicos continuam a influenciar as variáveis econômicas da economia brasileira. As expectativas acerca dos novos desdobramentos da política intensificaram o processo de desvalorização do dólar americano e levou a uma maior intervenção do Banco Central na economia, que tenta administrar a volatilidade e o ritmo de queda do ativo estrangeiro. Se, por um lado, o reflexo da queda da demanda interna é refletida na redução das importações, por outro, ela tem oferecido via superávits no saldo da balança comercial certo alívio em tempos de redução de receitas. A revisão para baixo do PIB feita pelo Fundo Monetário Internacional não foi, portanto, surpresa e refletiu o momento de dificuldade em que a economia brasileira se encontra. A balança comercial apresentou um superávit de R\$4,861 bilhões em abril, melhor resultado para o mês desde o início da série histórica, em 1989. No mês, as exportações alcançaram US\$ 15,374 bilhões e as importações US\$ 10,513 bilhões. Com a melhora da balança comercial tanto o Ministério do Desenvolvimento como o Banco Central esperam um saldo positivo de até US\$ 4 bilhões no fim do ano. A expectativa é de que as exportações atinjam US\$ 190 bilhões e as importações US\$ 150 bilhões. Até o momento, o acumulado do ano é de US\$ 55,941 bilhões e US\$ 42,697, respectivamente. Para os próximos meses, espera-se que a balança



proveniente da desaceleração da economia brasileira. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acelerou 0,61% em abril e ficou 0,18 pontos percentual acima da aceleração dos níveis de bens e serviços de março (0,43%). Com isto, o acumulado do ano passa a 3,25% e o acumulado dos últimos 12 meses, 9,28%. Quando comparado com o ano passado, a aceleração de agora foi inferior aos 0,71% registrados em abril de 2015. O comportamento observado nos índices de renda variável continua a acompanhar o cenário econômico e político brasileiro. Após meses de incertezas, a confirmação das primeiras mudanças políticas no país sinalizou novo ânimo dos investidores. Contudo, por serem recentes e dependerem mais de fatores políticos do que propriamente econômicos, o comportamento de tais índices continuará propício à volatilidade até que uma definição sobre o processo de impeachment seja de fato tomada. A volatilidade do dólar, embora inferior ao patamar apresentado no início do ano, continua forte e muito sensível à boatos e especulações. Em particular sobre a situação fiscal, nada foi feito e a aproximação da data limite da alteração da meta fiscal pelo Congresso chama a atenção para a iminência de um novo contingenciamento já em maio se nada for feito. Externamente, nem mesmo a reunião dos países membros da Opep foi suficiente para acalmar investidores já que nenhum acordo sobre a política de produção do petróleo foi acordada. Para as commodities, ainda que o preço destas estejam lentamente se recuperando, as oscilações apresentadas continuam impactando significativamente no preço das ações de importantes empresas negociadas na Bolsa (Petrobrás, Vale, Usiminas etc). Juntos, todos estes fatores influenciarão a alta volatilidade da Bolsa de Valores para os próximos meses. As opções de renda fixa atreladas à inflação e de fundos que possuem exposição a outros riscos, tal como o risco de crédito, podem oferecer estratégias aos investidores por justamente permitirem uma defesa prévia às incertezas do mercado. Neste contexto, enquadrariam-se os FIDCs e os fundos de crédito privado,



desde que feita uma análise bem detalhada dos mesmos de acordo com as suas Políticas de Investimentos (PI) e a atual Resolução 3922. Em relação aos índices de renda fixa, todos eles apresentaram desempenhos positivos até a presente data. Os títulos públicos com vencimentos superiores a um ano (IRFM +1 e IMA-B 5+), em particular, demonstram uma remuneração acima da média. Diante deste cenário econômico apresentado passou-se a apresentar o desempenho da Carteira do IPREM em abril: a Carteira do IPREM obteve novamente uma excelente performance, apresentando uma rentabilidade de 1,68% , acima da meta atuarial para o mês que foi de 1,08%, e acumulado no ano de 5,99%. Seguindo com a reunião foi reapresentada ao Comitê o FIDIC Illuminati, uma vez que na reunião anterior não estava presente o Sr. Aguinaldo e não tinha visto este produto. O Fundo foi analisado pela empresa de consultoria e o aprovado como uma alternativa para possível aplicação dos novos recursos, pois em comparação a outros fundos semelhantes, foi o que teve mais garantias, menos riscos e mais rentabilidade. Depois da apresentação do Fundo passou para votação dos membros: os que estavam na reunião anterior confirmaram sua aprovação desta proposta aplicação dos recursos e o Sr. Aguinaldo também aprovou o produto como ótima alternativa para diversificação da carteira. O Diretor de Finanças disse que o IPREM tem um montante em torno de R\$ 20MM para aplicação, sendo possível aplicar sem risco desenquadramento até R\$ 15MM no FIDIC e até R\$ 5MM aplicar em fundos IMA-B, que conforme apresentado no início deste reunião, estes fundos voltam a ser atrativos diante o cenário de mercado atual. Os membros analisaram e aprovaram este proposta de valores para aplicações dos recursos. Em seguida foi apresentado aos membros do Comitê desempenho atual e acumulado de três fundos que da Carteira do IPREM. O primeiro é o Fundo Imobiliário São Domingos, que teve um retorno positivo de 42,83% no acumulado. O segundo é o Caixa Novo Brasil IMA-B FIC RF LP, que teve um retorno positivo de 99,48% no acumulado (2010 a 2016). O outro



fundo é o BB Previdenciário RF IRF-M1 TP FIC FI, que apresentou um retorno positivo de 86,47% no acumulado (2010 a 2015). Em comparação aos desempenhos em relação aos seus índices de referência, todos os três fundos cumprem a meta proposta em seus regulamentos. Passada para votação, os membros aprovaram a continuidade do IPREM como cotista nestes três fundos, em vista aos resultados positivos apresentados. E para constar, eu, Cristiano Lemos, lavrei a presente ata e assino com os demais participantes.

Pouso Alegre, 1º de junho de 2016.

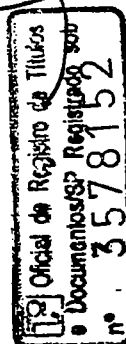
Aguinaldo Claret de Oliveira

Cristiano Lemos – Presidente

Eduardo Felipe Machado

Eduardo Ferreira Pinto

Vagner Márcio de Souza



**REGULAMENTO DO
ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

21 de novembro de 2016

8

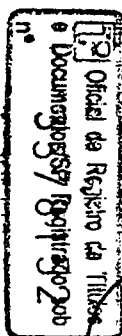
REGULAMENTO DO

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ÍNDICE

Conteúdo

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO.....	7
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	8
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	11
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA.....	12
CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	12
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	19
CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	20
CAPÍTULO XI – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	23
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO	25
CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE DAS COTAS.....	30
CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	32
CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO XVIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	36
CAPÍTULO XIX – DO FORO	38
CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I DO REGULAMENTO - CADASTRO DE DEVEDORES SOLIDÁRIOS.....	39
ANEXO II PARÂMETRO PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	39
ANEXO III DO REGULAMENTO - FICHA CADASTRAL – DEVEDOR SOLIDÁRIOPESSOA JURÍDICA	41
ANEXO IV TERMO DE ADESÃO	42



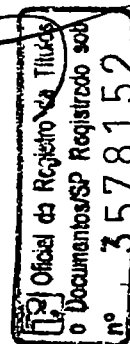
**REGULAMENTO DO
ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”) é um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de cotistas, pessoas que sejam investidores qualificados, localizados no Brasil ou no exterior, assim definidos nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539 (“Investidores Qualificados”), que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.
- 1.3. A subscrição inicial mínima de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$25.0000,00 (vinte e cinco mil reais) não havendo limite máximo de subscrição.
- 1.4. Os cotistas tem ciência, por meio deste Regulamento e, ainda, pelo Termo de Adesão assinado no momento do primeiro aporte, que estarão obrigados à realização de novos aportes, com os quais estarão comprometidos (“aportes futuros”).
- 1.5. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados à registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.
- 1.6. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Multicarteira outros”.

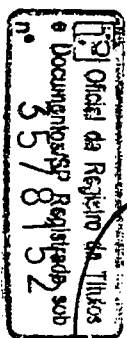
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
- I. **Administradora:** a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1.995, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de administradora do Fundo.
- II. **Agência Classificadora de Risco:** (a) **AUSTIN RATING, LTDA.** (“Austin Rating”), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 05.803.488/0001-09, com sede na Rua



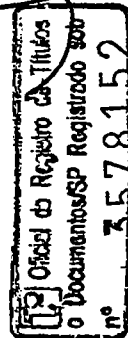
Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 110, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, agência classificadora de risco especializada, contratada pelo Fundo e responsável pela avaliação de risco das Cotas; ou, para fins de avaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis, além da própria Austin Rating Ltda a (b) **Moody's Investors Service**; (c) **Standard & Poor's**; ou ainda, (d) **Fitch Ratings**, (e) **Liberum Ratings**, (f) **LF Rating**, (g) **SR Rating**;

- III. **Agente(s) de Cobrança:** É qualquer instituição que seja contratada pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento.
- IV. **ANBIMA:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
- V. **Ativos Financeiros:** os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
- VI. **Auditor Independente:** a empresa de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras e contábeis do Fundo
- VII. **BACEN:** o Banco Central do Brasil;
- VIII. **Benchmark:** correspondente à variação do IPCA acrescido de 8,5% (oito virgula cinco por cento) ao ano, calculado *pro rata die*.
- IX. **BM&FBOVESPA:** a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- X. **Carteira:** a carteira de investimentos do Fundo;
- XI. **CETIP:** a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
- XII. **CMN:** o Conselho Monetário Nacional;
- XIII. **Código Civil Brasileiro:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XIV. **Condições de Cessão:** são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos neste Regulamento;
- XV. **Conta Autorizada do Fundo:** significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;
- XVI. **Contrato de Cessão:** o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de



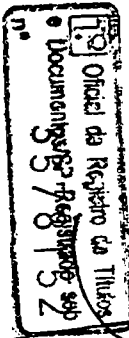
Crédito celebrado entre o Fundo e o -devedor solidário, seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista.

- XVII. **Contrato de Gestão:** é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
- XVIII. **Contrato de Consultoria:** é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
- XIX. **Contrato de Custódia:** é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora
- XX. **Contrato de Depósito:** é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;
- XXI. **Cotas:** são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;
- XXII. **Cotistas:** os investidores que venham a adquirir Cotas;
- XXIII. **Crítérios de Elegibilidade:** são os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo descritos neste Regulamento;
- XXIV. **Custodiante:** o **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das quotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356/01.
- XXV. **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXVI. **Data da 1ª Integralização de Cotas:** a data da primeira integralização de Cotas;
- XXVII. **Data de Resgate:** é a data em que se dará o resgate das Cotas, observado o disposto no Regulamento
- XXVIII. **Devedores:** os devedores dos Direitos de Crédito;
- XXIX. **Devedor Solidário:** é aquele que mediante a assinatura do Termo de Adesão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais Direitos Creditórios, quando e conforme devidos e exigidos.
- XXX. **Dia(s) Útil (eis):** significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito

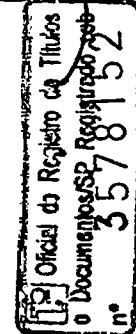


nacional;

- XXXI. **Direitos de Crédito:** direitos creditórios oriundos de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures;
- XXXII. **Direitos de Crédito Elegíveis:** os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
- XXXIII. **Direitos de Crédito Inadimplidos:** os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
- XXXIV. **Distribuidor:** é o responsável pela distribuição de cotas do fundo que pode ser realizada por uma ou várias instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- XXXV. **Diretor Designado:** é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- XXXVI. **Distribuidora:** a Administradora.
- XXXVII. **Documentos Comprobatórios:** os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;
- XXXVIII. **Empreendimento:** cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de Crédito Elegíveis;
- XXXIX. **Encargos do Fundo:** tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo XVII do Regulamento;
- XL. **Escriturador:** **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1.995, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54
- XLI. **Fundo:** o **ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- XLII. **Gestora:** a **FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Laplace, nº 74, conjunto 51, Brooklin Paulista, CEP 04622-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.131/0001-50, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.391, de 15 de maio de 2009;



- XLIII. **Instrução CVM 356:** a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
- XLIV. **Instrução CVM 489:** é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;
- XLV. **Investidores Qualificados:** são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento creditórios;
- XLVI. **Limite de Concentração por Devedor ou Coobrigado:** tem a definição que lhe é dada no Capítulo V do Regulamento e instrução nº 356 da CVM.
- XLVII. **Patrimônio Líquido:** significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e demais provisões previstas neste Regulamento.
- XLVIII. **IPCA:** Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
- XLIX. **Reserva de Caixa:** aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um período de 6 (seis) meses.



CAPÍTULO III – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante deste Regulamento. Os Direitos de Crédito Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

§1º - As cotas únicas do Fundo possuem um *benchmark* de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano. Este *benchmark* não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

§2º - A aquisição de cotas do fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos devedores solidários ou terceiros, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

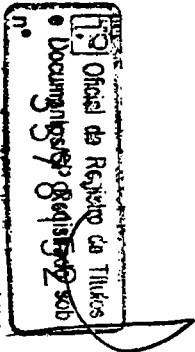
§3º - Os resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuras.

2

- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitadas as condições e prazos previstos no Capítulo XIV deste Regulamento.
- 3.3. É objetivo do Fundo, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 4.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.
- 4.3. A parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, não sendo aplicado, neste caso, o limite percentual previsto no Artigo 5.1. (I):

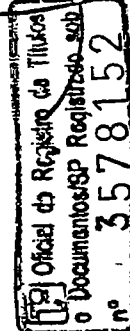
- 
- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - II. títulos de emissão do BACEN;
 - III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
 - IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de Classificação por Agência Classificadora de Risco, no mínimo, brAAA.
 - V. Fundos de Investimentos Renda Fixa

- 4.4. O Fundo deve manter, no mínimo, 15% do PL em títulos Públicos.
- 4.5. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 4.6. É vedado ao Fundo realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
 - II. operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição

anterior do mesmo ativo; e

III. operações em mercados de derivativos.

- 4.7. O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros.
- 4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.9. O FUNDO NÃO CONTARÁ COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.
- 4.10. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e por consequência o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 4.11. O Fundo poderá ter sua Carteira integralmente composta por Direitos de Crédito cedidos pelos Devedores solidários, ressalvada a manutenção de uma Reserva de Caixa, e observará o limite de concentração por Devedor e/ou coobrigado de 20% (vinte por cento) previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições para negociação das Cotas previstas no referido dispositivo.
- 4.12. Em relação aos Direitos Creditórios, fica estabelecido em termos de política de investimento o quanto segue:
- 4.11.1. É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.
- 4.11.2. Os créditos objeto de aquisição deverão ter como devedor solidário ou responsável por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) grupos econômicos que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo. A concentração para os 10 (dez) maiores devedores solidários ou responsáveis por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) do Fundo estará limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido. Caso haja desenquadramento do Fundo em razão do disposto nesta Cláusula, o Gestor deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento.
- 4.11.3. Os créditos devem ser objeto de avaliação e nota por Agência Classificadora de Risco (rating), com as seguintes características:



- (i) – no mínimo, 80% da parcela detida em Direitos Creditórios do Fundo deve estar alocado em operações com classificações entre brA- e brAAA (considerando os ativos financeiros para a ponderação) sendo que desses, no máximo, 30,0% da parcela detida em Direitos Creditórios deve corresponder a ativos com classificação brA-;
- (ii) – no máximo, 20,0% da parcela detida em Direitos Creditórios do Fundo pode estar alocado em operações com classificações entre brBBB e brBBB+.

4.11.4. Na hipótese de haver rebaixamento da classificação de risco do crédito, a Administradora comunicará, imediatamente, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada o material emitido pela agência classificadora de risco como a nova nota e justificativa.

4.11.5. Os créditos devem contar, na data das suas respectivas aquisições pelo Fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado de preferência por empresas de avaliação especializada, com notória reputação, de acordo com o melhor interesse do Fundo.

4.11.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.4. acima, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem contar, na data de suas respectivas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não) e/ou garantia fidejussória, individualmente ou em conjunto, as quais deverão ser substituídas por, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não), no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem estar, no momento da aquisição, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e já lançados no mercado.

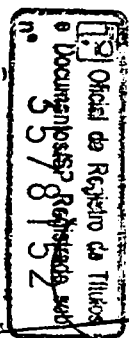
4.11.7. A Gestora deve confirmar a ausência de processo judicial envolvendo o contrato e o imóvel objeto, garantia ou lastro dos Direitos de Crédito objeto da cessão, mediante *Legal Opinion* específica, emitida por escritório jurídico devidamente contratado para tal.

4.11.8. Os ativos eventualmente não imobiliários poderão ser objeto de aquisição desde que garantidos por operações ou ativos imobiliários, inclusive créditos imobiliários cedidos fiduciariamente;

4.11.9. Os Direitos Creditórios devem ser previamente registrados em conta própria na CETIP S.A.- Mercados Organizados ou equivalentes.

4.11.10. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, principalmente operações de natureza imobiliária.

4.11.11. É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Devedores solidários, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356/01.



CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, exceto se de outra forma determinado neste Regulamento. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

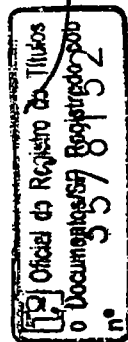
- I. O prazo máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis não pode superar a 1.800 (um mil e oitocentos) dias;
- II. Não deve haver títulos vencidos e não pagos dentre os Direitos de Crédito objeto da cessão;
- III. Para validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias úteis contados da respectiva data de ingresso Fundo.
- IV. Os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos por um mesmo grupo econômico não poderão representar percentual superior a 8% (oitopor cento) do patrimônio líquido do Fundo, obedecendo assim os limites de concentração individual.

5.1.1. As Condições de Cessão serão verificadas, exclusivamente, pela Gestora, conforme segue: em relação à Cláusula 4.11.4 e 4.11.5. acima, admitir-se-á, excepcionalmente, a aquisição de fração de Direitos de Crédito que contem com garantia real imobiliária e/ou cessão fiduciária de recebíveis imobiliários, com alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel(is), em percentual entre 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), desde que se trate de aquisição de Ativos/Ativos Financeiros/Direitos de Crédito.

5.2. Cada um dos Devedores solidários será responsável pela existência, certeza, exigibilidade a partir dos respectivos vencimentos, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta celebração dos instrumentos representativos dos Direitos de Crédito Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora, qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.3. Caberá à Gestora realizar um cadastro de cada um dos Devedores solidários de forma a conter informações mínimas sobre os mesmos, na forma do Anexo I deste Regulamento.

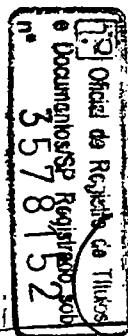
5.4. A Gestora buscará, embora não obrigatoriamente, que o ativo objeto de aquisição pelo Fundo respeite o critério de concentração de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo seja aplicado em ativos indexados ao IPCA.



2

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

- 6.1. O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
- a) conta de titularidade do fundo; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
- 6.2. A Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação de o Devedor solidário providenciar a comunicação por escrito aos devedores dos Direitos Creditórios quanto à cessão dos mesmos ao Fundo.
- 6.3. Cada um dos Devedores solidários deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
- 6.4. O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
- 6.5. A contratação dos Devedores solidários e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.
- 6.6. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc), podendo tais custos ser atribuídos aos Devedores solidários em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o Fundo.
- 6.7. Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos, nos termos permitidos pelo item 6.5, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações.

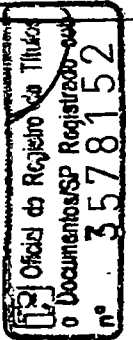


CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

7.1. Quanto aos Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada, quaisquer situações abaixo serão consideradas um evento de avaliação, o qual, por sua vez, obrigará a administradora a convocar uma assembleia geral para deliberar se o evento de avaliação em questão constitui um evento de liquidação do FIDC conforme previsto no capítulo XVI, cláusula 16.1, inciso VII.

7.2. Os principais eventos de avaliação são:

1. Caso o risco do Fundo atribuído pela agência de risco caia abaixo de brBBB;
2. Caso haja desenquadramento do Fundo na hipótese do 4.11.2 e o Gestor não proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento;



§1º - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral;

§2º - Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

§3º - Durante o prazo entre a verificação de um evento de Avaliação e a Assembleia que deliberará sobre tal evento, não poderão ser solicitados ou realizados resgates de Cotas;

7.3. Poderá haver liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- (c) cessação ou renúncia pela Empresa Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação;
- (e) Se o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de três meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de após 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que determinada sua liquidação.
- (f) No caso de impossibilidade de o Fundo adquirir direitos creditórios admitidos por sua

política de investimento;

(g) Se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as cotas;

Parágrafo único: Nas situações previstas nos itens acima, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos justificáveis.

7.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o capital será restituído aos Cotistas à medida que os direitos creditórios forem sendo pagos ao Fundo.

7.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

§1º - A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

§2º - Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo; (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

7.6. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XI.

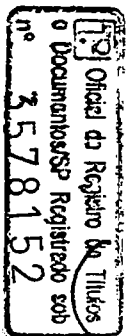
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

8.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral e respeitando as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além de cumprir as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.3. A **Instituição Administradora** e a **Gestora** terão direito a receber, pela prestação de serviços de administração e pela gestão da carteira do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração, a seguinte remuneração:

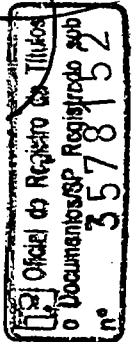
- uma remuneração conjunta no montante equivalente ao percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo *pro*



rata die;

- será devida à Instituição Administradora e ao Custodiante o valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

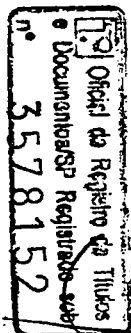
- 8.4. O valor mensal será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.5. A remuneração da Administradora é calculada e apropriada por Dia Útil, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 8.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.
- 8.7. A título de taxa de performance, a Gestora fará jus ao recebimento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% da variação do *Benchmark*. A taxa de performance será calculada de acordo com o valor resgatado, sendo comparado, na ocasião, a variação do *Benchmark* e o valor investido pelo cotista no Fundo. A remuneração de performance é calculada semestralmente, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período analisado, ou por ocasião do resgate.
- 8.8. Não haverá taxa de ingresso ou de saída, exceto, no caso de saída para pedidos de resgate que não respeitem o prazo de 1.260 dias úteis, incidindo multa de 30% (trinta por cento) sobre o principal aplicado.
- 8.9. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora:
- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o Prospecto do Fundo;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios dos Auditores Independentes.
 - II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
 - III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da taxa de administração praticada;
 - IV. divulgar, diariamente, em sua página na rede mundial de computadores e, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem



Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;

- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. fornecer mensalmente ao Gestor relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos Creditórios do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pelo Gestor, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento;
- VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- IX. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira.
- X. Substituição do Custodiante, não havendo para tanto, necessidade de convocação da Assembleia Geral de cotistas.

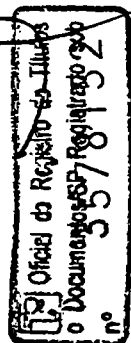
Parágrafo Único: Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Custodiante nos termos do inciso supra, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.



- 8.10. A divulgação das informações prevista no Inciso IV do item anterior pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.
- 8.11. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a Carteira.
- 8.12. É vedado à Administradora:
 - I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas

operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.



8.13. As vedações de que tratam os Incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

8.14. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.

8.15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercado de derivativos.
- II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- X. delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, Inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

8.16. A Gestora será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, bem como será responsável pela gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes carteira do Fundo, tendo poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários.

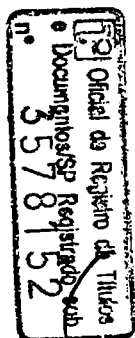
8.17. Não obstante o estabelecido no item anterior é de responsabilidade da Gestora:

- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo;
- (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (iii) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- (iv) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária, as quais ficam sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) Sugerir à Administradora os prestadores de serviços de consultoria imobiliária e consultoria jurídica, cuja escolha e contratação será sempre em comum acordo, exceto nos casos em que a Gestora encaminhe por escrito a escolha de determinado prestador de serviços, condição que deverá ser acatada pela Administradora.
- (vi) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas

8.18. A Gestora será ainda responsável por todos os préstimos relativos a quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

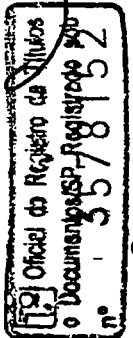
8.19. A Gestora, por delegação da Administradora, pode representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico.

8.20. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os



princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

- 8.21. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
- 8.22. A política de voto da Gestora mencionada neste tópico relaciona as matérias relevantes obrigatórias nas quais a Gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto da Gestora.
- 8.23. Após a Gestora exercer o direito de voto tratado neste tópico, a Gestora deverá comunicar ao Administrador, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Cotistas sobre a respectiva decisão.
- 8.24. A Gestora poderá alterar a sua política de voto, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas, mas deverá informar a Administradora e esta os Cotistas, via correio eletrônico, qualquer atualização do documento.

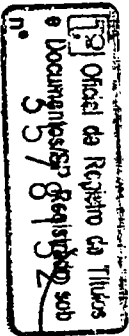


CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 9.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.
- 9.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.
- 9.3. Na hipótese de deliberação pela substituição da Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas deverá escolher novo administrador, capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.
- 9.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 90 (noventa) dias; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.
- 9.5. No caso de renúncia do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não

indiquem instituição substituta até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

- 9.6. A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração atribuída à Administradora.
- 9.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.
- 9.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.
- 9.9. As regras do presente Capítulo se aplicam à substituição da Gestora, no que couber, sendo que a renúncia e a substituição da Administradora não acarretam, necessariamente, em obrigação de renúncia ou substituição da Gestora, a qual poderá permanecer nessa função, salvo se manifestar sua renúncia, ou seja, substituída.
- 9.10. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou b) pela liquidação antecipada do Fundo.

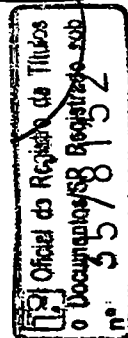


CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA E, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

- 10.1. As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a Escrituração de Cotas serão exercidas pelo Custodiante.
- 10.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:
- I receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
 - II validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos

neste Regulamento, na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

- III realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
 - IV fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira;
 - V diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
 - VI cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de depósito de titularidade do Fundo; ou (b) em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
 - VII durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.
 - VIII O Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, se for o caso, observada a metodologia prevista também na forma do Anexo III a este Regulamento, sempre que permitido pela Legislação aplicável.
- 10.3. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, bem como pela Guarda dos Documentos Comprobatórios, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atraso sem seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.
- 10.4. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.
- 10.5. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará empresa especializada como fiel depositário para a guarda física dos Documentos Comprobatórios, seus anexos, seguros, garantias, e outros documentos relacionados e/ou que lastrearem os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente pré-definido no referido contrato, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante.
- 10.6. O Custodiante contratará, por meio do Contrato de Depósito, empresa especializada



no armazenamento e depósito de documentos para prestar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios, permanecendo o Custodiante responsável perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos referidos serviços. Os Devedores solidários se comprometem a sempre enviar a totalidade dos Documentos Comprobatórios sob a guarda física da empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos contratada nos termos deste item e nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

10.7. O recebimento e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

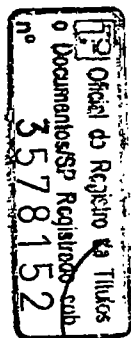
(a) Duplicatas: deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Devedores solidários ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;

(b) Cheques: os Devedores solidários enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e (c) Outros: no caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por CCB, por confissão de dívida, notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

10.8. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Devedores solidários de Direitos Creditórios; (iii) Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

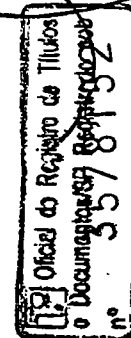
10.9. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais ou de serviços e para a guarda de documentação relativa a tais Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Esses prestadores de serviços não poderão ser:

I – Originador dos Direitos Creditórios;



- II - Devedor solidário dos Direitos Creditórios;
- III - Consultor especializado;
- IV - Gestor;
- V - Partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

- 10.10 O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento de cada cessão para o Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos de Creditórios no Fundo.



CAPÍTULO XI – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

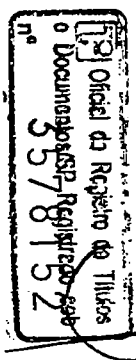
- 11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo;
- (ii) Pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (iii) Formação de reservas equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo; e
- (iv) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

- 12.1. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua.
- 12.2. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
- 12.3. Os Direitos de Crédito da Carteira serão marcados na curva, nos termos da legislação em vigor e com observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado da Administradora, disponível no site www.planner.com.br. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas junto à BM&FBOVESPA, Sistema de Informações do BACEN - SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis ao Fundo.

- 12.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os demais ativos da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 12.5. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos de Crédito Elegíveis ou com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Cláusula 12.9 abaixo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.
- 12.6. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.
- 12.7. Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão reclassificados mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, observado o que segue:

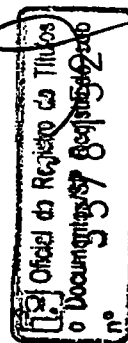


Níveis de Risco Mínimo	Número de parcelas em atraso	% de provisão
Nível I	até 01 parcela	0%
Nível II	até 03 parcelas	30%
Nível III	05 ou mais parcelas e/ou por 90 dias concomitantemente	100%

- a) os Direitos de Crédito Inadimplidos classificados como de risco Nível II serão transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior; e
- b) os Direitos de Crédito Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 12.8. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível do valor da

carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

- 12.9. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, na ICVM 489 e neste Regulamento.
- 12.10. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Devedores solidários e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.



CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

- 13.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- 13.2. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

I – RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para os devedores solidários, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

II - RISCOS DE MERCADO DOS ATIVOS FINANCEIROS: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente

o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

III - RISCOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS:

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Devedores solidários e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

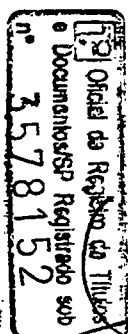
O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão:

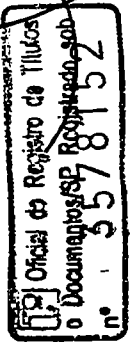
- (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo,
- (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios,
- (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento às Condições de Cessão e
- (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Devedores solidários de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente e/ou devedores solidários ou terceiros.

§1º - Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o devedor solidário será obrigado a:

- (i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e
- (ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em



moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Devedores solidários cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.



§2º - Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e os Devedores solidários deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão os mesmos notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que os Devedores solidários cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

IV – RISCO RELACIONADO À REGULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO: O Custodiante realizará verificação por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

V - RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM POUCOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS: A aquisição de Crédito originado pelos Devedores solidários pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

VI – RISCO DE LIQUIDEZ: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

VII – RISCOS OPERACIONAIS ENVOLVENDO O FUNDO: O Custodiante será o

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located at the bottom right of the page.

responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores solidários e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia de documentos.

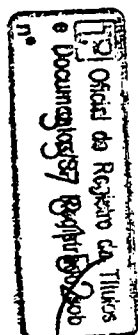
b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito, os Devedores solidários realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores solidários e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Devedor solidário é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Devedor solidário atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

d) Repasso e pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que parte dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis poderão ser devida ao proprietário do imóvel, os valores pagos por tais Devedores será realizado em conta vinculada mantida junto ao Custodiante do Fundo, o qual será responsável por efetuar o respectivo repasse dos valores devidos ao Fundo por conta de cessão dos Direitos de Crédito.

e) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

VIII –RISCO DE DESENQUADRAMENTO: Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no presente Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito



Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

IX – RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

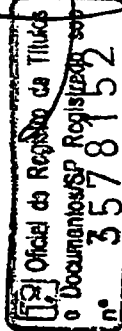
X – RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

XI – RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XII– RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XIII– AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Devedor solidário dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XIV – OUTROS RISCOS: O Regulamento prevê que os Devedores solidários serão



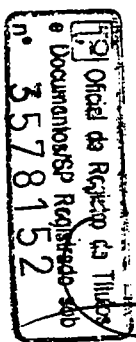
responsáveis por somente indicar, para aquisição pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos descritos no Capítulo V acima, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores solidários e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial.

Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
- (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos seus Devedores solidários e,
- (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores solidários. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Devedores solidários e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

§1º - A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

- 13.3. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO DEVEDOR SOLIDÁRIO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO OU ATIVOS FINANCEIROS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA.



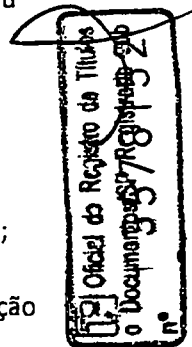
CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE DAS COTAS

- 14.1. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado e mantido pela administradora.

- 14.2. A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas neste Regulamento e no Prospecto vigente do Fundo no momento da aplicação dos recursos.

§1º - O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido neste Regulamento e no Prospecto, se houver, de Fundo; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

§2º - Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.



14.3. Não haverá amortização de Cotas do Fundo.

14.4. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

- a. receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto, se houver, do Fundo;
- b. assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- c. declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
- d. assinará o Boletim de Subscrição de Cotas.

14.5. A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, independente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais já emitidas.

Parágrafo Único - As cotas mencionadas no *caput* deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

14.6. Para fins de resgate, as Cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil e respeitarão o disposto neste Regulamento.

14.7. Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

14.8. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e/ou à Gestora.

§1º - O resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:

- I. O cotista deve formalizar a Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar as Cotas do Fundo, por escrito;
- II. Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- III. Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) dias úteis após a respectiva data de solicitação do resgate ("Data da Solicitação de Resgate").
- IV. A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações de previsto neste Regulamento e no Prospecto, se houver, do Fundo; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- V. O valor de resgate das cotas do Fundo é apurado pelo valor de fechamento da Cota do dia Anterior ao pagamento do resgate (observado o item III acima); e

- VI. O resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

§2º - Caso no último dia útil do prazo do resgate das cotas indicado no Parágrafo 1º, inciso III acima, as cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

§3º - Haverá carência de 30 (trinta) dias para o resgate de cotas do Fundo.

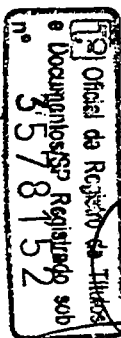
- 14.9. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 14.10. As cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BMF&BOVESPA.
- 14.11. Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a administração poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e /ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no fundo, os quais constarão deste Regulamento e do Prospecto, se houver, do Fundo.

CAPÍTULO XV – DA APROPRIAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

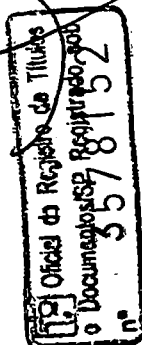
- 15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula.
- 15.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida neste Regulamento.
- 15.3. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL

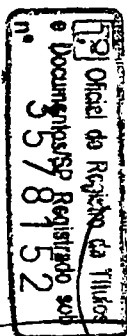
- 16.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:
- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;



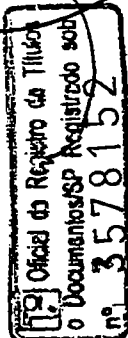
- II. alterar este Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora;
- IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e sobre a possibilidade de tais Eventos de Avaliação;
- VI. serem considerados como um Evento de Liquidação;
- VII. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, e sobre a possibilidade de tais Eventos de Liquidação acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e
- VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
- 16.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.
- 16.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 16.4. Somente poderão exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- I. Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. Não exercer cargo em uma dos Devedores solidários.
- 16.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, no qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 16.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.



- 16.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias
- 16.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 16.9. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 16.10. Para efeito do disposto na Cláusula 16.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.
- 16.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.
- 16.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o abaixo disposto.
- 16.13. Os Cotistas também poderão votar por meio de Voto por Escrito, desde que recebido antes da Assembleia Geral e encaminhando em conjunto com os documentos comprobatórios de representação.
- 16.14. As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
- 16.15. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, serão excluídas as Cotas de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, dos Devedores solidários, da Gestora, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas pessoas e das Cedentes.
- 16.16. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e VIII da Cláusula 16.1 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o abaixo disposto.
- 16.17. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso IV da Cláusula 16.1 acima, bem como relativas à alteração do quórum disposto neste item, serão tomadas em primeira ou em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.



- 16.18. As demais deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.1, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, de titulares de Cotas que representem a maioria simples dos Cotistas presentes.
- 16.19. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (hum) ano.
- 16.20. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 16.21. A divulgação referida no item anterior deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.
- 16.22. As modificações deste Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:
- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
 - II. cópia da ata da Assembleia Geral; e
 - III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registradas em cartório de títulos e documentos.



CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 17.1. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da Carteira, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
 - V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de cotistas, na forma do inciso I do art. 31, da ICVM 356

- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo e despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- IX. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotista na forma do inciso I do art. 31 da ICVM 356;
- X. despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39, da ICVM 356; e
- XI. honorários e despesas com a contratação de consultoria especializada, cujo valor anula exceda o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais)
- 17.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- 17.3. Todos os custos e despesas referidos na Cláusula 17.1 serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.
- 17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere à Cláusula 17.1.
- 17.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

CAPÍTULO XVIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 18.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do fundo, tudo de acordo com o previsto na Instrução 356 da CVM de modo a garantir a todo o Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.
- 18.2. A divulgação das informações previstas no item anterior deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

18.3. Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

18.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório contendo o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive dados sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores e respectivos índices de concentração em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

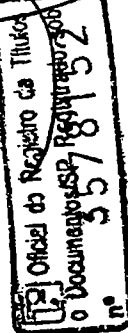
18.6. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

18.7. A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

18.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelos Auditores Independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:

- I. Parecer dos Auditores Independentes opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo.
- II. Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido; e
- III. Notas explicativas.

18.9. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de março de cada ano.



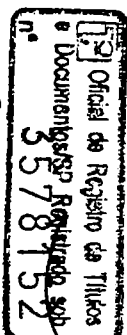
- 18.10. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº 489, 14 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

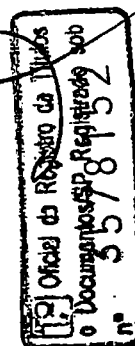
- 20.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 20.2 As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer pessoa, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.



ANEXO I DO REGULAMENTO - CADASTRO DE DEVEDORES SOLIDÁRIOS

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS DE CRÉDITOS

1. Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo, os titulares dos Direitos Creditórios ("Devedores solidários") deverão ser previamente cadastrados pela GESTORA.
2. Para que tenha seu cadastro aprovado pela GESTORA cada Devedor solidário deverá, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO entregar à GESTORA e à ADMINISTRADORA os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas a seguir no Anexo II do Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Devedor solidário em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma das pessoas que efetivamente representam o Devedor solidário nas operações de cessão de direitos.
3. O Devedor solidário deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da GESTORA outros documentos poderão ser solicitados à Devedor solidário para a aprovação de seu cadastro ("Requisitos Aplicáveis aos Devedores solidários").
4. O cadastro de cada Devedor solidário deverá ser atualizado pela GESTORA anualmente, ao final de cada exercício social do FUNDO. Adicionalmente à atualização anual, a GESTORA poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.
5. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Devedores solidários será de responsabilidade da GESTORA. Por tal razão, a GESTORA deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Devedores solidários, descredenciar o Devedor solidário da qualidade de Devedor solidário cadastrado, fato que impedirá que o Devedor solidário descadastrado, realize novas ofertas de Direitos Creditórios ao FUNDO, enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à ADMINISTRADORA.



ANEXO II DO REGULAMENTO - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Uma vez que há um significativo volume de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de Sacados, a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, será feita por amostragem, trimestralmente, de acordo com a metodologia de análise de verificação de lastro abaixo descrita:

Para efeitos da análise por amostragem, a determinação do tamanho da amostra é baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os Sacados dos respectivos Direitos de Crédito selecionados. Os parâmetros de quantidade dos Direitos de Crédito cedidos que ensejarão a verificação do lastro por amostragem e serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n0 = \frac{1}{E0^2}$$

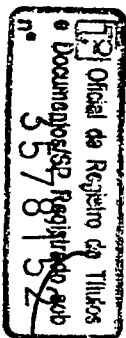
$$n = \frac{N \times n0}{N + n0}$$

E0 = Erro Amostral Tolerável;

N = Tamanho da População;

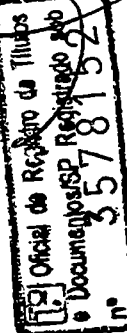
n = Tamanho da Amostra;

n0 = Fator Amostral.



ANEXO III DO REGULAMENTO - FICHA CADASTRAL - DEVEDOR SOLIDÁRIO PESSOA JURÍDICA

Identificação / Localização			
Razão ou Denominação			
CNPJ:			
Atividade Principal:			
Forma de Constituição:		Data de Constituição:	
Endereço da Sede:		DDD:	TEL:
Bairro:		UF:	CEP:
Cidade:			
Grupo		Site:	



Representação			
CPF	Administrador	Cargo	Mandato

Referências Comerciais e Bancárias	
Nome:	Telefone:
Nome:	Telefone:

Nome do Representante Legal		Cargo:	Telefone:
Local:	Data:	Assinatura:	

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

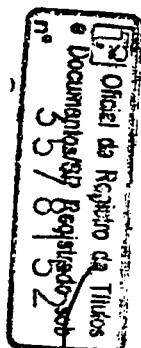
ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto na Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterações posteriores, (a "Instrução CVM 356"), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento do **ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o "Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Regulamento.

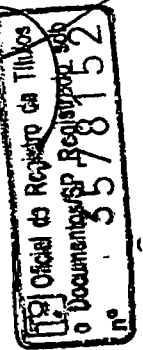
O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento e do Prospecto, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento e o Prospecto suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas;
- (g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Empresa de Análise Especializada, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (j) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério,



determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

- (k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal "DCI", sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexactidão ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (o) ter ciência de que a Administradora, a Empresa de Análise Especializada e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;
- (u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;



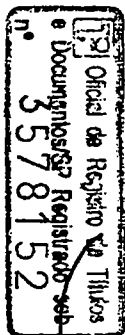
- (v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (w) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de sua documentação cadastral bem como, de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às suas movimentações no Fundo; e
- (x) ter ciência de que o Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor e as empresas ligadas, atuem na condição de contraparte.

São Paulo, de de .

Denominação social do investidor:

CPF/CNPJ/MF:

E-mail:





Ofício GAPREF Nº 188/2017

Pouso Alegre, 24 de maio de 2017.

Assunto: Notificação – DN nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, EXARADO EM 19/04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAP Nº0209/2016 – REGULARIZAÇÃO À NAF Nº0209/2016

Senhor Coordenador Geral,

Considerando a decisão DN n. 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREVMF – PAP 209/2016, instaurado em decorrência de auditoria específica realizada junto ao regime próprio de previdência desse Município (IPREM), da qual resultou a notificação de auditoria fiscal NAF 0209/2016, abrangendo o período compreendido entre as competências de janeiro de 2012 a junho de 2016, tem a considerar o seguinte:

1. Que se trata de nova gestão municipal que ainda está em fase de conhecimento das informações atinentes a seus diversos órgãos e entidades da administração indireta, cabendo registrar que, no caso específico do IPREM, sua composição é, na sua totalidade, formada pelo grupo político anterior, de oposição, e que tem dificultado o acesso às informações pelo Município.

2. Sendo assim, diante da notificação acima referida, oficiou-se o IPREM, por meio do ofício n. GAPREF n. 155/2017, datado de 05 de maio de 17 (anexo), para que informasse quais as medidas teriam sido adotadas pelo referido instituto para a imediata regularização das pendências apuradas, notadamente no que se refere: a) aplicações financeiras; (b) certificação dos integrantes do conselho deliberativo e fiscal; (c) autenticação das APR e (d) Fundo de Investimento Illuminati FIDC. Por meio do

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4194



mesmo expediente foi solicitada a cópia integral do PAP 209/2016, que até a presente não nos foi disponibilizado.

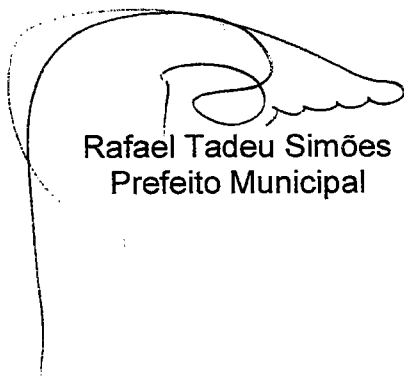
3. Sem prejuízo do exposto, no dia 19/05/2017, o dirigente do IPREM nos forneceu as justificativas a serem apresentadas a este MPAS/SRPPS, aduzindo que elas teriam o condão de resolver as irregularidades apontadas, conforme ofício IPREM 19.05.2017, subscrito pelo Diretor Presidente, Eduardo Felipe Machado e pelo Diretor de Finanças, Cristiano Lemos, que também segue anexo.

4. Espera-se, portanto, que as irregularidades, com as justificativas apresentadas, sejam sanadas, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do Diretor do IPREM, as informações prestadas, razão pela qual a resposta do Chefe do Executivo se dá em apartado por meio do presente.

5. Informa, finalmente, que será determinada por esta Administração a instauração de processo administrativo para se apurar as responsabilidades pelas irregularidades, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9717/1998.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ilmº Senhor
Miguel Antonio Fernandes Chaves
Coordenação Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS
Secretaria de Previdência Social

SEDEX - NACIONAL
Doc. IPREM - Sr. Miguel

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 20306270 - AC POUSO ALEGRE

POUSO ALEGRE - MG
CNPJ....: 34028316276524 Tel.:
Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE
CNPJ/CPF.....: 18675983000121
Doc. Post.....: 235569793
Contrato....: 9912348151 Cod. Adm.: 14135434
Cartao...: 68945175

Movimento..: 24/05/2017 Hora.....: 16:36:42
Caixa.....: 81208137 Matrícula..: 84101270
Lancamento.: 052 Atendimento: 00044
Modalidade.: A Faturar ID Tiqueta.: 1306274333

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX (CONTRATO)	1	38,66+
Valor do Porte(R\$)...	34,36	
Cap Destino: 70059-000 (DF)		
Peso real (KG).....	0,293	
Peso Tarifado:.....	0,293	
OBJETO.....	SN638061924BR	

PE - 3 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

Destinatario...:
Nome Remetente...:
Endereço Remet...:
Cap Remetente...: 37550-000
Cidade Remet....: POUSO ALEGRE
UF Remet.....: MG

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
Indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 38,66

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante

[illegible]



Doc. 3

- Decisão Administrativa no
Processo Administrativo
Previdenciário nº 209/2016 -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5824 - e-mail apoio.rpps@previdencia.gov.br

Ofício SEI nº 14/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

À Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PERUGINI
Prefeito do Município de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45, Centro
CEP: 03.755-000 - Pouso Alegre/MG
Assunto: **Auditoria no Regime Próprio de Previdência Social.**

30 09 12
forle

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 44000.001883/2016-16.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o, mui respeitosamente, encaminhamos a Decisão de Recurso SEI nº 1/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 209/2016 instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município que tratou especificamente da área de investimento e da qual resultou a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 209/2016, respectivo Relatório de Auditoria Direta e anexos, abrangendo o período compreendido entre as competências de janeiro/2012 a junho/2016.

Anexos:

I - Decisão de Recurso SEI nº 1/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES CHAVES
Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 31/08/2017.

Decisão de Recurso SEI nº 4/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

ENTE FEDERATIVO:	MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
CNPJ:	18.675.983/0001-21
ENDEREÇO:	Rua dos Carijós, 45, Centro
CEP:	03.755-000
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM
CNPJ:	86.754.348/0001-90
ENDEREÇO:	Praça João Pinheiro, 229, Centro
CEP:	03.755-000
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 209/2016

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO
REVESTIDO DOS PRESSUPOSTOS
REQUERIDOS. REGULARIZAÇÃO.**

Critério:

*“Aplicações financeiras de acordo com
Resolução do CMN – Adequação DAIR e
Política de Investimentos – Decisão
Administrativa”*: alterar, no CADPREV, a
situação do ente federativo de “Em análise” para
“IRREGULAR”.

**Envio da presente Decisão de Recurso (DR) ao
representante legal do ente federativo.**

Investimentos com todos os membros certificados, após a eleição dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

11. A fim de comprovar suas alegações anexa ao processo cópia autenticada do cronograma de eleição e posse dos Conselhos Administrativos e Fiscal, além do edital de convocação para eleição dos representantes inativos para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal (fls. 130/135).

12. A argumentação e documentação apresentadas não afastam a irregularidade apontada pela auditoria, a qual somente será elidida se forem juntados aos autos, por meio de cópia autenticada, documentos que comprovem a nomeação dos membros do Comitê de Investimento e a Certificação de sua maioria.

13. Assim, do exposto, mantém-se a irregularidade relacionada a não comprovação da certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

14. Em relação ao apontamento de que o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br, o interessado traz aos autos cópia das APR nº 02, 20 e 22/2016 devidamente retificadas (fls. 137/139).

15. Ao se analisar a documentação apresentada, verifica-se que restaram atendidas as solicitações da auditoria, entretanto a documentação foi carreada por meio de cópia simples o que ofende a determinação constante do art. 5º, § 2º da Portaria MPS nº 530/2014 de que as provas documentais devem ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado, desta feita, mantém-se a irregularidade de que o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br.

16. Para regularizar os apontamentos relativos as APR, deve o interessado carrear ao processo cópia autenticada das APR nº 02, 20 e 22/2016.

17. Por fim será objeto de verificação o apontamento que Fundo de Investimento Illuminati FIDC – CNPJ: 23.033.577/0001-03 não faz distinção entre classe de cotas (sênior e subordinada), tendo sido emitidas cotas de classe única, o que faz com que tal aplicação seja considerada em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, notadamente em relação ao art. 7º, inciso VI.

18. Apesar de não concordar com o desenquadramento da aplicação no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ILLUMINATI FIDC, trouxe aos autos cópia autenticada do pedido de resgate com conversão de cotas do referido fundo.

19. A documentação apresentada não elide a irregularidade apontada pela auditoria, pois não foi carreado ao processo cópia autenticada de documentação comprovando o recebimento por parte da administradora do fundo do pedido de resgate, e sua resposta discriminando a data em que o referido resgate será procedido.

20. Assim, mantém-se a irregularidade, até que o interessado junte ao processo a documentação discriminada acima.

21. Portanto, considerando o exposto, conclui-se que permanecem as irregularidades relativas ao critério ***“Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa”***.

9. Quanto à **ausência de comprovação da certificação dos membros que compõem o comitê de investimentos**, o ente se limitou a informar que está tomando as providências para cumprir o que dispõe a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações. Informa ainda que, tão logo os membros apresentarem a devida certificação, irá encaminhar à Secretaria de Previdência.

10. Como se vê, o Município ainda não está cumprindo o que determina o art. 3º-A, §1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/2011, que estabelece que a maioria dos membros do comitê de investimentos deve ser certificada. Dessa forma, persiste a irregularidade apontada pela auditoria. *
Irregularidade

11. Por sua vez, no que diz respeito à **ausência de comprovação da utilização dos formulários de Aplicação e Resgate - APR**, o ente informa estar apresentando cópias autenticadas dos formulários nº 02, 20 e 22/2016, conforme determinação constante do item 16 da Decisão Notificação.

12. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, foram apresentadas cópias autenticadas dos referidos formulários APR (fls. 230 a 232), sanando a irregularidade apontada pela auditoria. ✓

13. Finalmente, no que concerne à **ausência de comprovação do recebimento, por parte da administradora do fundo de investimento ILLUMINATI FIDC**, o ente informa estar apresentando: a) Ofício FA nº 023/2016, que solicita o resgate de aplicação; b) Carta Resposta ao Ofício FA nº 023/2016 da Gestora do FIDC - FMD Asset; e c) Carta da Administradora do FIDC, confirmando a solicitação de resgate - Planner DTVM.

14. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, foi apresentada cópia autenticada do Ofício FA nº 023/2016 (fl. 233), por meio do qual o IPREM solicita, à FMD Gestão de Recursos, o resgate total das cotas do RPPS aplicadas no fundo ILLUMINATI FIDC. ✓

15. O interessado apresentou também cópia autenticada da Carta Resposta da gestora de recursos (fl. 234), informando que o resgate foi processado com data de 13/07/2016, com cotização em 12/07/2019 e liquidação em 15/07/2019. Apresentou ainda cópia autenticada da Carta Resposta da Planner Corretora de Valores, informando que iria processar o pedido de resgate em 13/07/2016, com cotização prevista para o dia 12/07/2019 e liquidação para o dia 15/07/2019.

16. Portanto, **considerando** que o ente não comprovou a certificação da maioria dos membros do comitê de investimentos; considerando que o interessado apresentou cópias autenticadas dos formulários APR; considerando que o ente comprovou o recebimento, por parte da administradora de recursos, da solicitação de resgate total das cotas do fundo ILLUMINATI FIDC, **CONCLUI-SE** pela manutenção da irregularidade atribuída ao critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*". }

17. Para sanar a irregularidade, o ente deve comprovar a criação do comitê de investimentos, bem como, a certificação da maioria de seus membros, conforme estabelece o art. 3º-A, §1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/2011. * }

DA CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, **CONCLUI-SE** pela procedência e não regularização das desconformidades atribuídas ao critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*".

b) **Determinar** a adoção das medidas propostas, com vistas a alterar no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social –CADPREV a situação do critério “*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*”, de “Em Análise”, para “**IRREGULAR**”;

c) **Encaminhar** cópia do presente julgado ao gestor da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pouso Alegre/MG, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para conhecimento;

d) **Extinguir** o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 209/2016 e promover o seu arquivamento, de acordo com os artigos 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, resguardadas as prerrogativas arimadas no art. 17 e parágrafos da Portaria MPS nº 530, de 24/11/2014.

2. **Retornem-se os autos à Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário, da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC, para as providências pertinentes.**

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS



Documento assinado eletronicamente por Charles Souza de Lima, Auditor(a) Fiscal, em 31/08/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierre Nogueira, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 31/08/2017, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0073423 e o código CRC 3DED9175.

Referência: Processo nº 44000.001883/2016-16.

SEI nº 0073423

Criado por charles.lima, versão 4 por charles.lima em 31/08/2017 15:58:55.



Doc. 3

- Decisão Administrativa no
Processo Administrativo
Previdenciário nº 209/2016 -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5824 - e-mail apoio.rpps@previdencia.gov.br

Ofício SEI nº 14/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PERUGINI
Prefeito do Município de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45, Centro
CEP: 03.755-000 - Pouso Alegre/MG
Assunto: **Auditoria no Regime Próprio de Previdência Social.**

30 09 12
forle

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 44000.001883/2016-16.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimos, mui respeitosamente, encaminhamos a Decisão de Recurso SEI nº 1/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, proferida no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 209/2016 instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social desse Município que tratou especificamente da área de investimento e da qual resultou a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 209/2016, respectivo Relatório de Auditoria Direta e anexos, abrangendo o período compreendido entre as competências de janeiro/2012 a junho/2016.

Anexos:

I - Decisão de Recurso SEI nº 1/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES CHAVES
Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso

30/08/2017

SEI/MF - 0060096 - Ofício



Documento assinado eletronicamente por Miguel Antonio Fernandes Chaves, Coordenador(a)-Geral de Auditoria e Contencioso, em 30/08/2017, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0060096 e o código CRC 7687D735.

Processo nº 44000.001883/2016-16.

SEI nº 0060096



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 31/08/2017.

Decisão de Recurso SEI nº 4/2017/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

ENTE FEDERATIVO:	MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
CNPJ:	18.675.983/0001-21
ENDEREÇO:	Rua dos Carijós, 45, Centro
CEP:	03.755-000
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM
CNPJ:	86.754.348/0001-90
ENDEREÇO:	Praça João Pinheiro, 229, Centro
CEP:	03.755-000
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 209/2016

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO REVESTIDO DOS PRESSUPOSTOS REQUERIDOS. REGULARIZAÇÃO.

Critério:

“Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa”: alterar, no CADPREV, a situação do ente federativo de “Em análise” para “IRREGULAR”.

Envio da presente Decisão de Recurso (DR) ao representante legal do ente federativo.

Envio de cópia da presente Decisão de Recurso (DR) à Unidade Gestora do RPPS – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para conhecimento.

Extinção e arquivamento do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 209/2016 (art. 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999), resguardadas as prerrogativas arimadas no artigo 17 e parágrafos da Portaria MPS nº 530, de 24/11/2014.

I – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

1. Através da Decisão-Notificação – DN Nº 022/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, o ente federativo foi cientificado dos termos dessa DN que analisou o procedimento da Auditoria de Custeio e de Investimentos no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pouso Alegre/MG e a Impugnação oferecida pelo ente federativo à Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 209/2016.

2. Nesta fase recursal o ente federativo postou, em 24.05.2017, Recurso Administrativo (fls. 159 e 160), datado de 24.05.2017, dentro do prazo temporal previsto na Portaria MPS nº 530/2014, prazo esse que se encerraria em 24.05.2017. O mencionado expediente foi recebido em 26.05.2017, conforme consta no envelope de endereçamento do Recurso Administrativo (fl. 218) e foi cadastrado no Sistema SIPPS sob Comando nº 442449626. Destarte, verifica-se que o Recurso Administrativo contém os pressupostos de tempestividade e também de legitimidade, posto que assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Tadeu Simões.

3. A Decisão-Notificação mencionada no item 1.º desta Decisão de Recurso foi recebida no destino em 27.04.2017, conforme comprovante dos Correios acostado aos autos (fl. 158), e concluiu pela procedência e manutenção da irregularidade atribuída ao critério *“Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa”*.

4. Eis o breve relatório.

DAS ARGUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO NA FASE RECURSAL

5. No que concerne à irregularidade anotada no critério *“Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa”*, a Decisão Notificação – DN nº 022/2017 especificou nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, o abaixo transcrito:

10. Em relação a não comprovação da certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos, alega que assume o compromisso de adotar as medidas eficazes para a constituição do Comitê de

Investimentos com todos os membros certificados, após a eleição dos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

11. A fim de comprovar suas alegações anexa ao processo cópia autenticada do cronograma de eleição e posse dos Conselhos Administrativos e Fiscal, além do edital de convocação para eleição dos representantes inativos para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal (fls. 130/135).

12. A argumentação e documentação apresentadas não afastam a irregularidade apontada pela auditoria, a qual somente será elidida se forem juntados aos autos, por meio de cópia autenticada, documentos que comprovem a nomeação dos membros do Comitê de Investimento e a Certificação de sua maioria.

13. Assim, do exposto, mantém-se a irregularidade relacionada a não comprovação da certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

14. Em relação ao apontamento de que o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br, o interessado traz aos autos cópia das APR nº 02, 20 e 22/2016 devidamente retificadas (fls. 137/139).

15. Ao se analisar a documentação apresentada, verifica-se que restaram atendidas as solicitações da auditoria, entretanto a documentação foi carreada por meio de cópia simples o que ofende a determinação constante do art. 5º, § 2º da Portaria MPS nº 530/2014 de que as provas documentais devem ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado, desta feita, mantém-se a irregularidade de que o RPPS não observou ao preencher as APR todas as instruções de preenchimento disponíveis no site: www.previdencia.gov.br.

16. Para regularizar os apontamentos relativos as APR, deve o interessado carrear ao processo cópia autenticada das APR nº 02, 20 e 22/2016.

17. Por fim será objeto de verificação o apontamento que Fundo de Investimento Illuminati FIDC – CNPJ: 23.033.577/0001-03 não faz distinção entre classe de cotas (sênior e subordinada), tendo sido emitidas cotas de classe única, o que faz com que tal aplicação seja considerada em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, notadamente em relação ao art. 7º, inciso VI.

18. Apesar de não concordar com o desenquadramento da aplicação no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ILLUMINATI FIDC, trouxe aos autos cópia autenticada do pedido de resgate com conversão de cotas do referido fundo.

19. A documentação apresentada não elide a irregularidade apontada pela auditoria, pois não foi carreado ao processo cópia autenticada de documentação comprovando o recebimento por parte da administradora do fundo do pedido de resgate, e sua resposta discriminando a data em que o referido resgate será procedido.

20. Assim, mantém-se a irregularidade, até que o interessado junte ao processo a documentação discriminada acima.

21. Portanto, considerando o exposto, conclui-se que permanecem as irregularidades relativas ao critério *“Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política Investimentos – Decisão Administrativa”*.

6. Nesta fase recursal o ente federativo, por meio do Recurso Administrativo encaminhado, aduz o que segue e o que é transcrito em relação ao critério *“Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa”*:

6.1. Que se trata de nova gestão municipal que ainda está em fase de conhecimento das informações atinentes a seus diversos órgãos e entidades da administração indireta, cabendo registrar que, no caso específico do IPREM, sua composição é, na sua totalidade, formada pelo grupo político anterior, de oposição, e que tem dificultado o acesso às informações pelo Município;

6.2. Sendo assim, diante da notificação acima referida, oficiou-se o IPREM, por meio do ofício GAPREF nº 155/2017, datado de 05/05/2017 (anexo), para que informasse quais medidas teriam sido adotadas pelo referido instituto para a imediata regularização das pendências apuradas, notadamente no que se refere: (a) aplicações financeiras; (b) certificação dos integrantes do conselho deliberativo e fiscal; (c) autenticação das APR e (d) Fundo de Investimento Iluminati FIDC. Por meio do mesmo expediente, foi solicitada cópia integral do PAP nº 209/2016, que até o presente não foi disponibilizada;

6.3. Sem prejuízo do exposto, no dia 19/05/2017, o dirigente do IPREM nos forneceu as justificativas a serem apresentadas a essa MPS/SRPPS, aduzindo que elas teriam o condão de resolver as irregularidades apontadas conforme ofício IPREM de 19/05/2017, subscrito pelo Diretor Presidente, Eduardo Felipe machado e pelo Diretor de Finanças, Cristiano Lemos, que também segue anexo;

6.4. Espera-se que as irregularidades, com as justificativas apresentadas, sejam sanadas, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do Diretor do IPREM, as informações prestadas, razão pela qual a resposta do Chefe do Executivo se dá em apartado por meio do presente;

6.5. Informa, finalmente, que será determinada, por esta Administração, a instauração de processo administrativo para se apurar as responsabilidades pelas irregularidades, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.717/1998.

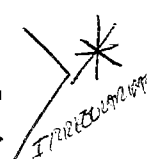
DA ANÁLISE

7. Com relação ao critério *“Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa”* verifica-se, conforme DN nº 022/2017, que foi mantida a irregularidade apontada pela auditoria, uma vez que:

- a) Não foram aceitos os argumentos do ente quanto ao compromisso de adotar medidas eficazes para a constituição do comitê de investimentos com todos os membros certificados, após a eleição dos novos membros dos conselhos deliberativo e fiscal;
- b) Foram apresentadas cópias simples dos formulários de Aplicação e Resgate – APR nº 02, 20 e 22/2016;
- c) Não foi carreada ao processo cópia autenticada de documentação comprovando o recebimento, por parte da administradora do fundo de investimento ILLUMINATI FIDC, do pedido de resgate, bem como, sua resposta discriminando a data em que o referido resgate seria processado.

8. Desta feita, em sua impugnação, o ente tece suas considerações consoante item 6 supra, as quais serão analisadas na sequência.

9. Quanto à **ausência de comprovação da certificação dos membros que compõem o comitê de investimentos**, o ente se limitou a informar que está tomando as providências para cumprir o que dispõe a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações. Informa ainda que, tão logo os membros apresentarem a devida certificação, irá encaminhar à Secretaria de Previdência.

10. Como se vê, o Município ainda não está cumprindo o que determina o art. 3º-A, §1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/2011, que estabelece que a maioria dos membros do comitê de investimentos deve ser certificada. Dessa forma, persiste a irregularidade apontada pela auditoria. 

11. Por sua vez, no que diz respeito à **ausência de comprovação da utilização dos formulários de Aplicação e Resgate - APR**, o ente informa estar apresentando cópias autenticadas dos formulários nº 02, 20 e 22/2016, conforme determinação constante do item 16 da Decisão Notificação.

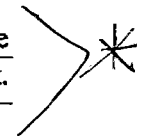
12. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, foram apresentadas cópias autenticadas dos referidos formulários APR (fls. 230 a 232), sanando a irregularidade apontada pela auditoria. ✓

13. Finalmente, no que concerne à **ausência de comprovação do recebimento, por parte da administradora do fundo de investimento ILLUMINATI FIDC**, o ente informa estar apresentando: a) Ofício FA nº 023/2016, que solicita o resgate de aplicação; b) Carta Resposta ao Ofício FA nº 023/2016 da Gestora do FIDC - FMD Asset; e c) Carta da Administradora do FIDC, confirmando a solicitação de resgate - Planner DTVM.

14. Compulsando os autos, observa-se que, de fato, foi apresentada cópia autenticada do Ofício FA nº 023/2016 (fl. 233), por meio do qual o IPREM solicita, à FMD Gestão de Recursos, o resgate total das cotas do RPPS aplicadas no fundo ILLUMINATI FIDC. ✓

15. O interessado apresentou também cópia autenticada da Carta Resposta da gestora de recursos (fl. 234), informando que o resgate foi processado com data de 13/07/2016, com cotização em 12/07/2019 e liquidação em 15/07/2019. Apresentou ainda cópia autenticada da Carta Resposta da Planner Corretora de Valores, informando que iria processar o pedido de resgate em 13/07/2016, com cotização prevista para o dia 12/07/2019 e liquidação para o dia 15/07/2019.

16. Portanto, **considerando** que o ente não comprovou a certificação da maioria dos membros do comitê de investimentos; considerando que o interessado apresentou cópias autenticadas dos formulários APR; considerando que o ente comprovou o recebimento, por parte da administradora de recursos, da solicitação de resgate total das cotas do fundo ILLUMINATI FIDC, **CONCLUI-SE** pela manutenção da irregularidade atribuída ao critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*". 

17. Para sanar a irregularidade, o ente deve comprovar a criação do comitê de investimentos, bem como, a certificação da maioria de seus membros, conforme estabelece o art. 3º-A, §1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/2011. 

DA CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, **CONCLUI-SE** pela procedência e não regularização das desconformidades atribuídas ao critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*".

DA PROPOSIÇÃO

19. Propõe-se, em consonância com o § 2º do artigo 8º da Portaria MPS nº 530, de 24.11.2014:

- a) Receber e conhecer do Recurso Administrativo;
- b) ALTERAR, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, o *status* atribuído ao critério “*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*” de “Em análise” para “IRREGULAR”;
- c) Notificar o ente federativo da presente Decisão de Recurso – DR;
- d) Encaminhar cópia da presente Decisão de Recurso ao gestor da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pouso Alegre/MG, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, para conhecimento.

20. **É A ANÁLISE**

21. Encaminhe-se ao Subsecretário de Regimes Próprios de Previdência Social, para decisão.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente

CHARLES SOUZA DE LIMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula - 1.876.048

II- DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DE TODO O EXPOSTO, considerando a análise retro procedida no Recurso Administrativo e, considerando tudo o mais que dos autos consta, **RESOLVO**, com fulcro no § 2º do artigo 8º da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, conhecer do Recurso e, no mérito, acatar a Análise do Recurso Administrativo e proferir a presente Decisão de Recurso - DR, para determinar a alteração do *status* do critério “*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*” de “Em análise” para “IRREGULAR”;

DECIDO:

- a) Notificar o ente federativo da presente Decisão de Recurso;

b) **Determinar** a adoção das medidas propostas, com vistas a alterar no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a situação do critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Adequação DAIR e Política de Investimentos - Decisão Administrativa*", de "Em Análise", para "IRREGULAR";

c) **Encaminhar** cópia do presente julgado ao gestor da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pouso Alegre/MG, o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, para conhecimento;

d) **Extinguir** o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 209/2016 e promover o seu arquivamento, de acordo com os artigos 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, resguardadas as prerrogativas arimadas no art. 17 e parágrafos da Portaria MPS nº 530, de 24/11/2014.

2. Retornem-se os autos à Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário, da Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS



Documento assinado eletronicamente por Charles Souza de Lima, Auditor(a) Fiscal, em 31/08/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierre Nogueira, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 31/08/2017, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0073423 e o código CRC 3DED9175.

Referência: Processo nº 44000.001883/2016-16.

SEI nº 0073423

Criado por charles.lima, versão 4 por charles.lima em 31/08/2017 15:58:55.



Doc. 4

- Apontamentos no Sistema de
Informações dos Regimes
Públicos de Previdência Social -

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Pouso Alegre - MG

CRP VIGENTE: Nº 985049-161619, emitido em 02/01/2018, **estará vigente** até 01/07/2018.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Irregular	Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI; Port. nº 519/2011, art. 1º; Port. nº 402/08, art. 20 e Port. nº 204/08, art. 5º, XV
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- 16 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 1º, II; Port. 204/08, art. 5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- 16 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 9º, par. ún.; Port. 204/08, art. 5º, XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6º
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular	Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º

ATENÇÃO!

1. O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), **impressa (em meio papel) e autenticada** em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, **enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado** (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPPS - DRPSP - CGNAL - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475 - CEP 70059-900.

2. Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (0XX61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelos seguintes e-mails, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA, Nota Técnica Atuarial e Equilíbrio Financeiro e Atuarial (cgaai.atuaria@previdencia.gov.br); sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN (cgaai.investimentos@previdencia.gov.br); sobre Plano de Contas e Demonstrativos Contábeis (cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br); sobre as auditorias diretas realizadas (cgaai.auditoria@previdencia.gov.br); e, sobre os critérios decorrentes dessas auditorias e analisados por meio do Processo Administrativo Previdenciário - PAP (cgaai.confencioso@previdencia.gov.br).
3. Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (0XX61) 2021-5725 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br.
4. Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br.

Pouso Alegre – MG
(21/02/2018)

CRP VIGENTE: Nº 985049-161619, emitido em 02/01/2018, **estará vigente** até 01/07/2018.

Critério	Situação	Informações
Aplicações Financeiras Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Irregular	Situação IRREGULAR inserida em conformidade com a Decisão de Recurso COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF – SEI nº 04/2017, exarada nos autos do PAP Nº. 209/2016.
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	Falta declaração de Veracidade de: Set-Out 2016
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	Falta enviar o demonstrativo de: Nov-Dez 2016 Jan-Fev 2017 Mar-Abr 2017 Mai-Jun 2017 Jul-Ago 2017 Set-Out 2017 Nov-dez 2017
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular	Foram enviados os documentos contábeis do RPPS referentes ao 1º Semestre de 2017, por meio do CADPREV Web, no dia 25/10/2017, porém, para regularização do critério, falta o envio dos Documentos Contábeis referentes ao Encerramento de 2016. Situação: Irregular.
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	Falta enviar o demonstrativo de: 2017 2018



Doc. 5

- Ofício nº 695/2017/SRPPS/
SPREV/MF da Secretaria de
Previdência -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

31 05 17

Janaina

OFÍCIO Nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF

Brasília, 22 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simoes
Prefeito do Município de Pouso Alegre/MG
Rua dos Carijós, 45, Centro
CEP 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Assunto: Informações sobre a gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Excelentíssimo Prefeito,

1. Considerando a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que atribuiu ao Ministério da Previdência Social - MPS, atualmente Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em seu artigo 9º, inciso I, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, solicitamos a apresentação dos documentos e informações a seguir elencados relativos às aplicações dos recursos do RPPS, que serão analisados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, e do artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

2. Deverão ser apresentados, pela Município ou unidade gestora do RPPS, os seguintes documentos e informações:

2.1 Cópias dos **extratos mensais**, desde o início de cada aplicação, nos seguintes fundos de investimento:

CNPJ do Fundo:	Nome do Fundo:
16.543.270/0001-89	SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
23.896.287/0001-85	FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B
14.655.180/0001-54	FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO

2.2 Cópias das atas das reuniões do órgão superior de deliberação competente (Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou similar, conforme inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998 e as atribuições do órgão definidas na legislação municipal) e do

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF

Comitê de Investimentos, nas quais constem, relativamente aos fundos relacionados no item 2.1, a discussão, ciência e aprovação para as aplicações iniciais, novas aplicações e/ou resgates realizados (conforme art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011);

2.3 Cópias dos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, relativos aos fundos relacionados no item 2.1, que autorizaram as aplicações iniciais, novas aplicações e/ou resgates realizados (conforme previsto no art. 3º-B da Portaria MPS nº 519, de 2011);

2.4 Cópias dos processos de credenciamento emitidos para todas as instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento relacionados no item 2.1, conforme previsto no inciso IX e §§ 1º a 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 2011) ou dos Termos de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento (a partir de 01/10/2015, conforme previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519, de 2011);

2.5 Para as aplicações nos fundos de investimento relacionados no item 2.1, ocorridas após 11/10/2013, que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas, deverão ser encaminhadas cópias dos atestados do responsável legal pelo RPPS evidenciando a compatibilidade das aplicações com as obrigações presentes e futuras do regime (conforme § 4º do art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 2011);

2.6 Relação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS nos períodos em que ocorreram as aplicações nos fundos de investimento relacionados no item 2.1:

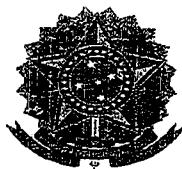
Nome:	CPF:	Tipo de Vínculo (Efetivo/ Excl. Comiss.)	Representa- tividade (dos servidores/ aposentados ou do ente público)	Efetivo/ Suplente	Início da Atuação		Fim da Atuação	
					Ato: (Portaria nº xx)	Data do Ato:	Ato: (Portaria nº xx)	Data do Ato:

2.7 Relação dos membros do órgão superior de deliberação competente do RPPS (Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou similar) que atuaram nos períodos em que ocorreram as aplicações nos fundos de investimento relacionados no item 2.1:

2.8 Relação dos membros do Comitê de Investimentos que atuaram nos períodos em que ocorreram as aplicações nos fundos de investimento relacionados no item 2.1:

Nome:	CPF:	Tipo de Vínculo (Efetivo/ Excl. Comiss.)	Representa- tividade (dos servidores/ aposentados ou do ente público)	Efetivo/ Suplente	Início da Atuação		Fim da Atuação	
					Ato: (Portaria nº xx)	Data do	Ato: (Portaria nº xx)	Data do





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF

						Ato:		Ato:

2.9 Relação de empresas de consultoria de investimentos que possuíam contratos de prestação de serviços com a unidade gestora do RPPS nos períodos em que ocorreram as aplicações nos fundos de investimento relacionados no item 2.1, acompanhada de cópias dos respectivos contratos:

Razão Social	CNPJ	Data de início do Contrato:	Data de término do Contrato:

2.10 Quanto às consultorias relacionadas no item 2.9, encaminhar cópias dos relatórios por estas produzidos quanto à orientação, recomendação ou aconselhamento das aplicações iniciais, manutenção das posições, novas aplicações, e/ou resgates relativos aos fundos de investimento relacionados no item 2.1;

2.11 Quanto às consultorias relacionadas no item 2.9, encaminhar documentos que demonstrem que o RPPS assegurou-se do desempenho positivo das entidades que mantiveram relação de prestação de serviços e da regularidade do seu registro na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos exigidos pelo inciso VI do artigo 3º. da Portaria MPS nº 519, de 2011;

2.12 Cópias dos relatórios periódicos detalhados sobre a rentabilidade e os riscos dessas operações e a aderência à política anual de investimentos, bem como a demonstração que foram submetidos às instâncias superiores de deliberação (Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou similar) e controle (Conselho Fiscal), conforme previsto no inciso V do art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 2011;

2.13 Cópias de documentos que demonstrem, com relação aos fundos de investimento relacionados no item 2.1, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS verificou a aderência da carteira de investimento desses fundos com o compromisso de sua política de investimentos, nos termos exigidos pelo § 6º do artigo 3º. da Portaria 519, de 2011;

2.14 Cópias de documentos que demonstrem, com relação aos fundos de investimento relacionados no item 2.1, cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS verificou a manutenção, por esses fundos, das composições e limites dos fundos de





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF

investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS, nos termos exigidos pelo § 6º do artigo 3º. da Portaria 519, de 2011;

2.15 Cópias de documentos que demonstrem que o RPPS zelou pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dessas aplicações, nos termos exigidos pelo inciso IV do artigo 3º. da Portaria MPS nº 519, de 2011.

3. A documentação solicitada deverá ser encaminhada até o dia 29 de junho de 2017, para o seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos -
CGACI/SRPPS/SPREV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "A", 4º Andar, Sala 450
CEP 70.059-900 - Brasília - DF
(61) 2021-5555

4. Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais sobre a documentação solicitada encaminhar e-mail para cgaai.investimentos@previdencia.gov.br.

5. Em caso de não apresentação da documentação apresentada, o ente federativo ficará irregular no critério "Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo", com fundamento no parágrafo único art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso XII do art. 5º e § 5º do art. 10 da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, impedindo a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, além de o respectivo RPPS ser incluído na programação para realização de auditoria-fiscal direta para apuração do descumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e de eventuais irregularidades.

6. Certos de podermos contar com a sua presteza e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Naron Gutierrez Nogueira
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

COM CÓPIA À UNIDADE GESTORA DO RPPS



Doc. 6

- Ofícios da direção do Poder Executivo, os quais solicitam informações e documentos, direcionados ao IPREM -



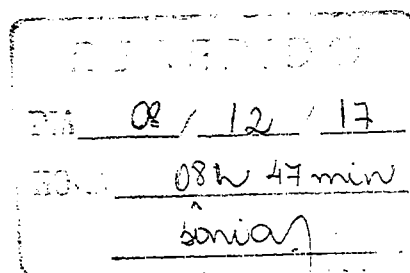
Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2017

Ofício: SAF 046/2017

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM
Praça João Pinheiro 229 – Centro
Pouso Alegre (MG)

Políticas de Investimentos

Sr Diretor Presidente,

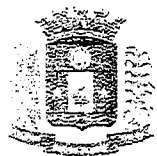


Solicitamos remeter-nos no prazo de 5 dias úteis, após o recebimento, os seguintes documentos e demonstrativos dos últimos 10 anos e do exercício corrente:

1. Demonstrativo analítico das metas de rentabilidade por investimentos, indicando separadamente por exercício, as metas previstas e realizadas;
2. Cópias das decisões dos órgãos que detêm competência para estabelecer as metas de rentabilidade;
3. Esclarecimentos sobre os motivos de não atingimento de metas de rentabilidade, caso tenha ocorrido nos últimos 10 períodos;
4. Quadro demonstrativo dos limites máximos de alocação dos recursos entre os segmentos e carteiras, de acordo com a estratégia adotada na política de investimentos pelo RPPS, em consonância com o perfil de suas obrigações e visando a consecução e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Caso haja ativos que porventura estejam em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (ativos em enquadramento), art. 21 e parágrafo único, deve trazer os esclarecimentos necessários para sua manutenção em desconformidade.
5. Detalhar o modelo de gestão adotado, a meta de rentabilidade que será perseguida, a tolerância de risco para os diferentes segmentos de aplicação e metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões.
6. Quadro demonstrativo por ativo, com detalhamento por fundo, de taxa de administração, taxa de saída, taxa de performance, taxa de gestão, e prazos de carência e/ou integralização de contas;

Praça João Pinheiro, 73 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3443-4960

[Handwritten signatures]

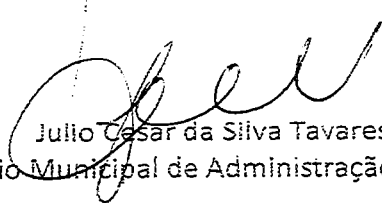


- 7 - ~~Quadro demonstrativo da composição das carteiras, com a indicação analítica dos títulos que lastreiam os investimentos, indicando inclusive os dados dos emissores.~~
- 8 - ~~Análise dos impactos das alterações da Resolução 3922/10 do Conselho Monetário Nacional, ocorrido em 19/10/2017~~
- 9 - Relatório de estratégia de formação de preços – investimentos e desinvestimentos Informando os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de compra e venda de ativos. Caso a estratégia de formação de preços caiba a gestores externos deverá ser informado a forma de acompanhamento destes gestores bem como da evolução das aplicações.
- 10 - Relatório informativo dos critérios utilizados para escolha e a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras com atenção especial para as orientações da Portaria MPS nº 519/2011
- 11 - Relatório de avaliações e comparações para acompanhamento dos resultados dos gestores e a diversificação da gestão externa dos ativos, informando também qual é o critério de avaliação de desempenho dos gestores externos de ativos, a periodicidade dessa avaliação e a diversificação dessa gestão
- 12 - Extratos analíticos das aplicações ativos financeiros ou não, dos últimos 10 exercícios financeiros e do ano de 2017, anexando os demonstrativos das instituições depositárias

Respeitosamente

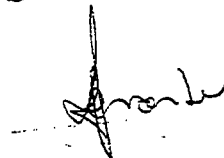

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal


Julio Cesar da Silva Tavares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ofício GB-80/2017

28 12 17


Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Assunto: Ofício SAF 046/2017 – solicitação de documentos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, enviado por Vossa Excelência a este Instituto, solicitando no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a remessa dos Demonstrativos relativos à Política de Investimentos do IPREM, nos últimos 10 (dez) anos, peço-lhe vênica, para fazer as seguintes ponderações:

1 - São documentos produzidos durante uma década, portanto, além do grande volume, será necessário realizar um minucioso trabalho, o que demanda muito tempo e disponibilidade de servidores.

2 - Durante o mês de dezembro é realizado todo o fechamento do exercício, momento em que boa parte do quadro de servidores é mobilizada para executar tais tarefas. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o fechamento compreende os seguintes Relatórios: Patrimonial, Contábil e Orçamentário. Os demais servidores ficam comprometidos com as ações cotidianas, que não podem ser paralisadas.

Embora haja dificuldade para o levantamento da documentação, esta Diretoria já orientou aos setores responsáveis que providenciem os documentos para encaminhamento, visando atender ao pleito apresentado, solicito prorrogação do prazo.



Aproveitando a oportunidade, quero reiterar a esse Gabinete os pedidos apresentados por este Instituto, por meio dos ofícios relacionados abaixo, seguidos da data em que foram protocolados nessa Prefeitura, sem resposta até a presente data:

GB-18/2017, em 10/03/2017;
GB-10.05/2017-1, em 15/05/2017;
GB-54/2017, em 16/08/2017;
GB-61/2017, em 14/09/2017;
PR005/2017, em 03/10/2017;
GB-67/2017, em 10/10/2017;
GB-64/2017, em 10/10/2017;
GB-74/2017, em 16/11/2017.

Contando com a compreensão, subscrevo-me,

Respeitosamente,



Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE

Ofício n. 49 – Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - Secretaria de Administração e Finanças

**AO SR. DR. EDUARDO FELIPE MACHADO, DIRETOR PRESIDENTE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**

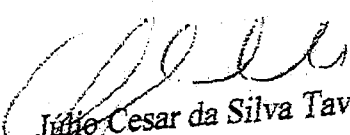
Prezados, cumprimento-os cordialmente para tratar do Ofício 080/2017 em resposta ao Ofício 046/2017 exarado por esta Secretaria de Administração e Finanças, têm-se que, atendendo sua solicitação, concedemos os seguintes prazos para entrega da documentação solicitada, conforme segue:

- 15 (quinze) dias para os documentos referentes aos anos de 2017, 2016, 2015 e 2014.
- 30 (trinta) dias para os documentos referentes aos anos de 2013, 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008.

Sendo o que ora se apresenta e certos de sua atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,

Pouso Alegre, 26 de dezembro de 2017.


Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Recebido -
Lucia Romão
27.12.2017



Ofício n. 07/2018 - SAF

Pouso Alegre, 24 de Janeiro de 2018.

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM**

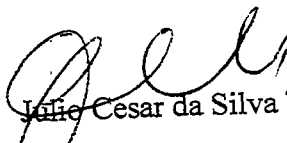
Assunto: retorno do Ofício n. 49/2017;

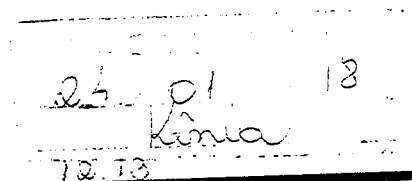
Prezado Sr. Diretor-Presidente Eduardo Felipe Machado,

Vimos por meio deste reiterar nosso pedido formulado no Ofício n. 49/2017 – SAF (recebido em 27 de dezembro de 2017) que deveria ter sido respondido até o dia 17 de Janeiro de 2018.

Informamos não recebemos retorno até a presente data. Assim, solicitamos a imediata entrega dos documentos referentes aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Sendo o que ora se apresenta.


Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



Praça Doutor Garcia Coutinho, 17, Centro
Pouso Alegre - MG, 37550-000



Ofício n. 12/2018 - SAF

Pouso Alegre, 02 de Fevereiro 2018.

CÓPIA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM

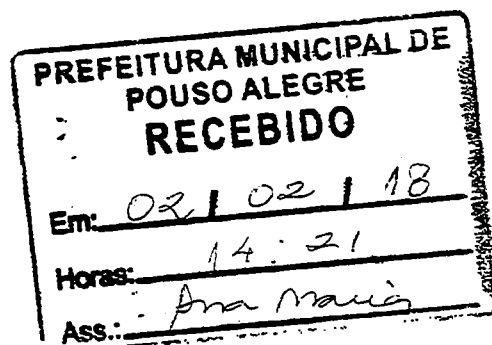
Assunto: retorno do Ofício n. 49/2017;

Prezado Sr. Diretor-Presidente Eduardo Felipe Machado,

Vimos por meio deste reiterar nosso pedido formulado no Ofício n. 49/2017 - SAF (recebido em 27 de dezembro de 2017) e do pedido formulado através do Ofício 07/2018 - SAF, que deveria ter sido respondido até o dia 17 de Janeiro de 2018 e 27 de Janeiro de 2018.

Informamos não recebemos retorno de nenhuma das solicitações até a presente data. Assim, solicitamos a imediata entrega dos documentos referentes aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Sendo o que ora se apresenta.



Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



Ofício n. 17/2018 - SAF

Pouso Alegre, 27 de Fevereiro 2018.

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM**

Assunto: retorno do Ofício DF n. 001/2018;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE
RECEBIDO

Em: 27/02/2018

Horas: 14:11

Prezados Srs. Diretor-Presidente Eduardo Felipe Machado, Cristiano ~~Assomos~~ e Wiliam *Cardinal*
Vilela de Souza;

Após análise dos documentos anexos ao Ofício à epígrafe, constatamos que as informações não atendem às indagações que fizemos anteriormente. Deste modo, seguem algumas observações quanto ao exposto:

Item 01: Resposta incompleta, pois as metas estão expressas por nomes dos indicadores, todavia deveriam trazer a expressão numérica para a análise;

Item 02: Não foi apresentada a decisão do órgão competente aprovando o plano de investimentos para o ano de 2017. Foi anexada a aprovação para o ano de 2016;

Item 03: Não foram apresentados esclarecimentos sobre motivo do não atendimento de metas. A título de exemplo: "o ativo Gestão Empresarial de Investimento em Participações apresenta rentabilidade negativa de -45.4080% em novembro de 2017";

Item 05: As informações não foram apresentadas de forma a permitir uma análise de cada investimento realizado pelo IPREM;

Item 06: Item atendido, consta do Anexo 05 e não do Anexo 04, como informado por esse Instituto;

Item 07: Item não atendido;

Praça Doutor Garcia Coutinho, 17, Centro
Pouso Alegre - MG, 37550-000



Item 08: A análise apresenta, na forma de comentário, isto é, de forma genérica e não atende ao solicitado, pois não efetua uma análise da situação dos impactos para o Instituto;

Item 09: Item não foi atendido, o que foi apresentado é genérico e não contempla os mecanismos de formação de preços dos ativos e não traz a demonstração do acompanhamento dos gestores;

Item 10: Item não atendido;

Item 11: Item não atendido;

Item 12: Extratos analíticos não enviados.

Isto posto, aguardamos a remessa imediata dos documentos e esclarecimentos solicitados, inclusive dos demais períodos, já que os prazos propostos não se justificam.

Sendo o que ora se apresenta, despedimo-nos.

Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



NOTIFICAÇÃO

Notificante: **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG;

Notificado: **IPREM** – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.754.348/0001-90, com sede na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre – MG;

O Município de Pouso Alegre, CONSIDERANDO:

1. O princípio da transparência previsto no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011;
2. O art. 46 do Regimento Interno do IPREM, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.788/2012;
3. A necessária salvaguarda dos princípios e finalidades insculpidos nos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.643/2007;
4. As irregularidades apontadas no Processo Administrativo Previdenciário nº 209/2006 da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;
5. O teor do Ofício nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;
6. Que esta autarquia foi oficiada pela municipalidade, para apresentar informações e documentos acerca da Política de Investimentos adotada, em 07/12/2017 (Ofício nº 46/2017-SAF); 26/12/2017 (Ofício nº 49/2007-SAF); 24/01/2018 (Ofício 07/2018-SAF); 02/02/2018 (Ofício nº 12/2018-SAF); e 27/02/2018 (Ofício nº 17/2018-SAF); e
7. A recalcitrância desta autarquia em atender, em todos os termos, à solicitação formulada pela Administração Municipal de Pouso Alegre;

NOTIFICA EXTRAJUDICIAMENTE o IPREM para que preste informações e apresente a documentação abaixo perante o gabinete do Prefeito Municipal até a data impreterível de 13/04/2018:

1. Informação, acompanhada de documentos comprobatórios, sobre o cumprimento das irregularidades apontadas no Processo Administrativo Previdenciário nº 209/2006, notadamente no que se refere à criação do comitê de investimentos e a certificação da maioria de seus membros, conforme estabelece o art. 3º-A, § 1º, alínea “e”, da Portaria MPS nº 519/2011;
2. Resposta encaminhada à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda relacionada ao Ofício nº 695/2017/SRPPS/SPREV/MF, bem como toda documentação solicitada no teor do citado ofício;
3. Conforme solicitação de 07/12/2017 (Ofício nº 46/2017-SAF), com as ressalvas indicadas em 27/02/2018 (Ofício nº 17/2018-SAF), os seguintes documentos e demonstrativos dos últimos 10 anos e do exercício corrente:
 - 3.1. Demonstrativo analítico das metas de rentabilidade por investimento, indicando, por exercício, as metas previstas e realizadas (contemplando a expressão numérica das metas);
 - 3.2. Decisões dos órgãos que detêm competência para estabelecer as metas de rentabilidade;
 - 3.3. Esclarecimentos sobre os motivos que levaram ao não atingimento das metas previstas;
 - 3.4. Detalhamento do modelo de gestão adotado, da meta de rentabilidade que será perseguida e da tolerância de risco para os diferentes segmentos de aplicação e, ainda, das metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões (informações hábeis a permitir uma análise de cada investimento realizado pelo IPREM);

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



3.5. Quadro demonstrativo da composição das carteiras, com a indicação analítica dos títulos que lastreiam os investimentos, indicando, inclusive, os dados dos emissores;

3.6. Análise efetiva (e não mero comentário) dos impactos das alterações trazidas pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

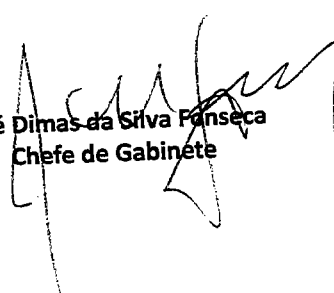
3.7. Relatório de estratégia de formação de preços – investimentos e desinvestimentos informando os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de compra e venda de ativos. Caso a estratégia de formação de preços caiba a gestores externos deverá ser informada a forma de acompanhamento destes gestores, bem como da evolução das aplicações (análise minuciosa, contemplando mecanismos de formação de preços e demonstração do acompanhamento dos gestores);

3.8. Relatório informativo dos critérios utilizados para escolha e contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras, com atenção especial para as orientações da Portaria MPS nº 519/2011;

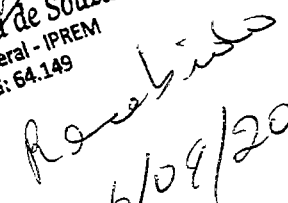
3.9. Relatório de avaliações e comparações para acompanhamento dos resultados dos gestores da diversificação da gestão externa dos ativos, informando também qual é o critério de avaliação de desempenho dos gestores externos de ativos, a periodicidade dessa avaliação e a diversificação dessa gestão;

3.10. Extratos analíticos das aplicações, ativos financeiros ou não, dos últimos 10 exercícios financeiros até o presente, anexando os demonstrativos das instituições depositárias.

Pouso Alegre – 06 de abril de 2018.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


William Vilas de Souza
Procurador Geral - IPREM
OAB-MG: 64.149


06/09/2018



Pouso Alegre, 13 de abril de 2018.

Ofício GAPREF N° 025/2018

Do: Município de Pouso Alegre

Para: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

Assunto: solicita documentos

Prezado Diretor-Presidente,

Compete ao Poder Executivo municipal exercer a supervisão das autarquias a ele vinculadas. Em vista disso, solicitamos cópia, até o prazo improrrogável de 20/04/2018, dos documentos abaixo listados, referente aos últimos 10 (dez) anos, sob pena de ficar caracterizada a omissão dessa autarquia perante a autoridade supervisora.

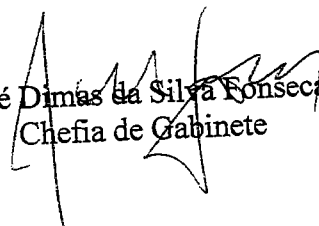
1. Atas de nomeação do Diretor-Presidente do IPREM, bem como as atas de nomeação dos componentes do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos do IPREM;
2. Atas de deliberação do Conselho Deliberativo sobre: plano anual de custeio (PAC), nota técnica atuarial e balanço e as contas anuais do IPREM (art. 13 da Resolução n° 01/2012, aprovada pelo Decreto Municipal n° 3789/2012);
3. Atas de deliberação do Conselho Fiscal sobre a política de investimentos do IPREM;
4. Relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva do IPREM, o processo de tomadas de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados (art. 14, inc. VI, da Resolução n° 01/2012);
5. Atas de reunião que aprovam os investimentos do IPREM;
6. Contratos das empresas de consultoria contratadas;
7. Relatórios técnicos apresentados pelas empresas de consultoria contratadas sobre matéria financeira, atuarial e de investimentos;
8. Demonstrativo da Política Anual de Investimentos (PAI) (art. 3°, inc. I, do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREM, aprovado pelo decreto Municipal n° 3916/2012);
9. Relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras (art. 3°, inc. III, do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREM);

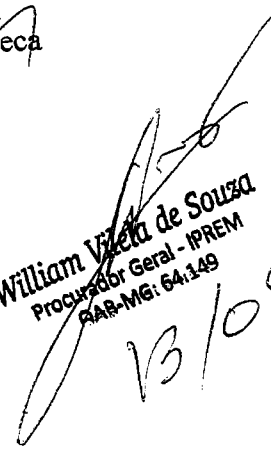


10. Atas das reuniões do Comitê de Investimentos do IPREM que deliberam sobre os assuntos relacionados acima (art. 4º, inc. III, do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREM);

11. Atas das reuniões e decisões do Comitê de Investimentos do IPREM, acompanhadas dos respectivos pareceres e análise técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais (art. 6º, III, do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREM).

Atenciosamente,


José Dimas da Silva Fonseca
Chefia de Gabinete


William Vilela de Souza
Procurador Geral - IPREM
OAB-MG: 64.149

13/04/2013
13:00h

Ofício GB-32/2018

Pouso Alegre, 20 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Referente: Ofício GAPREF nº 25/2018.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício em evidência, através do qual esse Gabinete, solicita um grande volume de documentos, informo-lhe que a equipe do Instituto vem trabalhando no levantamento de toda documentação, com muito esmero.

Trata-se de documentos de mais de uma década, que já foram enviados e aprovados pelos órgãos competentes, como Tribunal de Contas do Estado, Câmara Municipal e Ministério da Previdência, portanto, grande parte já está no arquivo inativo.

Em função da medida cautelar que o Instituto sofreu, os servidores estão reorganizando os arquivos físicos e eletrônicos do IPREM, diante disto, solicitamos a compreensão do ilustre Chefe de Gabinete, no sentido de prorrogar o prazo de entrega por mais 15 dias.

Estamos encaminhando para conhecimento o Ofício nº 131/2018 – 5ª PJPA, referente ao arquivamento pelo Ministério Público da PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0525.17.000516-5 sobre o Portal da Transparência do IPREM.

Certo de sua atenção subscrevo-me, com antecipados agradecimentos.



Eduardo Felipe Machado
DIRETOR-PRESIDENTE

RECEBIDO
20 / 04 / 18
Angel



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 131/2018-5ª PJPA

Ref: PA - Fiscalização Continuada n.º MPMG-0525.17.000516-5

*pedido e w. para
comunicar
v/ conteúdo
PA 10/4/18*
Eduardo Felipe Machado
Matricula 6836
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre MG

POUSO ALEGRE, 26 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o PA - Fiscalização Continuada n.º MPMG-0525.17.000516-5 foi encerrado nessa 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA em 26/03/2018 devido a ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (cópia anexada).

Atenciosamente,

AGNALDO LUCAS COTRIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

06 04 B
15 04

F. Ricardo

Ilmo Senhor
Dr. EDUARDO FELIPE MACHADO
DD. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
POUSO ALEGRE/MG



Doc. 7

- Relatório Analítico Fundamentalista IPREM -



RELATÓRIO ANALÍTICO FUNDAMENTALISTA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4162



INTRODUÇÃO	2
ANÁLISE DA CARTEIRA	3
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	3
DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
ENQUADRAMENTO	5
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	9
LIQUIDEZ	10
AVALIAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS ÍLQUIDOS	11
PYXIS INSTITUCIONAL 1MA-B FI RENDA FIXA	11
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	13
BARCELONA FI RENDA FIXA	15
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	17
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	18
PREMIUM FIDC SÊNIOR	20
ILLUMINATI FIDC	22
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	24
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	27
CONQUEST F1P - FCCQ11	30
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	31
ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP	32
ÁQUILLA FII-AQLL11	33
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	36
CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA	39
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	41
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	43
CONCLUSÃO	45



INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo demonstrar a atual situação da carteira de investimentos do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, visando a (eventual) diversificação dos fundos de investimentos que a compõe.

A abrangência do relatório atende ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos - DAIR, novembro de 2017. A realização do trabalho deslumbra a análise da carteira de investimentos no **contexto qualitativo e quantitativo, técnico e analítico**.

Trataremos **individualmente** cada fundo de investimento que compõe a carteira de investimentos, suas características, performance comparativa, evolução patrimonial, cenário sobre os fundamentos e a avaliação no contexto da carteira de investimentos do RPPS.



ANALISE DE CARTEIRA

Composição da Carteira

Carteira consolidada de novembro de 2017

Produto/Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. s/ total	PI Fundo	% s/ PL do	Resolução - 3.922/2010 - 4392/2014
TÍTULO PÚBLICO	Não informado	Não Há	6.460.836,50	1.89%			Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"
TÍTULO PÚBLICO	Não informado	Não Há	13.036.872,11	3.40%			Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"
TÍTULO PÚBLICO	Não informado	Não Há	24.576.926,32	6.40%			Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL MA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não Há	9.891.995,09	258%	6.517.306.079,29	0,15%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB ICKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não Há	2.402.521,66	0,63%	5.405.794.081,52	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	D+1	Não Há	35.147.493,32	9,16%	464.438.492,46	7,57%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO S/ FIC RENDA FIXA	D+1	Não Há	30.347.840,37	7,91%	1.764.100.590,82	1,72%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não Há	782.921,63	0,20%	11.818.847.045,64	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não Há	8.490.413,70	2,21%	16.074.105.307,16	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL DKA PCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não Há	1.895.371,85	0,49%	3.914.030.395,37	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FC RENDA FIXA	D+1	Não Há	7.248.670,16	1,89%	60.146.200,90	12,05%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não Há	2.354.544,81	0,61%	1.249.213.076,89	0,19%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não Há	3.755.129,79	0,98%	2.041.205.387,90	0,18%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BRABESCO IRF-M1 FI RENDA FIXA	D+0	Não Há	8.451.293,32	220%	791.334.914,04	1,07%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BRABESCO INSTITUCIONAL IMA-B FC RENDA FIXA	D+1	Não Há	770.464,65	0,20%	1.450.041.351,77	0,05%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FC RENDA FIXA LP	D+0	Não Há	12.221.580,42	3,18%	2.534.394.435,44	0,48%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	D+3 OU D+731	90 dias	20.712.404,99	5,40%	173.728.272,72	11,92%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	D+1002	Não Há	6.590.082,25	1,72%	32958.291,69	20,00%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
PY XIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	D+1441	Não Há	19.659.447,03	5,12%	109.165256,75	18,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0	Não Há	28.673.283,90	7,47%	5.928.446.739,44	0,48%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	D+0	Não Há	5.434.863,09	1,42%	398.715.833,72	1,36%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	D+0	Não Há	7.241.201,64	1,89%	8.973.317.333,84	0,08%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FC RENDAA FI	D+5	Não Há	2.123.771,27	0,55%	745.600.828,27	0,28%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	D+31 OU D+91	1800 dias	11.480.492,18	2,99%	49.829.958,13	23,04%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BARCELONA FI RENDA FIXA	D+1 ou D+1261	90 dias	7.862.032,36	2,05%	44.909.914,04	17,55%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
GGR PRIME / FIDC SÊNIOR 1	D+1601	Não Há	10.541.104,39	2,75%	331.406.820,60	3,18%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
ILLUMINA TI FIDC	D+1 ou D+1260	30 dias	12.809.014,48	3,34%	241.017.653,15	5,31%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
PREMIUM FIDC SÊNIOR	Não se aplica	Não se aplica	14.115.357,48	3,68%	100.082779,40	14,10%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	D+91 ou D+1441	Não há	18.229.154,96	4,75%	240.653.128,05	7,57%	Artigo 8º, Inciso III
CONQUEST FIP - FCQQ11	Não se aplica	Não se aplica	1.820.844,10	0,47%	156.333.408,79	1,16%	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "a"
ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP	Não se aplica	Não se aplica	781.430,01	0,20%	7.154.616,81	10,98%	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "a"
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	Não se aplica	Não se aplica	4.258.442,75	1,11%	107.961.767,08	3,94%	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "a"
AQUILLA PII - AQLL 11	Não se aplica	Não se aplica	6.442.869,37	1,68%	181.900.735,43	3,54%	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "b"
SÃO DOMINGOS FII - PISD11	Não se aplica	Não se aplica	12.054.702,07	3,14%	190.809.729,38	6,32%	Artigo 8º, Inciso IV, Alínea "b"
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	D+30 ou D+1464	Não há	10.636.911,10	2,77%	64.738.457,50	16,43%	Desenquadrado - RF
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	D+67 ou D+1464	Não há	6.180.279,83	1,61%	72.222.855,54	8,56%	Desenquadrado - RF
CAMTHRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA	Não se aplica	Não se aplica	8.311.752,12	2,17%	43.083.750,57	19,29%	Desenquadrado - RF
			383.834.317,13				



A carteira de investimentos do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE está **diversificada no segmento de renda fixa e renda variável**, sendo, respectivamente, **86,48% e 13,52%**, contemplando o limite total permitido pela Resolução CMN Nº3.922/2010 para ambos os segmentos.

A disposição da carteira demonstra uma gestão conservadora, que busca a obtenção ajustada dos investimentos na volatilidade dos fundos de investimentos compostos de títulos públicos, que pode proporcionar resultados no curto prazo, havendo apenas a diligência na mitigação dos riscos em títulos públicos para a obtenção dos retornos. A eficiência transcorre da análise adequada dos ativos que contemplam a carteira de investimentos, bem como os ativos que virão a contemplar, utilizando-se de ferramentas como o credenciamento (exigência do Ministério da Fazenda através da Portaria MPA nº 519/2011) e acompanhamento constante do cenário econômico atual.

Por outro lado, **a diversificação ajustada dos investimentos pode proporcionar melhores resultados no longo prazo, tanto na mitigação dos riscos quanto seus retornos.**

A falta de diligência e análise adequada, mesmo buscando a diversificação, **fez com que o IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE viesse a aportar em ativos desenguidados e que podem comprometer a carteira de investimento.** Veremos no decorrer do relatório o resultado da análise individual por ativo.

Distribuição por Prestadores de Serviços

Apresenta-se abaixo a distribuição da carteira de investimentos do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **por prestadores de serviços**, sendo por administradores e gestores

Administrador	Valor	%
ITAÚ UNIBANCO	74.860.306,60	19,50%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	66.607.508,05	17,35%
Não informado	44.094.634,99	11,49%
PLANNER	36.726.904,26	9,57%
FOCO DTVM	31.798.907,72	8,28%
GRADUAL	26.111.187,32	6,80%
BNY MELLON	21.493.635,00	5,60%
FINAXIS CORRETORA	14.115.357,48	3,68%
BRIDGE TRUST	12.770.362,08	3,33%
ICLA TRUST	10.636.911,10	2,77%
CM CAPITAL	10.541.104,39	2,75%
BANCO DO BRASIL	9.295.117,89	2,42%
BANCO BRADESCO	9.221.757,97	2,40%
SOCOPA	8.311.752,12	2,17%
BANCO SANTANDER	7.248.670,16	1,89%



Gestão	Valor	%
ITAÚ UNBANCO	74.860.306,60	19.50%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	66.607.508,05	17.35%
Não informado	44.094.634,99	11.49%
FMD ASSET	40.741.045,90	10.61%
ROMA ASSET	23.535.194,25	6,13%
BRZ INVESTIMENTOS TOS	20.712.404,99	5.40%
BRASIL PLURAL	19.659.447,03	5.12%
FINAXIS CORRETORA	14.115.357,48	3.68%
MHFT INVESTIMENTOS	10.636.911,10	2.77%
GGR ASSET	10.541.104,39	2,75%
BANCO DO BRASIL	9.295.117,89	2.42%
BRAOESCO ASST	9.221.757,97	2.40%
CAQ MARGUE ASSET	8.311.752,12	2,17%
TMJ CAPITAL	7.371.512,26	1.92%
SANTANDER ASSET	7.248.670,16	1.89%
AQ3 ASSET	6.442.869,37	1.68%
TERRA NOVA	6.180.279,83	1.61%
LEGATUS ASSET	4.256.442,75	1.11%

Na carteira de investimentos do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE estão presentes diversas instituições financeiras, sendo ao todo - 15 (quinze) instituições na prestação de serviços de administração e 18 (dezoito) instituições na prestação de serviços de gestão.

Todos os prestadores de serviços listados na carteira de investimento do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE estão devidamente registrados e cadastrados no Banco Central e na Comissão de Valores Mobiliários.

A eficiência quanto ao acompanhamento e verificação dos prestadores de serviços que estão ou farão parte da carteira de investimentos do IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, contam com a efetiva realização do chamado credenciamento, exigido e determinado pela Portaria MPS 519/2011.

Enquadramento

A carteira de investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social, devem seguir a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e seus respectivos enquadramentos e vedações.

No mês em análise, **foram identificados os desenquadramentos na carteira de**



investimento do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE:

Enquadramento: Carteira de novembro de 2017

Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Carteira \$	Carteira %
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art 7º, I, "a".	100,00%	44.094.634,99	11,49%
FI Referenciados em 100% títulos TN - Art 7º, I, "b"	100,00%	96.207.227,78	25,06%
FI Referenciados em índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art 7º, I "c"	100,00%	-	0,00%
Operações Compromissadas em títulos TN - Art 7º, II	5,00%	-	0,00%
FI Referenciados RF - Art 7º, III, Alínea "a"	60,00%	-	0,00%
FI de índices Referenciado RF- Art 7º, III, Alínea "b"	60,00%	-	0,00%
FI de Renda Fixa - Art 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	154.167.782,63]	40,17%
FI de índices Renda Fixa - Art 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	-	0,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art 7º, V, Alínea "b"	20,00%	-	0,00%
Certificados de Depósitos Bancários - Art 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	-	0,00%
Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	-	0,00%
FI em Direitos Creditórios - sênior Art 7º, VII, "a"	5,00%	37.465.476,35	9,76%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art 7º, VII, "b"	5,00%	-	0,00%
FI de Debêntures Infraestrutura - Art 7º, VII, "c"	5,00%	-	0,00%
Total Renda Fixa	570,00%	331.935.121,75	86,48%
FI Referenciados em Renda Variável - Art 8º, I, "a"	30,00%	-	0,00%
FI de índices Referenciados em Renda Variável- Art 8º, I, "b"	30,00%	-	0,00%
FI em Ações - Art 8º, II, "a"	20,00%	-	0,00%
FI em índices de Ações - Art 8º, II, "b"	20,00%	-	0,00%
FI Multimercado - Art 8º, III	10,00%	18.229.154,96	4,75%
FI em Participações - Art 8º, IV, "a"	5,00%	15.172.468,98	3,95%
FI Imobiliário - Art 8º.IV, "b"	5,00%	18.497.571,44	4,82%
Total Renda Variável	120,00%	51.899.195,38	13,52%



Fundos de Investimentos desenquadrados no % do Patrimônio Líquido

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	FI FUNDO	% s/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO 3.922/2010 - 4.392/2014
PYXS INSTITUCIONAL MA-B FI RENDA FIXA	D+ 1441	Não há	19.659.447,03	5,12%	109.165.256,75	18,10%	Artigo 7º, inciso IV, Alínea "a"
BARCELONA FI RENDA FIXA	D+1 ou D+1261	90 dias	7.882.032,36	2,05%	44.909.914,04	17,55%	Artigo 7º, inciso IV, Alínea "a"
SINGAPORE RENDA FIXA	D+31 ou D+91	1800 dias	11.480.492,18	2,99%	49.829.958,13	23,04%	Artigo 7º, inciso IV, Alínea "a"
MA-B1000 FC RENDA FIXA LP	D+1002	Não há	6.590.082,25	1,72%	32.958.291,69	20,00%	Artigo 7º, inciso IV, Alínea "a"
PREMIUM SÊNIOR	Não se aplica	Não se aplica	14.115.357,48	3,68%	100.082.779,40	14,10%	Artigo 7º, inciso VII, Alínea "a"
ILLUMINATI FIDC	D+1 ou D+1260	30 dias	12.809.014,48	3,34%	241.017.653,15	5,31%	Artigo 7º, inciso VII, Alínea "a"
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	D+91 ou D+1441	Não há	18.229.154,96	4,75%	240.653.128,05	7,57%	Artigo 8º, inciso III
ÁTICO GESTÃO BÍRESARIAL FP	Não se aplica	Não se aplica	781.430,01	0%	7.154.616,81	10,92%	Artigo 8º, inciso IV, Alínea "a"
ÃO DOMNGOS FII -FSD11	Não se aplica	Não se aplica	12.054.702,07	3,14%	190.809.729,38	6,32%	Artigo 8º, inciso IV, Alínea "b"
CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA	Não se aplica	Não se aplica	8.311.752,12	2,17%	43.083.750,57	19,29%	Desenquadrado- RF
SÍCILIA FI RENDA FIXA LP	D+30 ou D+2280	Não há	10.636.911,10	2,77%	64.738.457,50	16,43%	Desenquadrado- RF
TERRA NOVA IMA-B FC RENDA FIXA	D+67 ou D+1464	Não há	6.180.279,83	1,61%	72.222.855,54	8,56%	Desenquadrado- RF
CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA	Não se aplica	Não se aplica	8.311.752,12	2,17%	43.083.750,57	19,29%	Desenquadrado- RF
SÍCILIA FI RENDA FIXA LP	D+30 ou D+2280	Não se aplica	10.636.911,10	2,77%	64.738.457,50	16,43%	Desenquadrado- RF
TERRA NOVA IMA-B FC RENDA FIXA	D+67 ou D+1464	Não há	6.180.279,83	1,61%	72.222.855,54	8,56%	Desenquadrado- RF

Dos desenquadramentos demonstrados acima, esclarecemos:

1. Percentual superior a 15% do patrimônio líquido do fundo de investimento investido;
2. Percentual superior a 5% do patrimônio líquido do fundo de investimento investido;
3. Percentual superior a 40% do limite total permitido no Art. 7º, inciso IV, alínea "a";
4. Percentual superior a 5% do limite total permitido no Art. 7º, inciso VII, alínea "a";
5. Fundos de Investimento desenquadrados.



Ao analisarmos individualmente cada irregularidade, constatamos que todos são provenientes da alteração da Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, pela Resolução CMN n° 4.604, de 19 de outubro de 2017.

A mesma Resolução, assim como desenquadra, também evidencia as alternativas para as regularizações. No caso dos desenquadramentos destacados nos itens 1 e 2, **a Resolução apresenta em seu Art. 14, § 3º o prazo de adequação até 120 (dias).**

"Resolução CMN n° 3.922/2010, Art. 14- O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.

(Art. 12 - As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução)

§ 1º - O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

(...)§ 3º - Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias."

Por se tratarem de fundos de investimentos ilíquidos, com prazos de carência e resgate no longo prazo, a Resolução também traz em seu Art. 21 a possibilidade de sua permanência até o seu respectivo vencimento, término ou liquidação.

Resolução CMN n° 3.922/2010, Art. 21 — Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderá mantê-las em carteira por até 180 (dias).

§ 1º As aplicações que apresentarem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigentes poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.

§ 2º Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que Onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos. "



Política de Investimentos

Em cumprimento às diretrizes quanto a elaboração e execução da Política de Investimentos traçada para o exercício de 2017, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE vem mantendo sua linha de ajustes na busca da alocação estratégica traçada.

Aderência a Política de Investimentos

Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação		
				Inferior %	Alvo % ¹	Superior %
Títulos Tesouro Nacional - SELIC- Art 7º, I, "a"	100,00%	44.094.634,99	11,49%	5,00%	11,94%	20,00%
FI Referenciados em 100% títulos TN- Art. 7º, I, "b"	100,00%	96.207.227,78	25,06%	5,00%	25,12%	60,00%
FI Referenciados em índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art 7º, I "c"	100,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas em títulos TN - Art 7º, II	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Referenciados RF - Art 7º, III, Alínea "a"	60,00%	-	0,00%	10,00%	23,86%	40,00%
FI de índices Referenciado RF- Art 7º, III, Alínea "b"	60,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	154.167.782,63	0,00%	5,00%	16,00%	30,00%
FI de índices Renda Fixa - Art 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art 7º, V, Alínea "b"	20,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Certificados de Depósitos Bancários - Art 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Depósito em Poupança - Art 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - sênior Art 7º, VII "a"	5,00%	37.465.476,35	9,76%	0,00%	9,38%	15,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art 7º, VII, "b"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI de Debêntures Infraestrutura - Art 7º, VII, "c"	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Renda Fixa	570,00%	331.935.121,75	86,48%	25,00%	36,30%	235,00%
FI Referenciados em Renda Variável - Art 8º, I, "a"	30,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%
FI de índices Referenciados em Renda Variável- Art 8º, I "b"	30,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%
FI em Ações - Art 8º, I, "a"	20,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
FI em índices de Ações - Art 8º, II, "b"	20,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Multimercado - Art 8º, III	10,00%	18.229.154,96	4,75%	1,00%	4,71%	5,00%
FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	15.172.468,98	3,95%	2,00%	3,72%	5,00%
FI Imobiliário - Art 8º, IV, "b"	5,00%	18.497.571,44	4,82%	2,00%	4,82%	5,00%
Total Renda Variável	120,00%	51.899.195,38	13,52%	5,00%	13,25%	85,00%



Ao analisarmos a carteira de investimentos de novembro de 2017 e sua aderência a política de investimentos, podemos identificar necessidade de ajustes.

Dos destaques identificados na tabela para: (i) Art. 7º, inciso III, alínea 'a', para o devido enquadramento será necessário a manutenção do limite mínimo traçado ou o aporte adicional de, aproximadamente, 10,00% ao segmento; (ii) Art. 7º, inciso IV, alínea 'a' para o devido enquadramento será necessário o resgate ou realocação para o enquadramento do limite superior em 10,17%; (iii) Art. 8º, inciso VI, trata-se do desenquadramento do segmento apontado no item 'Enquadramento'.

LIQUIDEZ

A carteira de investimentos **possui liquidez imediata de aproximadamente 43,57%** para auxílio no cumprimento das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. **A liquidez de médio/longo prazo é de aproximadamente 44,94% da carteira**, que visa um horizonte de investimentos mais compatível com as necessidades de longo prazo.

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	167.233.350,67	43,57%
Acima de D+33	44.094.634,99	11,49%
Ilíquidos	172.506.321,47	44,94%
Total	383.834.317,13	



AValiação DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS ÍLQUIDOS

PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA

O Fundo, classificado como Renda Fixa, tem como objetivo a valorização de suas cotas acima do índice de Mercado Anbima - IMA-B, conforme divulgado no website da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (IMA-B), por meio da aplicação dos recursos de sua carteira nos ativos financeiros classificados como renda fixa, sem a necessidade de concentrar a sua carteira em um fator de risco específico ou em fatores de risco diferentes das demais classes de fundos de investimento existentes.

O Fundo deverá ter como parâmetro de rentabilidade o sub índice de Mercado da ANBIMA série B - IMA- B. Este índice reflete a média ponderada de uma carteira composta apenas por Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B). A NTN-B, é o título público de emissão do Tesouro Nacional que remunera o investidor com uma taxa de juros pré-fixada, acrescida da variação do IPCA no período.

Conforme regulamento, é permitida aquisição de ativos de crédito até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido, desde que, os ativos financeiros e títulos e valores mobiliários, ou seus respectivos emissores, sejam considerados como de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

A carteira do fundo está composta por: i) títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, pós-fixados, relacionados à índice de preços e à taxa de juros (40%); ii) Cédula de Crédito Bancário do empreendimento Rio Alto (8,40%) - nota brA- pela austin rating, considerado de baixo risco de crédito; e iii) Cédula de Crédito Imobiliário de emissão da DOMUS CIA Hipotecária (18,90%) - sem informação de rating.

Não obtivemos informações consistentes relacionadas às garantias das operações. Por conceito, tratam-se operações de renda fixa com lastro em recebíveis imobiliários, provenientes de alugueis e/ou alienação de unidades imobiliárias em desenvolvimento. **O cenário atual é prejudicial ao mercado imobiliário em geral, traduzindo-se em depreciação no valor dos imóveis e elevada inadimplência do setor.**

Identificamos na composição da carteira do fundo, ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - **ativos de elevado risco de crédito,** e com o disposto no Artigo 12º da Resolução CMN nº 3.922/2010, por considerá-los inadequados e/ou desenquadrados frente ao normativo. Este tipo de estrutura poderá induzir o



investidor a não identificar o ativo final e/ou levar o investidor à assunção de elevado grau de risco.

Considerando o recente início das atividades do fundo, não é possível realizar uma avaliação qualitativa e quantitativa da performance do mesmo.

A taxa de administração é equivalente a 1,00% ao ano, observada a remuneração mínima de mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Adicionalmente, será cobrada taxa de performance à razão de 20,00% (vinte por cento) sobre o que exceder à variação do IMA-B, provisionada e paga semestralmente. **A forma de cobrança da performance poderá se mostrar prejudicial ao cotista, dado que o gestor receberá o prêmio antecipadamente (semestral), enquanto o cotista somente se apropriará do prêmio quando do resgate das cotas. Os custos e despesas do Fundo estão acima das práticas de mercado para fundos com estratégias semelhantes.**

Para fins de resgate, a conversão das cotas dar-se-á em D+1.440 dias corridos e a disponibilidade dos recursos resgatados será efetivada em D+1.441. Tais prazos são elevados em relação a maioria dos fundos da mesma classe de enquadramento, porém condizentes com os ativos de crédito privado que permeiam a estratégia do fundo. O resgate poderá ser realizado em D+31 dias corridos mediante pagamento da taxa de saída de 30% (trinta por cento) sobre o valor do resgate - extremamente elevada se comparada às práticas de mercado.

O pequeno número de cotistas (6) do fundo (base julho/2017) é justificado pelo início recente do mesmo, o qual deve-se observar ao estabelecido no Artigo 14º da Resolução CMN nº 3.922/2010, no que diz respeito ao desenquadramento em relação ao patrimônio líquido do fundo.

Os principais riscos que o fundo incorre estão diretamente relacionados a mercado, crédito e liquidez.



RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP

Trata-se de um Fundo de investimento de Renda Fixa, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que tem como público alvo exclusivamente investidores profissionais que se caracterizam como regime próprio de previdência complementar, que estão dispostos a buscar a rentabilidade superior ao IMA-B.

O índice de Mercado Anbima, série B, representa a evolução de preços das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B) que por sua vez estão atrelados à variação do IPCA.

Para o devido resgate das cotas, o cotista está condicionado a um prazo de carência de 90 dias corridos, contados da data de aplicação efetuada para a devida solicitação de resgate. Após a solicitação de resgate, este poderá ser procedido de duas formas: (i) com pagamento de taxa de saída (15% sobre o valor solicitado como resgate), sendo cotizado no 2º dia corrido contado da efetiva data; e (ii) sem pagamento de taxa de saída, sendo cotizado no 730º dia corrido contado da efetiva data de solicitação de resgate. Lembrando que o resgate será procedido após o devido pedido ser protocolado no Administrador.

O Fundo encontra-se fechado para resgate e aplicação mediante publicação de Fato Relevante datado de 08 de junho de 2015.

O Fundo tem como prestadores de serviços: (i) administração: INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; (ii) gestão: BRZ INVESTIMENTOS LTDA (a partir de 05/12/2016); (iii) custódia: INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. A diversificação dos prestadores de serviços minimiza os riscos do ativo quanto a possíveis imprudências de gestão e administração.

Atualmente o Fundo possui aproximadamente R\$ 173 milhões de reais no total do seu patrimônio líquido (novembro/2017).

O objetivo do Fundo consiste nas aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e em títulos de dívida privada, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários - CRI, cédulas de crédito imobiliários - CCI, cédulas de crédito bancário - CCB, notas promissórias comerciais (Comercial Papers), cédulas de produto rural - CPR, certificados de resgate da dívida ativa - CRDA, fundos de investimentos em direitos creditórios - FIDC, certificados de depósitos bancários - CDB e certificados de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, dentre outros,



exceto Títulos de Desenvolvimento Social - FDS, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Segundo regulamento, a carteira do Fundo não poderá exceder em crédito privado mais de 50% do seu patrimônio líquido, não constando a especificação de emissores de baixo risco de crédito.

A carteira de investimentos do Fundo é composta por (novembro/2017):

(i) títulos privados: CDB do Banco Rural (Liquidação Extrajudicial) 23,17%; CDB do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais 24,46%; CDB do Banco Panamericano 35,49%; CDB do Banco Rural (Liquidação Extrajudicial) 10,64%; Letras Financeiras (Banco BVA e Rural) 16,45%; Letra Financeira da STIEBLER ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA. 5,38%

(ii) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais: LFT e NTN-B 22,44%

E outros ativos para proteção da carteira e fluxo de caixa.

A taxa de administração do Fundo pode variar de acordo com a composição da carteira de investimentos do Fundo, caso essa veja dispor de alocação em Fundos de Investimento, podendo chegar a substanciais 2,50%, sendo seu mínimo de 1,25%. O gestor do Fundo garante da taxa de administração o percentual de 1,05% sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e uma remuneração mínima de R\$ 130.000,00 mês, atualizados pelo IPCA anualmente à gestora. A remuneração mínima mensal entrará em vigor a partir da data-base de 07/03/2019.

Também será cobrado pelo Fundo taxa de performance e saída: (i) taxa de performance de 10% da valorização da cota do Fundo que exceder 100% do valor acumulado do IMA-B Total no semestre civil e (ii) taxa de saída o percentual de 15% sobre o valor do resgate após o período de carência, sendo pago no 2º dia corrido.

A rentabilidade do Fundo encontra-se abaixo do seu *benchmark*, não cumprindo a janela de doze meses o proposto (IMA-B).

Os principais riscos ao qual o fundo incorre estão diretamente ligados a "mercado", "liquidez" e "crédito".



BARCELONA FI RENDA FIXA

O FUNDO tem como objetivo buscar a valorização de suas cotas por meio de aplicação de recursos da sua carteira de investimentos, em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, atrelados à variação das taxas de juros, pré ou pós-fixadas e/ou índice de preços.

Conforme regulamento, o fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado, sem especificar o risco de crédito dos ativos.

A carteira do fundo é composta por títulos públicos emitidos pelo tesouro Nacional, pós-fixados, indexados à taxa de juros - LFT e debêntures não conversíveis em ações das empresas Columbia Holding e Participações S.A., Pacific Holding e Participações S/A e Berkeley Holding e Participações S.A. - **alto risco de crédito.**

Conforme informações obtidas através de fontes públicas, as empresas Columbia Holding, Pacific Holding e Berkeley Holding foram constituídas na forma de sociedades anônimas de capital fechado entre abril/2014 e maio/2014. **São empresas não operacionais, com sede no mesmo endereço (Rua Augusta nº 1.939, 7 andar. Cj. N° 73), e tem como sócios em comum nas três empresas os Srs. Edson Hidalgo Junior (sócio da Intrader DTVM Ltda. administradora do fundo.) e Pedro Paulo Corino da Fonseca. Figura também como sócio da Columbia Holding e Berkeley Holding o Sr. Renato De Matteo Reginatto (ex-sócio da DMF Consultoria Financeira Ltda., antigo nome da Di Matteo Consultoria Financeira Ltda).**

O fundo foi administrado pela Intrader de junho/2016 até abril/2017. Identificamos assim, na estrutura e composição dos ativos, a existência de situação de conflito de interesses, **e direciona os investidores do fundo à assunção de elevado risco.**

A taxa de administração está acima das práticas de mercado para fundos com estratégia semelhante. O fundo não cobrará taxa de performance. Entretanto, é permitido que os fundos que vierem a compor a carteira do fundo cobrem taxa de performance.

O fundo não tem o objetivo de perseguir nenhum indicador de desempenho específico, caracterizando-o como um fundo de gestão livre. Para fins de comparação, a rentabilidade do fundo está acima da Selic, em todos os períodos analisados.

Para fins de resgate, o fundo cobrará **taxa de saída à razão de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do resgate, para créditos em D+1 (conversão em D+0). Já isento de taxa de saída, o



resgate ocorrerá em D+1261 (conversão em D+1260), **tal prazo é considerado elevadíssimo**, se comparado com fundos que possuem estratégia semelhante.

Os principais riscos que o Fundo incorre estão diretamente relacionados a mercado, crédito e liquidez.

O fundo se encontra fechado para novos aportes desde 09/06/2017.



SINGAPORE FIC RENDA FIXA

O fundo tem por objetivo buscar proporcionar a rentabilidade que acompanhe a variação do CDI, por meio de oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e prefixadas, e índices de preços.

Segundo regulamento, ao menos 80% do patrimônio do fundo será aplicado em títulos, ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos, desde que sejam considerados de baixo risco de crédito e que a classificação efetuada por agência classificadora de risco esteja em funcionamento no país.

Na última informação disponibilizada da carteira em abril/2017, a mesma estava composta por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, pós-fixados, indexados à taxa de juros - LFT (26,10%), Títulos Privado (34,53%) e cotas de fundos de investimentos (35,11%). Os títulos privados estão separados em CCBs e CCIs, sendo a maior participação na carteira com 28,3890% as CCIs da empresa DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA. Quanto as CCBs, a carteira tem do Banco BRJ (4,212%) e Itacarã Ville I Desenvolvimento Imobiliário SPE (1,8829%). Os fundos de investimentos que compõe a carteira do fundos São: BRAZIL REALITY FII, SÃO SOMINGO FII, BR FLIT FLOW IMA-GERAL FI RENDA, AQ3 RENDA FII, CONQUEST FIP E GENUS MONZA FIC MULTIMERCADO.

Segundo informações públicas, as cotas dos fundos que integram a carteira de investimento do fundo: SÃO DOMINGOS FII, CONQUEST FIP e GENUS MONZA FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO estão sobre GESTÃO da GENUS CAPITAL e representam 16,5950% do total da carteira do fundo.

A taxa de administração está em linha com as práticas de mercado para fundos semelhantes.

Para fins de resgate, **o fundo cobrará taxa de saída à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do resgate.** para créditos em D+30 (conversão em D+1), Já isento de taxa de saída, o resgate ocorrerá em D+91 (conversão em D+90) após o encerramento do prazo de carência de D+1800. **Tal prazo é considerado elevadíssimo, se comparado com fundos que possuem estratégia semelhante.**

Os principais riscos que o Fundo incorre estão diretamente relacionados ao mercado, crédito e liquidez.



IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP

Trata-se de um Fundo de Investimento de Renda Fixa, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que tem como público alvo investidores em geral.

Para o devido resgate das cotas, o cotista não está condicionado a prazo de carência, podendo ser solicitado o resgate, sendo pago no 2º dia útil subsequente a data de conversão de cotas. A data de conversão de cotas acontece no 1000º dia útil à solicitação de resgate.

O Fundo tem como prestadores de serviços: (i) administração: BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA; (ii) gestão: TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.; (iii) custódia: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A diversificação dos prestadores de serviços minimiza os riscos do ativo quanto a possíveis imprudências de gestão e administração.

Atualmente o Fundo possui aproximadamente R\$ 33 milhões de reais no total do seu patrimônio líquido, sendo ao todo 12 cotistas (novembro/2017).

O objetivo do Fundo consiste em buscar propiciar aos seus cotistas a obtenção de rendimentos por meio da aplicação em ativos financeiros, pós ou prefixados, públicos e privados, disponíveis no mercado financeiro, por meio de estratégia de gestão ativa, buscando superar o índice IMA-B (índice de Mercado ANBIMA). O índice de Mercado Anbima -Série B, representa a evolução de preços, rentabilidade, das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), que são atrelados à variação do IPCA.

Segundo seu regulamento, a carteira do Fundo observa os limites de enquadramento da Resolução CMN nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") aplicável aos fundos de investimento investidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, bem como os fundos de investimentos e cotas de fundos de investimento que compõe a carteira de investimentos do Fundo.

Ainda informa que o Fundo não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado e seus direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por esta autarquia.



A carteira de investimentos do Fundo é composta por (dezembro/2017):

- (i) 100% em cotas de fundo de investimentos:
 - a. MZL IMA-B FI RENDA FIXA (61,00% do PL);
 - b. TMJ CAPITAL JURO REAL FI RENDA FIXA (16,05% do PL);
 - c. TMJ FII (10,37% do PL);
 - d. TMJ IMA-B FI RENDA FIXA (9,62% do PL) e
 - e. BB TOP RF ÍNDICE DE PREÇO FI RENDA FIXA LP (3,05% do PL).

O fundo MZL IMA-B FI RENDA FIXA, tem sua carteira de investimento (dezembro/2017) composta por um Certificado de Recebíveis Imobiliário - CRI da REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. (9,63% do PL), atual consultoria imobiliária nomeada em AGC do Fundo de Investimento ÁTICO RENDA FII, atualmente gerido também pela TMJ CAPITAL; cotas do fundo TMJ CAPITAL JURO REAL FI RENDA FIXA (0,40% do PL) que é composto por 100% em títulos públicos federais e operações compromissadas atreladas em títulos públicos federais; Debentures das empresas: (i) SGOI11 - SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (3,46% do PL) e (ii) VENTURE CAPITAL (9,75% do PL).

O fundo TMJ CAPITAL JURO REAL FI RENDA FIXA é composto por 100% em títulos públicos federais e operações compromissadas atreladas em títulos públicos federais (dezembro/2017).

O fundo TMJ FII é composto por debentures (100% do PL) de imóveis não identificados.

O fundo TMJ IMA-B FI RENDA FIXA, sua carteira de investimento (dezembro/2017) é composta por Certifica de Recebíveis Imobiliário - CRI da REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. (5,45% do PL) e da NOVA SECURITIZAÇÃO (0,65% do PL); cotas de fundos: (i) HUNGRIA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (0,76% do PL), se utiliza da prerrogativa contida na ICVM nº 555, artigo 56º, parágrafo 3º, inciso II, que permite a ocultação da carteira por até 90 (noventa) dias, sendo que em última divulgação (outubro/2017) a carteira de investimento era composta por cotas de fundos, sendo eles: HUNGRIA FIDC NP, ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP e o BRZ FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP; (ii) ILLUMINAT FIDC (7,76% do PL) que é composto por direitos creditórios (93,25% do PL) não identificados e o restante em cotas de fundos ICVM 555 também não identificados; (iii) MZL IMA-B FI RENDA FIXA (9,95% do PL) já disposto acima; (iv) TMJ CAPITAL JURO REAL FI RENDA FIXA (9,47% do PL) já disposto acima e (v) TMJ FIDC (7,73% do PL) é composto por direitos creditórios (49,61% do PL) e títulos públicos federais



(49,07% do PL); Debentures da

empresas: (i) EBPH11 - EBPH PARTICIPAÇÕES S.A. (4,10% do PL); (ii) LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (1,87% do PL); (iii) SGOI11 - SUGOI INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (8,61% do PL) e (iv) VENTURE CAPITAL (8,76% do PL) e Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas em Títulos Públicos Federais (27,17% do PL).

E o fundo BB TOP RF ÍNDICE DE PREÇO FI RENDA FIXA LP é composto por 100% títulos públicos federais e operações compromissada em títulos públicos federais.

A taxa de administração do Fundo está compreendida em 1,00% podendo ser alterada mediante avariação da taxa de administração dos fundos de investimentos que contemplem ou podem vir a contemplar a carteira de investimento do Fundo, sendo excluídos da metodologia de cálculo para apuração da taxa de administração máxima os fundos de investimentos compreendidos como: (i) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à gestora de recursos do fundo investidor.

O Fundo não cobrará taxas de performance, de ingresso e saída, porém, os fundos de investimentos investidos pelo Fundo podem cobrar as respectivas taxas.

A rentabilidade do Fundo encontra-se abaixo do seu benchmark. não cumprindo na janela de doze meses o proposto (IMA-B).

Os principais riscos ao qual o fundo incorre estão diretamente ligados a "mercado", "liquidez" e "crédito".

PREMIUM FIDC SÊNIOR

Trata-se de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC Premium, constituído em 05 de novembro de 2003 sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 11 de dezembro de 2003, com prazo de duração indeterminado.

A Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2013 aprovou a transformação do condomínio para fechamento e estabeleceu o prazo de duração do Fundo de 60 meses contados a partir de 19 de agosto de 2013.



O Fundo tem por objetivo a valorização de suas cotas, aplicando suas disponibilidades

preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, originados por operações de empréstimos, financiamentos e descontos de títulos, **concedidas pelo Banco Rural e seus clientes**, e que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstas no Regulamento.

Destina-se especificamente a receber investimentos de titularidades de investidores qualificados. São considerados investidores qualificados os Regimes Próprios de Previdência Social, aqueles que atenderem todas especificações descritas na Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria nº 577/2017.

Até 02 de agosto de 2013, **o Banco Rural era responsável pela aquisição e formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e de suas respectivas garantias, não respondendo pela solvência dos seus clientes. Com a liquidação extrajudicial do Banco Rural, a partir de 02 de agosto de 2013, o Fundo não efetuou mais operações de aquisição de direitos creditórios.**

Em Assembleia Geral realizada em 19 de agosto de 2013, deliberou as seguintes medidas para a preservação dos direitos, **garantias e prerrogativas dos cotistas em razão da decretação de liquidação extrajudicial do Banco Rural S.A. em 02 de agosto de 2013**: (i) Manutenção da liquidação do Fundo; (ii) Constituição de Fundo de Reserva no maior volume entre R\$ 5.000 ou 5% do patrimônio líquido do Fundo; (iii) Alteração do Fundo de condomínio aberto para condomínio fechado; (iv) Plano de amortização mensal das cotas seniores: foi aprovado pelos cotistas o plano de amortização mensal das cotas seniores que considerará as disponibilidades de caixa do Fundo que excederem ao valor do Fundo de Reserva definido no item "a" da Ata e observada a ordem de alocação dos recursos definida em regulamento. As amortizações ocorrerão no décimo quinto dia de cada mês, sendo a primeira amortização em 15 de setembro de 2013. Caso a data de pagamento da amortização não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos. O valor da amortização compreenderá a soma de todos os recursos disponíveis do Fundo até o último dia útil do mês imediatamente anterior, decorrentes de liquidação dos recebíveis, excluído o valor constante da reserva de liquidez descrita acima; (v) exclusão da expressão "Rural" da denominação do Fundo para "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC Premium"; (vi) Substituição do atual gestor da carteira do Fundo, BER Capital S.A. pela Administradora do Fundo, a qual assumirá todas as funções inerentes a gestão de carteira de ativos e (vii) A destituição do Banco Rural S.A. das funções do banco



cobrador dos direitos creditórios e indicação do Banco Bradesco e do Banco Petra para tais funções.

ILLUMINATI FIDC

O Illuminati FIDC foi registrado na CVM em 19 de agosto de 2015 e teve a sua primeira integralização em fevereiro de 2016.

O fundo é de condomínio aberto com emissão de classe única de Cotas que não possui classificação de risco. **O que chama atenção, por ele ser um fundo com um ano de existência é não possuir uma classificação de risco.** Tal classificação é considerada de extrema relevância para qualquer fundo que atue com direitos creditórios.

A Austin Ratine, empresa responsável pela análise da classificação de risco do fundo, emitiu uma carta datada em 13 de fevereiro de 2017, Alegando que não consegue concluir o processo de análise de rating por não possuir documentos suficientes para realizar tal tarefa, antigamente o fundo possuía o rating provisório de BrA-(sf)(p), sendo que ele não foi ratificado devido falta de informações sobre o fundo.

As Cotas de Classe Única possuirão remuneração alvo (benchmark) de IPCA + 8,5% a.a., com uma taxa de performance de 20% sobre tudo que ultrapassar o seu benchmark.

Em análise a sua carteira de investimentos referente a fevereiro/2017, só está disponível a informação sobre o tipo de ativo em que o fundo está alocado, ficando oculta a informação de quais ativos estão à alocação dos recursos.

A carteira em sua última divulgação (fev/17) possui aproximadamente 20% em títulos públicos federais, 23% em debentures, 18% em CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e 40% em outros ativos. Ficando assim impossível fazer uma conclusão sobre o enquadramento da carteira perante o seu regulamento.

O Fundo tem como objetivo a valorização de suas Cotas por meio do investimento preponderante (mínimo de 50,0% de seu PL) em Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures. Esses ativos poderão ser de *diversos Devedores*, respeitando-se, porém, os limites de concentração definidos em Regulamento.



Dentre os critérios de limites de concentração estabelecidos no Regulamento, destacamos:

- no mínimo, 80,0% do PL do Fundo deve estar alocado em Direitos Creditórios
- com classificações entre 'brA-' e 'brAAA'. Desses, no máximo 30,0% do PL poderão corresponder a créditos com classificação 'brA-'
- no máximo, 20,0% do PL do Fundo poderão estar alocados em créditos com classificações entre 'brBBB' e 'brBBB+';
- limite de concentração máxima de 8,0% do PL por responsável direto ou solidário (seja na qualidade de Emissor, Devedor, Coobrigado, Fiador, Garantidor ou Avalista) pelo adimplemento de cada operação a ser adquirida pelo Fundo (sempre utilizando o conceito de Grupo Econômico para a apuração de tal limite);
- no máximo, 50,0% do seu PL nos 08 maiores Grupos Econômicos de Devedores Finais

As garantias estabelecidas nos critérios de elegibilidade são de que os ativos contem com garantia real imobiliária mínima equivalente a 150,0% da emissão do respectivo ativo, no prazo máximo decorrido de 06 meses, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado por empresas de avaliação de credibilidade, definidas em Regulamento.

Dentre outros critérios de elegibilidade destacamos:

- que não haja obrigação devida e não paga dentre os Direitos Creditórios objeto da cessão;
- que haja ausência de processo judicial envolvendo o contrato e o imóvel objeto, garantia ou lastro dos Direitos Creditórios objeto da cessão.

Outro ponto é que o fundo estipula que, no mínimo, 15,0% do PL devem ser aplicados em Títulos Públicos.

Do ponto de vista negativo, **existe a ausência de reforços para as Cotas do Fundo, uma vez que essas não contarão com proteção oferecida por outra classe (subordinação) e, ainda, não há previsão regulamentar de taxa mínima de cessão que garanta a formação de spread excedente** (representado pela diferença entre as taxas de remuneração dos ativos e a soma de custos e despesas do Fundo e o benchmark das Cotas).



Os principais riscos que o fundo incorre estão diretamente relacionados ao "mercado"¹¹, "crédito" e "liquidez".

Fundo destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 555/2014. Caberá ao RPPS observar as condições necessárias para estar apto a realizar aportes no fundo, em especial as disposições contidas no Artigo 6º da Portaria MPS nº 300/2015.:

GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1

O GBX Prime I FIDC é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado. O Fundo está sob a administração da CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., e sob a gestão da GGR Administração de Recursos Ltda. O Banco Finaxis S/A exercerá a atividade de custódia.

O fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 19 de dezembro de 2012, porém, iniciou a emissão e a integralização de cotas apenas em 01 de setembro de 2014. Ao final de abril de 2017, o Fundo operava com Patrimônio Líquido - PL de R\$ 285,6 milhões e com uma carteira de Direitos Creditórios de 83 % do PL.

O objetivo do fundo é valorizar suas cotas por meio do investimento preponderante (mínimo de 50% de seu PL) em direitos creditórios com lastro imobiliário, representados por Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures. Esses ativos poderão ser de origem de diversos cedentes e de emissão e/ou de cobrança de diversos devedores.

O GGR Prime I FIDC está autorizado a emitir apenas uma classe de cotas, não havendo, portanto, prioridade ou subordinação em relação a qualquer outra classe.

As cotas de classe única possuirão remuneração alvo de IPCA acrescido de taxa de 7,0% ao ano. **Cabe ressaltar que esta não pode ser considerada como promessa de retorno, assim como os investimentos em fundos não contam com garantias do FGC- Fundo Garantidor de Crédito.**

O resgate será realizado de acordo com a cota de 1.600 (um mil e seiscentos) dias após a data de solicitação (data da cotização), e será pago no dia seguinte a data da cotização. O regulamento do fundo prevê um período de carência de 29 (vinte e nove) dias para resgate de cotas, contados da data da aplicação.



Do ponto de vista dos riscos que o fundo incorre, **devemos destacar a ausência de reforços para as cotas do fundo, uma vez que essas não contarão com proteção oferecida por qualquer outra classe de cotas (subordinação) e, ainda, não há previsão regulamentar de taxa mínima de cessão que garanta a formação de spread excedente** (representado pela diferença entre as taxas de remuneração dos ativos e a soma de custos e despesas do Fundo e o benchmark das cotas). Portanto, é muito pouco provável que um eventual soread excedente formado futuramente seja capaz de proteger o valor das cotas contra uma eventual inadimplência dos maiores devedores do fundo.

O risco de descolamento de taxas também está presente na estrutura do fundo. Ainda que o regulamento preveja a obrigação de aquisição mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de ativos indexados ao IPCA (ao qual o benchmark das cotas está referenciado), não há garantias de que o gestor do fundo conseguirá originar ativos dentro dos limites dessa condição em um cenário adverso de mercado.

Adicionalmente, o fundo incorre no risco de fungibilidade (commingling risk). Não obstante os critérios de pulverização em devedores/sacados e da notificação obrigatória destes (embora não registrada em cartório), não está eliminado o risco de que os pagamentos das obrigações dos títulos adquiridos sejam realizados por esses devedores em contas de titularidade dos cedentes dessas operações ao Fundo.

Ademais, há uma medida razoável de riscos derivados de cedentes/originadores. Tal consideração tem base no fato de que parte dos cedentes poderá continuar atuando como agente de cobrança e liquidação, transmitindo para as operações alguma medida de risco de crédito por determinado período.

Como fatores mitigadores de riscos na estrutura do fundo, destacamos; i) Reserva de Caixa - o fundo manterá uma reserva de caixa suficiente para honrar com os encargos do fundo por 1 (um) mês; ii) Limite de Concentração - o fundo observará como limite de concentração o percentual máximo de 20% do PL do fundo em um mesmo devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista, iii) Sobrecolateralização - os créditos cedidos ao fundo devem contar, na data das suas respectivas aquisições pelo fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado por ao menos uma das empresas de avaliação listadas no regulamento do fundo.

O regulamento do fundo determina que os cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta



formalização dos direitos creditórios que comporão a carteira do fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da administradora, gestora ou custodiante qualquer responsabilidade a esse respeito. Apesar de ser uma cláusula comum na maioria dos regulamentos de FÍDC's distribuídos no mercado, a ressalva busca eximir os prestadores de serviços do fundo da responsabilidade pelos direitos creditórios, fato que julgamos prejudicial aos cotistas e os coloca em situação de fragilidade na cobrança de responsabilidade perante os prestadores de serviços em eventual ocorrência das hipóteses elencadas, que em último caso deverá ser discutida pelos meios judiciais cabíveis.

O fundo obteve, em 27 de agosto de 2015, a confirmação da nota "brA (sf)" com perspectiva "estável" à classe única de cotas, atribuída pela agência classificadora de riscos Austin Rating. Este rating foi renovado com validade para 30/06/2017. O rating permanece fortemente pautado na definição regulamentar do rating mínimo 'brA-' pela Austin Rating, ou equivalente a este por agências internacionais com atuação no Brasil, como nota mínima exigida para os direitos creditórios (CCIs, CCBs, Debêntures e CRIs) que dão lastro ao Fundo. Este aspecto define um perfil de baixo risco de crédito para cada ativo individualmente e, conseqüentemente, para a carteira do Fundo como um todo.

A auditoria BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES apresentou o mais recente relatório de auditoria, referente ao exercício de 2016. A auditoria concluiu que o Fundo teve suas contas aprovadas sem ressalvas.

Conforme fato relevante divulgado na CVM no dia 09 de agosto de 2017, a rentabilidade do GGR PRIME I FIDC no mês de julho de 2017 sofreu pequena variação negativa, (cerca de 1,11%) aproximadamente, em decorrência do provisionamento indicado e aplicado pelo Administrador. O provisionamento ou provisões, decorreram do apontamento de atraso em três operações do Fundo, em especial a operação atrelada a MAXCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, que já passa por um processo, estruturando cordo de quitação integral com a Gestora, buscando regularizar os atrasos. A negociação acontece desde janeiro de 2017.

Segundo consulta e informações divulgadas pelo Gestor do Fundo, a negociação possibilita ao Fundo, apresentar aos cotistas *performance* adicional, uma vez que o acordo de quitação integral fora devidamente assinado por ambas as partes em 28 de julho de 2017, entrando em fase do registro em Cartório. Lembramos que o registro dos instrumentos, em procedimento usual, consome em torno de 30 a 45 dias.

Com a finalização do acordo e toda a documentação devidamente assinada e registrada, transcorrido o período de maturação, haverá a imediata adequação do provisionamento e recomposição da rentabilidade da operação MAXCASA. As outras duas operações se tratam de



atrasos não materiais e recentes. Segundo Gestor já foram implementadas medidas para rápida regularização.

Os emissores indicaram que os atrasos foram de caráter excepcional e/ou sazonais, devido aos atuais cenários políticos, econômicos e de seus respectivos mercados, porém, foram tomadas firmes medidas de adequação de atividades e caixa, para rápida regularização. Mediante informações fornecidas pelo Gestor, todas as operações do Fundo, contemplam garantias reais imobiliárias e garantias adicionais devidamente registradas, válidas e exequíveis.

SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

A Política de Investimento do Fundo busca atingir uma rentabilidade superior ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, capitalizado de uma sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, através da diversificação do portfólio que envolva diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, com o objetivo de valorizar as cotas no médio e longo prazo.

Conforme regulamento, o fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado, desde que, os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

O administrador se utiliza da prerrogativa contida na ICVM nº 555, artigo 56º, parágrafo 3º, inciso II, que permite a ocultação da carteira por até 90 (noventa) dias. A última informação pública disponível é datada de 30/12/2016. Naquela oportunidade, a carteira do fundo estava composta por: i) cotas do fundo imobiliário negociado em bolsa de valores SÃO DOMINGOS - FISD11 (2,37%); ii) cotas de fundos em participações: FIP CAM VERA CRUZ (3,17%), FIP CAM VANGUARDA (11,04%), FIP LSH (1,61%), ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP (1,54%) e FIP CAM THRONE (11,39%); iii) cotas de fundos renda fixa: GRADUAL FI RENDA FIXA (4,20%) e BR FLIT FLOW FI RF IMA-GELRAL (3,85%); iv) cotas do fundo MULTIMERCADO OSLO (0,55%) - fundo desenquadrado perante o normativo e, que investe no FIP CAIS MAUÁ (93,42%) e em debênture cujo emissor não foi identificado (7,98%); v) debêntures de emissão da EBPH Participações (5,63%) - rating A pela LFRating; vii) debênture de emissão da Capital Empreendimentos Imobiliários (5,68%) - sem informação de rating; viii) CCCB de emissão do Banco BRJ (3,56%) - banco em liquidação extrajudicial; xi) CCCB de emissão da Empresa Brasileira de Consultoria Econômica e Participações (1,7%) - sem informação de rating; xii) CCI emitido pela DOMUS CIA Hipotecária (7,63%) - sem informação de rating; xiii) CCB emitido



pelo Banco ARBI SA (1,46%) - rating brA- pela Austin Rating; xiv) CCB de emissão do Banco Paulista (2,32%) - sem informação de rating; xiv) CCB de emissão da Aroma do Campo (1,42%) - empresa em recuperação judicial, sem rating; e xiiiv) Nota Promissória de emissão da Next Village INN (4,69%).

Identificamos **na composição da carteira do fundo, ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito**, e com o disposto no Artigo 12º da Resolução CMN nº 3.922/2010, por considerá-los inadequados e/ou desenquadrados frente ao normativo. Este tipo de estrutura poderá induzir o investidor a não identificar o ativo final e/ou levar o investidor à assunção de elevado grau de risco.

A taxa de administração que remunera os prestadores de serviços do Fundo é 1,5% (noventa centésimos por cento) ao ano, podendo, ainda, atingir o percentual máximo de 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), que compreenderá a taxa de administração dos Fundos Investidos. Ademais, será devido ao custodiante uma remuneração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano.

Adicionalmente, o Fundo cobrará taxa de performance à razão de 10% (dez por cento) sobre o que exceder o IPCA+6% ao ano, provisionada e paga semestralmente. A forma de cobrança da performance poderá se mostrar prejudicial ao cotista, dado que o gestor receberá o prêmio antecipadamente (semestral), enquanto o cotista somente se apropriará do prêmio quando do resgate das cotas. **Os custos e despesas do Fundo estão muito acima das práticas de mercado para Fundos que possuem estratégias semelhantes.**

A rentabilidade do fundo apresenta-se abaixo do indicador de desempenho (benchmark), em todos os períodos analisados, não refletindo aderência a política de investimentos proposta.

Para fins de resgate, o fundo cobrará taxa de saída à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor do resgate - extremamente elevada se comparada com as práticas de mercado-, para a conversão de cotas em D+90 dias corridos e a disponibilização dos recursos resgatados em D+91. Já para resgates com isenção de taxa de saída, a conversão de cotas dar-se-á em D+1440 dias corridos e a disponibilização dos recursos resgatados em D+1441 dias corridos. Tais prazos são considerados elevados, porém condizentes com a baixa liquidez de boa parte dos ativos integrantes da carteira.



Os principais riscos ao qual essa categoria de fundo incorre estão diretamente relacionados ao mercado, liquidez e crédito.

Conforme fato relevante disponibilizado pelo administrador na CVM, datado 03 de fevereiro de 2017, o custodiante do Fundo identificou que às Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pela DOMUS CIA Hipotecária nº 695 e 696, estavam com a precificação superestimada. Sendo

assim, foi realizada a reprecificação dos respectivos ativos, no dia 01 de dezembro de 2016, gerando um ajuste no valor dos títulos de R\$ 4.128.077,97 e um impacto negativo na cota de -2,2979%.



CONQUEST FIP- FCCQ11

O Conquest Fundo de Investimento em Participações foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas operações em 1º de setembro de 2009 e possuía, originalmente, prazo de duração de oito anos contado da data da integralização inicial das cotas. Conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas de 18 de julho de 2013, o Administrador do Fundo promoveu diversas alterações no Regulamento com o objetivo de listagem das cotas em Bolsa, incluindo o prazo de duração que, a partir de então, passou a ser indeterminado. A mesma Assembleia aprovou o desdobramento das Cotas do Fundo, passando, a partir de 29 de novembro de 2013, cada Cota existente a ser representada por 100.000 novas Cotas.

As alterações do regulamento do Fundo resultaram, por parte da BM&FBovespa, em 19 de fevereiro de 2014 por meio do Ofício GAF 031/14, no deferimento da listagem das cotas do Fundo para negociação no mercado de bolsa das cotas de sua emissão. O Fundo tem como objetivo obter ganhos de capital através da valorização dos ativos que compõem sua carteira e do recebimento de rendimentos de suas aplicações.

O Fundo realizará, prioritariamente, investimento em ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão em empresas de capital aberto e/ou fechado, preferencialmente nos setores de: (i) gestão de uniformes e têxteis; (ii) cosméticos, higiene e limpeza (incluindo seus fornecedores); (iii) alimentos; (iv) logística; e (v) tecnologia de informação, com foco na aquisição e participação ativa na gestão de empresas de médio porte, principalmente aquelas com faturamento ao redor de R\$ 100 mil/ano.

O Fundo destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 555.

Os investimentos em fundos não são garantidos pela administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os cotistas do Fundo estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo. **Os investimentos em fundos não são garantidos pela administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).**

Os cotistas estão expostos à possibilidade de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.



LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP

O objetivo do fundo é prover rendimentos de longo prazo aos quotistas por meio da alocação de seus recursos na aquisição de ativos imobiliários que compõem o setor Shopping centers e centro de convenções.

A gestora do fundo, Legatus Asset Management, com sua experiência no segmento e focada no desenvolvimento e gestão de ativos imobiliários patrimonialista, pretende gerar valor aos cotistas através da gestão ativa nos Shopping Centers. Como estratégia de otimização de resultados e mitigação de riscos, após definida a concepção e viabilidade de estruturação do ativo, busca investidor estratégico (operador de primeira linha) para alavancar o negócio com seu know-how de construção, comercialização, implantação e operação do ativo. Nesta negociação, torna-se possível auferir um primeiro ganho de capital ao investimento realizado.

A gestora participa de maneira ativa em todas as fases do negócio: da originação, concepção, due diligence, estruturação, desenvolvimento, execução até o monitoramento dos ativos e gestão de riscos. O setor em questão é resiliente, por ter um fluxo de caixa estável e previsível (baseado essencialmente em aluguéis), contrato de locação de longo prazo corrigido pela inflação e possuir altas margens operacionais - NOI >80%.

Além disso, o gestor busca acompanhar as grandes transformações do setor, por exemplo, a construção de "ilhas de segurança" - por conta do aumento da insegurança nas principais capitais do País e novos conceitos e padrões estéticos / arquitetônicos.

Caso o Fundo não capte o valor total almejado, o Fundo tem a prerrogativa de adquirir apenas parte dos ativos alvo. A Gestora utilizou-se de uma estrutura de aquisição para o Fundo, a qual pode ser realizada de forma parcial e com prazo alongado. Não obstante isso, os preços das aquisições estão atualmente sendo negociados por valores muito abaixo de valores do mercado atual, colocando os cotistas em uma excelente situação de valorização de suas cotas. Como alternativa, sempre temos a possibilidade de buscar sócios estratégicos para cada empreendimento, diminuindo assim a exposição em equity no investimento. Ainda, cumpre observar que, existe ativo gerador de caixa que auxilia a disponibilidade para os investimentos.

Os ativos alvo, objeto de aquisição não contemplam riscos legislativos, pois já passaram pelas fases de estudos de viabilidade, zoneamento, usos do solo, atividades comerciais, estudos de impacto, planejamento e licenciamento. Além disso, os ativos vêm sendo monitorados pela gestora (especializada no setor), bem como está realizando uma série de diligências para que não existam riscos no negócio. Por fim, os ativos objeto de aquisição, tem prazo para



desenvolvimento bastante longo, o que poderá acabar ajudando na mitigação de risco, concedendo prazo suficiente para estruturas e parcerias que se fizerem necessárias.

O gestor pretende captar para dar continuidade em projetos que já estão no pipeline, são eles: Praça Americana (Americana-SP), Praça das Dunas (Natal-RN), Praça Cavallhada (Porto Alegre-RS), Praça das Torres (Manaus-AM) e SP.

Em suma, o Brasil vive momento muito importante em termos de oportunidades na economia. Após forte queda no PIB, inflação descontrolada, câmbio valorizado e nível de confiança dos empresários e dos consumidores em nível histórico baixo, os principais indicadores da economia sinalizam uma melhora e a perspectiva é de avanços econômicos, mesmo que sejam graduais. Em parte, é devido ao efeito natural cíclico da economia e a outra parte pode ser explicada pela mudança no rumo das políticas econômicas, pautadas em reformas estruturantes, como por exemplo, teto dos gastos do Governo, reforma trabalhista e da previdência. Nesse contexto, o BCB está reduzindo os juros (de maneira prudente) e a inadimplência (das famílias e das empresas) está sendo mitigada. Acreditamos que a economia brasileira vai melhorar nos próximos anos, e o setor de shopping centers apresenta-se como um investimento extremamente atrativo, com a volta do crédito no mercado e redução do desemprego; embora o viés político poderá impactar negativamente este cenário.

ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP

Trata-se de um Fundo de Investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, que iniciou suas operações em 3 de abril de 2014 e possui prazo determinado de duração de sete anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Ático Administração de Recursos Ltda.

O objetivo do Fundo é buscar a valorização do capital investido, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das companhias investidas, de forma que o Fundo venha a participar de seu processo decisório e com efetiva influência na definição de sua política de estratégia e na sua gestão.

O Fundo destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos das instruções da CVM.



Os investimentos em fundos não são garantidos pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A carteira é composta por títulos e valores mobiliários classificados como: (i) cotas de fundos de investimentos; (ii) Ações de companhias de capital fechado (Investimento composto por ações ordinárias da Seed AGE Participações S.A. e ações ordinárias da Song Participações S.A

Em AGC de 28 de novembro de 2016, foram deliberadas: (i) a discussão a acerca da precificação dos ativos constantes na carteira do Fundo; (ii) substituição do atual administrador do Fundo pela Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., que estará condicionada a aceitação expressa da Gradual que já recebeu toda a documentação necessária para análise; (iii) a substituição do prestador de serviços de custódia e controladoria do Fundo, sendo que a maioria dos cotistas (59,53% das cotas do Fundo) informaram que agirão em parceria com o Novo Administrador na busca de um novo prestador de serviços que possa efetivamente assumir tal cargo; e (iv) a substituição do atual gestor do Fundo pela TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda., que está condicionada a transferência de administração do Fundo pela Gradual.

Em 31 de março de 2017, foi implementada a substituição da administração do Fundo para a Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a substituição da gestão da carteira do Fundo para a TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda.

ÁQUILLA FII - AQ.LL11

O objetivo do fundo é prover rendimentos de longo prazo aos quotistas por meio da alocação de seus recursos prioritariamente na aquisição de ativos imobiliários, de forma direta ou indireta, para operações de incorporação, built to suit e sale leaseback, conforme regras definidas no regulamento.

A gestora do fundo, AQ3 Asset Management Ltda., pretende criar valor para os cotistas através da gestão ativa no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, prioritariamente no ramo logístico. Atualmente o fundo possui sete principais empreendimentos imobiliários sendo, quatro terrenos e três imóveis.



Dentre os terrenos, três deles são localizados às margens da rodovia Presidente Dutra, no município de Queimados/RJ, e o quarto terreno está localizado na rodovia RJ-093, localizado em Japeri/RJ, a 8 km da rodovia Presidente Dutra. A rodovia Presidente Dutra, é considerada hoje a rodovia mais importante do país, interligando as duas principais cidades do Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro). A estratégia adotada pelo gestor na aquisição destes terrenos foi auferir ganhos com a aposta de que a região se desenvolva em médio prazo para tornar-se um grande polo logístico. Para isso, ele conta com a localização privilegiada dos terrenos, que além de serem localizados às margens da rodovia mais importante do Brasil, eles são próximos ao recém-inaugurado Arco Metropolitano, uma rodovia de 146 km de extensão, que interliga o Porto de Itaguaí, a BR-116 (Dutra) e a BR-040 (principal ligação entre os municípios de Rio de Janeiro e Belo Horizonte).

O fundo também possui três imóveis, sendo um deles também localizado no município de Queimados/RJ, próximo a rodovia Dutra, "Fábrica Kaiser". Este imóvel trata-se de uma desativada fábrica que foi comprada da CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A, sendo que o objetivo do gestor é reformá-lo e utiliza-lo como galpões logísticos. Atualmente esta reforma encontra-se em execução com previsão de entrega da FASE I correlacionada ao funding do empreendimento feita através do Fundo e a previsão de maio/18 para a FASE II, o imóvel já possui aproximadamente 15% do seu espaço alugado para duas empresas (Globalpack e Inbobe).

Além deste imóvel, o fundo possui outros dois imóveis localizados em Taubaté/SP e Nova Iguaçu/RJ, sendo que ambos são localizados no entrono da rodovia Presidente Dutra, e em regiões industriais distintas. Atualmente os dois terrenos possuem contratos de locações ativos e de longo prazo, sendo que as modalidades desses contratos são, respectivamente, Built to Suit e Sale Leaseback.

O fundo também possui uma pequena participação (aproximadamente 7% de seu patrimônio líquido) alocada em cotas do São Domingo FII, um fundo imobiliário que investe em projetos residenciais e comerciais espalhados pelo Brasil.

A gestora possui um portfólio diversificado, com o objetivo de evitar a concentração em apenas um fator de risco. O fundo possui uma diversificação por tipos de ativos imobiliários, localização e público-alvo.

A carteira atual do fundo reflete a estratégia de investimentos proposta pelo gestor. Preponderantemente, os recursos estão investidos em ativos imobiliários de uso industrial e/ou logístico.



Atualmente os seus empreendimentos estão com obras concluídas, exceto o Fábrica Kaiser, este se encontra em reforma e atualmente é a principal aposta para geração de renda no curto prazo. O público-alvo dos empreendimentos são indústrias ou operadores de Centros Logísticos. O fundo atualmente não distribui rendimentos, por ainda estar em seu período de investimentos.

A captação deverá ser realizada por investidores qualificados através de negociações no mercado secundário, seguindo as regras descritas na ICVM nº 476/2009 que trata de Oferta com Esforços Restritos, em seu artigo 13º e artigo 15º.

É crescente a percepção de que os RPPS's devem assumir mais riscos na gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas para poderem superar suas metas, diversificando a carteira de investimentos com objetivo de buscar eficiência na gestão dos recursos. Não há dúvida de que os mercados de renda variável e imobiliário são condutores na busca por rentabilidades satisfatórias no longo prazo. Entretanto, deve ser considerada pelo investidor a máxima de que, maiores retornos são acompanhados por maiores exposições a riscos.

Portanto, há de se compreender os principais riscos que decorrem do investimento no fundo. No caso específico do fundo em análise, o principal risco é não obter a rentabilidade desejada, dado fatores conjunturais e da liquidez reduzida, em razão da falta de um mercado secundário robusto que possa proporcionar a saída do cotista. Recomendamos a leitura dos principais fatores de risco, detalhados no prospecto do fundo e neste relatório.

De fato, as cotas são negociadas no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sob o "ticker" AQLL11.



SÃO DOMINGOS FII - FISD11

O fundo São Domingos FII tem por objeto principal o investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias fechadas, ou cotas de sociedades limitadas, que tenham por objetivo específico, ou invistam em empresas que tenham por objetivo específico o desenvolvimento, a incorporação, o investimento e/ou o financiamento de empreendimentos ou loteamentos imobiliários residenciais, comerciais ou mistos destinados à venda, podendo ainda investir em quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas a fundos de investimentos imobiliários, e ainda em direitos reais sobre imóveis, certificados de recebíveis imobiliários, letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário, observadas as diretrizes emanadas pelo comitê de investimentos.

A política de investimentos do fundo prevê que os projetos investidos, direta ou indiretamente, pelas sociedades investidas deverão estar localizados, preferencialmente, em áreas urbanas que tenham população compatível com o porte do empreendimento, não havendo um percentual máximo de recursos do fundo que será alocado em uma única sociedade investida ou empreendimento. A aquisição de ações, quotas, debêntures ou valores mobiliários das sociedades investidas estará condicionada ao atendimento de determinados critérios previamente estabelecidos e que serão verificados direta, ou indiretamente via subcontratação, pela gestora e pela consultora de investimentos, quais sejam:

- (a) características do empreendimento e dos imóveis e da região na qual está situado;
- (b) empresas e profissionais envolvidos no desenvolvimento e controle do respectivo empreendimento imobiliário;
- (c) histórico de resultados, se disponível;
- (d) variáveis com influência ponderável nos resultados, especialmente os recebíveis imobiliários e custos de obras;
- (e) viabilidade econômica e financeira do empreendimento; e,
- (f) os empreendimentos deverão ter a capacidade de geração de recebíveis elegíveis em volume superior a 1,33 vezes o volume de títulos, ações ou quotas a serem adquiridas pelo fundo.



A gestora do fundo, a Genus Capital Group Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.364/0001-02, acumula a função de consultor imobiliário do fundo, e tem a principal função de identificar os ativos imobiliários com potencial para serem objeto de investimento. Em nossa opinião, ao exercer a dupla função expõe o fundo a determinados riscos que não estaria sujeito caso as atividades de gestão e consultoria imobiliária fossem exercidas por prestadores de serviços independentes.

Adicionalmente, o fundo conta com um comitê de investimento que funciona como órgão auxiliar na gestão do fundo, além das atribuições de fiscalizar e supervisionar as atividades dos prestadores de serviços, dentre eles o gestor e o consultor imobiliário. Conforme informações obtidas através de fontes públicas, o comitê de investimentos está composto por 3 (três) membros, todos eleitos pela gestora do fundo, não havendo por parte dos cotistas a necessária representação para o cabal exercício das atividades precípuas, ainda que as regras prevejam a eleição de até 2 (dois) membros pela assembleia de cotistas.

O fundo tem como objetivo rentabilizar o cotista, no longo prazo, pela variação do IPCA, acrescido de 8,00% ao ano. É crescente a percepção de que o atingimento das metas atuariais pelos RPPS's passa, necessariamente, por uma conscientização dos gestores para o direcionamento de parte dos recursos para investimentos de maior prazo de maturação. Os investimentos no segmento imobiliário são condutores na busca por uma melhor relação de "risco x retorno" na gestão dos recursos. Entretanto, deve ser considerada pelo investidora máxima de que, maiores retornos são acompanhados por maiores exposições a riscos. Portanto, há de se compreender os principais riscos que decorrem do investimento no fundo.

A carteira de ativos imobiliários do fundo, na data-base julho/2016, possuía a seguinte composição:

Ativo	RS	Localização	Risco	Segmento
CRI SPE Cesto	19.798.403,57	Belo Horizonte (MG)	Crédito	Comercial
Apartamento	934.178,01	Salvador (BA)	Incorporação	Residencial Alto Padrão
SPE Terras	15.771.069,49	Bonito (MS)	Loteamento	Residencial Médio Padrão
FU Águila Renda	930.791,78	Diversos	Diversos	' Diversos
SPE San Benedetto	16.275.341,42	Aracaju (SE)	Incorporação	Residencial Médio Padrão
SPE Santo André	6.642.803,74	Cabrália (BA)	Incorporação	Residencial Altíssimo Padrão
SPE Máxima Realty	6.500.000,00	Diversos	Diversos	Diversos
SPE Riviera Casa Nova	4.000.500,00	N/D	N/O	N/D
SPE Paulínia do Brasil	11.395.237,49	Paulínia (SP)	Incorporação	Residencial Médio/baixo Padrão



O quadro demonstra que a maior parte dos ativos imobiliários pertencentes ao fundo incorrem no risco da incorporação, cujos riscos associados em maior proporção são: i) da não aprovação dos projetos pelo órgão governamentais competentes, que poderá retardar ou até mesmo inviabilizar a continuidade dos empreendimentos; ii) da não construção dos empreendimentos nos prazos e condições pactuadas, que dependerá da correta e adequada formalização dos instrumentos contratuais e garantias pelas construtoras responsáveis; iii) de eventuais desvios nas premissas que nortearam os estudos de viabilidade econômico-financeira, que poderão causar impacto nas expectativas de retorno dos empreendimentos; e, iv) da manutenção das condições macroeconômicas adversas por um período suficientemente prolongado, que poderá afetar a velocidade estimada das vendas das unidades habitacionais.

Outra parcela importante do fundo está investida em ativos de crédito privado, representada por Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, que incorrem no risco de crédito das partes envolvidas na operação. No caso concreto, o fundo adquiriu CRIs lastreados em recebíveis futuros oriundos do contrato de locação do estacionamento do Hotel Golden Tulip BH, realizado entre a SPE Cesto Incorporadora S.A. (proprietária e locatária) e a empresa WE Participações Ltda. (locadora). Conforme informações extraídas do rating preliminar emitido pela agência LF Rating, a operação tem como garantia a o próprio imóvel (vagas de garagens), além do regime fiduciário dos créditos imobiliários originados do contrato de locação. O principal risco da operação reside na expectativa frustrada (menor que a esperada) de ocupação das vagas do estacionamento, hipótese em que não gerará receita suficiente para liquidar os CRIs no prazo pactuado, resultando em inadimplemento. A operação obteve classificação de risco pela agência LF Rating "A-" em relatório preliminar, datado de 08/08/2016. O relatório destaca que a confirmação do rating dependerá da obtenção, pela agência, dos documentos definitivos da operação. Outro ponto de atenção reside no fato de que a locatária e a locadora são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O risco "GoldenTulip BH" está presente em outro investimento do fundo. Trata-se da participação do fundo na SPE Máxima Realty, sociedade que tem o propósito exclusivo de investir em empreendimentos imobiliários, e que investe parte de seu patrimônio na SPE Cesto Incorporadora S.A., proprietária do citado empreendimento hoteleiro. Além dos riscos acima destacados, outros não menos importantes devem ser mencionados e avaliados no momento da decisão pelo investimento, quais sejam: i) do gestor encontrar dificuldades para diversificar a carteira em um portfólio de ativos imobiliários atrativos; ii) da concentração, em razão dos ativos alvos pertencerem majoritariamente ao segmento residencial; e, iii) da liquidez reduzida, em razão da falta de um mercado secundário robusto que possa proporcionar a saída antecipada do cotista. Recomendamos a leitura dos principais fatores de risco inerentes a um fundo imobiliário, detalhados no prospecto do fundo e neste relatório.



O fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração. Isto significa que não há regra no regulamento do fundo para que o investidor possa resgatar suas cotas. Eventual necessidade de desinvestimento deverá ser feita via negociação de cotas no mercado secundário. O fundo está listado para negociação no mercado de bolsa da BM&FBOVESPA sob o "ticker" FISC. Desde o início das atividades do fundo, não houve uma única negociação de cotas no mercado secundário.

As cotas emitidas são objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº476, de 16 de janeiro de 2009. Neste contexto, a oferta é destinada a investidores que atendam aos requisitos do artigo 2º da citada Instrução.

O valor mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$ 1.000.000,00 [um milhão de reais]. As cotas adquiridas deverão ser integralizadas em moeda corrente no ato da subscrição.

Com relação ao pipeline indicativo disponibilizado pela gestora, não há elementos suficientes que possam indicar a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos com potencial para compor a carteira do fundo, tais como: estudos de due diligence, custo da aquisição, premissas consideradas, laudos de avaliação, estudo de viabilidade, TIR do projeto, etc.

À vista das considerações supracitadas, somos da opinião que os riscos implícitos não justificam o investimento

CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTI ESTRATÉGIA

O CAM THRONE Fundo de Investimento em Participações Imobiliário ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

O Fundo foi constituído em 28 de janeiro de 2015 e, iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2016. O Fundo terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contados a partir da data de início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de



Companhias Investidas, abertas ou fechadas que atuem, direta ou indiretamente no mercado imobiliário, através de incorporação, desenvolvimento, construção ou exploração de empreendimentos imobiliários no território nacional.

O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de investidor qualificado, residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações do Administrador ou da Gestora.

A carteira do Fundo de Investimento é composta por: (i) títulos públicos federais; (ii) ações de companhias fechadas: Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A., Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A e Riviere Casa Nova S.A.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos cotistas observada a deliberação do Comitê de Investimento a esse respeito.

O Gestor deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão acerca dos critérios utilizados para a amortização e do valor por cota a ser amortizado.

Em 02 de setembro de 2016, foi deliberado a nomeação do Comitê de Investimento do Fundo, nomeando os seguintes membros: Roberto Zarif, Fábio Antonio Garcez Barbosa e Arnaldo José da Silva;

Em 28 de setembro de 2016, foi deliberado e aprovado a alteração da denominação do Fundo de "CAM Galileo Fundo de Investimento em Participações Imobiliário" para "CAM Throne Fundo de Investimento em Participações Imobiliário".

Em 07 de outubro de 2016, a Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., na qualidade de Administradora do Fundo, resolve rerratificar a Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de setembro de 2016 ("ata do dia 28/09") em especial, com relação ao artigo referente à dispensa do envio de resumo, que, por um equívoco, constou o "artigo 30 da Instrução CVM 356; sendo o correto o "artigo 77 da Instrução CVM 555/14". Além disso, retificou a data na capa do Regulamento do Fundo, que constou 23 de setembro de 2016, sendo o correto "28 de setembro de 2016".

Em 28 de junho de 2017, foi deliberado em assembleia geral extraordinária de cotistas, a aprovação da substituição, a partir do fechamento do dia 14 de julho de 2017 ("Data de



Transferência"), dos serviços de custódia prestados pelo Banco Paulista S.A para SOCOPA-Sociedade Corretora Paulista S.A.

Em 25 de agosto de 2017, por ato do administrador, o regulamento do fundo foi adequado às disposições da instrução da comissão de valores mobiliários nº 578, e a denominação do fundo passou a ser "CAM THRONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA".

SICÍLIA FIRENDA FIXA LP

Trata-se de um fundo de investimento de renda fixa, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

Atualmente é administrado pela ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., gerido pela MHFT INVESTIMENTOS S.A e custodiado pela POSITIVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Tem como público alvo investidores tidos como 'investidores profissionais'.

O fundo de investimento cobrará taxa de saída de 30% para os resgates antecipados aos prazos de 84 meses. Após o prazo, o valor resgatado será pago no 30º dia após a conversão da cota.

Por característica específica, o fundo tem por objetivo preponderante a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

O fundo deverá ter como parâmetro de rentabilidade o sub índice de Mercado da ANBIMA série B - IMA- B. Este índice reflete a média ponderada de uma carteira composta apenas por Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-Bs) que são títulos públicos que remuneram o investidor em uma taxa de juros pré-fixada, acrescida da variação do IPCA no período.

É permitido ao fundo, conforme o regulamento, a aquisição direta ou indireta, por meio de fundos de investimentos investir seus recursos na aquisição de ativos ou modalidades operacionais de emissores privados considerados de baixo risco de crédito, desde que, na consolidação, tais operações não representem mais de 50% do PL do fundo.

A carteira do fundo é composta atualmente por debêntures (47,73%), cotas do fundo de



investimento BOTAFOGO INSTITUCIONAL FI RF (10.883.200/0001-93) (47,25%) e cotas do fundo de investimento CAIS MAUÁ DO BRASIL FIP (17.213.821/0001-09) (1,75%).

A carteira atual carteira do BOTAFOGO INSTITUCIONAL FI RF é composta por 99,48% em títulos públicos, sendo entre NTN-Bs e LFTs.

O CAIS MAUÁ DO BRASIL FIP a carteira é composta de 43,84% das ações da companhia fechada PORTO CAIS MAUÁ DO BRASIL S.A (13.072.557/0001-80)

A debênture é da M. Invest Planejamento e Administração de Shopping Center S.A., emitiu títulos classificados como DBS, no dia 02 de abril de 2015. Seus títulos receberam o Rating de A- (baixo risco) pela LF Rating, e tem validade até o dia 23 de junho de 2017. A emissão foi de R\$420.000.000,00, representando 42 mil DBS. Até a data do relatório da agência de risco (23/06/16), apenas 3.342 títulos (8%) haviam sido subscritos e integralizados. Por falta de integralização das DBS e decorrência de prazo, a formalização das garantias definitivas poderia ser feita mediante alienação e cessão fiduciária sobre quaisquer imóveis ou fração de imóveis que tenham preferencialmente, mas não obrigatoriedade, atividades relacionadas a Shopping Centers. O PMG também foi alterado de 120% para 150% do valor total atualizado das DBS, permanecendo por todo o período da operação.

Acerca do histórico de rentabilidade, se considerarmos desde novembro de 2015, o fundo de investimento rendeu no acumulado um total de 25,97% positivo.

O regulamento do fundo está DESENQUADRADO quanto ao disposto na Resolução CMN ns 3.922/2010, não permitindo aporte de recursos pelos RPPSs (regulamento v. 17/06/2016), visto que o mesmo permite a alocação superior a 20% de concentração em ativos de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades.

O regulamento do fundo não determina, de forma textual, em qual (ais) fundo (s) o fundo pode investir recursos.

A luz das exigências estabelecidas no Artigo 12º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução 3.922/2010. Em razão da composição da carteira do fundo estar sujeita a alterações, a critério do gestor e a qualquer momento, a análise quanto aos requisitos do artigo 12º deverá ser permanentemente monitorada pelo RPPS.



Segundo nossos registros, o fundo de investimento em análise está presente na carteira de investimentos do RPPS desde de junho de 2016, onde no acumulado auferiu um retorno financeiro de R\$ 432.277,53, equivalente a 5,77%.

Para o ano de 2017, até o respectivo mês de análise, este proporcionou ao RPPS um retorno financeiro negativo de R\$ 516.436,95 equivalente a 4,94

TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA

Trata-se de um Fundo de Investimento Renda Fixa, que compra cotas de outros fundos de investimentos (FIC), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que tem como público alvo os investidores qualificados.

São considerados investidores qualificados os Regimes Próprios de Previdência Social, aqueles que atenderem todas especificações descritas na Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria nº 577/2017.

Para o devido resgate das cotas, o cotista não está condicionado a prazo de carência, sendo pago no 4º dia útil após a conversão de cota. São considerados duas formas de solicitação de resgate: (i) com cobrança de taxa de saída: o 63º dia corrido subsequente à solicitação de resgate ou primeiro dia útil subsequente, caso a data não seja dia útil e (ii) sem cobrança de taxa de saída: o 1.460º dia corrido subsequente à solicitação de resgate ou primeiro dia útil subsequente, caso a data não seja dia útil.

O Fundo tem como prestadores de serviços: (i) administração: BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.; (ii) gestão: TERRA NOVA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.; (iii) custódia: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A diversificação dos prestadores de serviços minimiza os riscos do ativo quanto a possíveis imprudências de gestão e administração.

O objetivo do Fundo consiste em proporcionar aos seus cotistas, rentabilidade que busque superar a variação do IMA-B (índice de Mercado ANBIMA), por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e prefixadas, e índices de preço. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o comportamento do IMA-B, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração prevista nesse regulamento.



Segundo regulamento, a carteira do Fundo não poderá ser composta por mais de 50% do seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado, constando a especificação de emissores de baixo risco de crédito.

A carteira de investimentos do Fundo se utiliza da prerrogativa contida na ICVM nº 555, artigo 56º, parágrafo 3º, inciso II, que permite a ocultação da carteira por até 90 (noventa), sendo, portanto composta por (setembro/2017):

(i) cotas de fundos: (i) TERRA NOVA IMA-B II FIC RENDA FIXA (54,98% do PL) que é composto por SEQUOIA TREE II FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (47,97% do PL); TERRA NOVA INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP (25,42% do PL); PREMIUM FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (11,96% do PL); PREM1UM IMA-B FIC RENDA FIXA (11,23% do PL); MONTE CAPITAL RETORNO FI RENDA FIXA LP (3,50% do PL); (ii) OAK FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (29,79% do PL) que é composto por OAK FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (100,00% do PL); (iii) TERRA NOVA INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA LP (9,80% do PL) que é composto por uma CRI da empresa HABTASECSECURITIZADORA(1,89% do PL) e Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas atreladas a Títulos Públicos Federais (82,90% do PL) e (iv) PREMIUM FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (5,44% do PL) que é composto por cotas do fundo SEQUOIA TREE II FIC RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (99,62% do PL).

A taxa de administração do Fundo está compreendida em 0,90% podendo ser alterada mediante a variação da taxa de administração dos fundos de investimentos que contemplem ou podem vir a contemplar a carteira de investimento do Fundo, sendo excluídos da metodologia de cálculo para apuração da taxa de administração máxima os fundos de investimentos compreendidos como: (i) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à gestora de recursos do fundo investidor.

O Fundo cobrará taxa de saída de 30% do valor do resgate, a qual é deduzida diretamente do valor a ser recebido, conforme prazo de conversão de cotas de 62 dias úteis.

O Fundo não cobrará taxas de performance.

A rentabilidade do Fundo encontra-se aderente ao seu *benchmark*.

Os principais riscos ao qual o fundo incorre estão diretamente ligados ao "mercado", "liquidez" e "crédito".



CONCLUSÃO

Para um retorno mais acentuado e com a mitigação dos riscos, se faz necessário a diversificação.

A diversificação é uma técnica que permite reduzir os riscos através da alocação de investimentos entre vários ativos financeiros, tornando-se uma importante ferramenta para maximizar o retorno de uma carteira correndo um risco menor. Embora não seja o suficiente para garantir a não ocorrência de perdas, investir em ativos variados que reagem de forma diferente ao mesmo evento certamente pode reduzir de forma significativa o risco ao investir.

Assim como a diversificação dos ativos que compõe a carteira de investimentos é de suma importância, é importante também a compreensão da necessidade da diversificação dos prestadores de serviços ligados aos fundos de investimentos, as instituições financeiras (as que exercem a função de Administração, Gestão e Custódia dos fundos de investimentos). Este tipo de diversificação minimiza os riscos dos ativos quanto a possíveis imprudências de gestão e administração.

Uma carteira de investimentos devidamente diversificada, que atende todos os pré-requisitos (credenciamento) e enquadramentos legais, deliberada por comitê de investimentos ativo e conselho deliberativo esperto, transpõe uma gestão ativa e eficiente.

A ação da Secretária de Previdência Social, na elaboração do novo formato de alocação estratégica através do Demonstrativo da Política de Investimentos dos Recursos-DPIN, transfere esse interesse de ação direta dos membros atrelados e ligados a Autarquia.

A Política de Investimentos traçada para o exercício de 2017, através da alocação estratégica, contempla fatores mínimos e máximos para a flexibilização das redistribuições e realocações da carteira de investimentos, proporcionando um túnel de movimentação a passo da estratégia.

E através da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, confirmamos a necessidade e a janela de novas oportunidades de retornos.

Entendemos que no exterior, as atenções estarão voltadas para a divulgação do Livro Bege, que relatará o andamento da atividade econômica nos EUA e no Brasil, o mercado estará atento a divulgação do IBC-Br também para o acompanhamento da evolução da atividade econômica no país.



Quanto às aplicações financeiras dos RPPS, por conta dos ganhos já obtidos com os investimentos em fundos e títulos de prazo mais longo, mesmo com os avanços em janeiro e com as dificuldades na continuação da aprovação das reformas econômicas e do ajuste fiscal, continuamos a recomendar uma exposição ao vértice de longo prazo, representado pelo IMA-B Total em 15%. E consideramos de 10% a exposição em fundos de investimento em títulos públicos que possuem a gestão de *duration*- a rigor, o produto deve ser acompanhado com maior atenção.

Para os vértices médios (IMA-B 5, IDkA 2A e IRF-M Total) a nossa recomendação é de uma exposição de 15%. Já para os vértices de curto prazo, representados pelos fundos DI, pelos referenciados no IRFM-1 e pelos CDB's a alocação sugerida é de 30%. Lembramos que para evitar o desenquadramento aos limites da Resolução CMN nº 4.604/2017, o percentual máximo de alocação em fundos DI passa a ser de 40%.

A recomendação de que, com a devida cautela e respeitados os limites das políticas de investimento e as exigências da nova resolução editada pelo CMN, é oportuna a avaliação de aplicações em produtos que envolvam a exposição ao risco de crédito (FIDC e FI Crédito Privado, por exemplo), em detrimento das alocações em vértices mais longos.

Quanto à renda variável, continuamos a recomendar a exposição máxima de 30%, por conta da crescente melhoria das expectativas com a atividade econômica no próximo ano, que deverá refletirem um melhor comportamento dos lucros das empresas e, portanto, da Bolsa de Valores. Assim, já incluídas as alocações em fundos multimercado (10%) que com a nova resolução ficaram maiores, continua a mesma em fundos de participações - FIP (5%) e em fundos imobiliários FII (5%), sendo que a alocação em ações, com o novo perfil dos fundos multimercado passou a ser de 10%.

Por fim, cabe ressaltar que as aplicações em renda fixa, por ensejarem o rendimento do capital investido, devem contemplar o curto, o médio e o longo prazos, conforme as possibilidades ou necessidades dos investidores. Por sua vez, conforme as melhores práticas de governança financeira, as realizadas em renda variável, que ensejam o ganho de capital, as expectativas de retorno devem ser direcionadas efetivamente para o longo prazo.

POUSO ALEGRE

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

INTRODUÇÃO

Esta apresentação tem como objetivo demonstrar a atual situação da carteira de investimentos do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE, visando esclarecer a diversificação dos fundos de investimentos ilíquidos realizados.

A abrangência do relatório atende o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos – DAIR, novembro de 2017. A realização do trabalho deslumbra a análise da carteira de investimentos no contexto qualitativo e quantitativo.

Trataremos a correlação que cada fundo de investimento tem e seus respectivos ativos finais.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador	Valor	%	Carteira	Valor	%
ITAÚ UNIBANCO	74.860.306,60	19,50%	ITAÚ UNIBANCO	74.860.306,60	19,50%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	66.607.508,05	17,35%	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	66.607.508,05	17,35%
Não informado	44.094.634,99	11,49%	Não informado	44.094.634,99	11,49%
PLANNER	36.726.904,26	9,57%	FMD ASSET	40.741.045,90	10,61%
FOCO DTVM	31.798.907,72	8,28%	ROMA ASSET	23.535.194,25	6,13%
GRADUAL	26.111.187,32	6,80%	BRZ INVESTIMENTOS	20.712.404,99	5,40%
BNY MELLON	21.493.835,00	5,60%	BRASIL PLURAL	19.659.447,03	5,12%
FINAXIS CORRETORA	14.115.357,48	3,68%	FINAXIS CORRETORA	14.115.357,48	3,68%
BRIDGE TRUST	12.770.362,08	3,33%	MHFT INVESTIMENTOS	10.636.911,10	2,77%
ICLA TRUST	10.636.911,10	2,77%	GGR ASSET	10.541.104,39	2,75%
CM CAPITAL	10.541.104,39	2,75%	BANCO DO BRASIL	9.295.117,89	2,42%
BANCO DO BRASIL	9.295.117,89	2,42%	BRADESCO ASST	9.221.757,97	2,40%
BANCO BRADESCO	9.221.757,97	2,40%	CAMARGUE ASSET	8.311.752,12	2,17%
SOCOPA	8.311.752,12	2,17%	TMJ CAPITAL	7.371.512,26	1,92%
BANCO SANTANDER	7.248.670,16	1,89%	SANTANDER ASSET	7.248.670,16	1,89%
			AQ3 ASSET	6.442.869,37	1,68%
			TERRA NOVA	6.180.279,83	1,61%
			LEGATUS ASSET	4.258.442,75	1,11%

H

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata de aproximadamente 43,57% para auxílio no cumprimento das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. A liquidez de médio/longo prazo é de aproximadamente 44,94% da carteira, que visa um horizonte de investimentos mais compatível com as necessidades de longo prazo.

Composição da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	167.233.360,67	43,57%
Acima de D+33	44.094.634,99	11,49%
Ilíquidos	172.506.321,47	44,94%
Total	383.834.317,13	

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS — LÍQUIDEZ IMEDIATA

Fundos de Liquidez Imediata: R\$ 167.233.360,67, representando 43,57% da Carteira

	Previdenciária	Categoria	Participação Total	Saldo	Limite
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	0,63%	2.402.521,66	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	0,20%	782.921,63	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	2,58%	9.891.985,09	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não há	2,21%	8.490.413,70	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	0,49%	1.895.371,85	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	9,16%	35.147.493,32	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	7,91%	30.347.840,37	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	1,89%	7.248.670,16	Artigo 7º, Inciso M, Alínea "a"
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	0,61%	2.354.544,81	Artigo 7º, Inciso M, Alínea "a"
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	0,98%	3.755.129,79	Artigo 7º, Inciso N, Alínea "a"
BRADESCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA	D+0	Não há	2,20%	8.451.293,32	Artigo 7º, Inciso N, Alínea "a"
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	D+1	Não há	0,20%	770.464,65	Artigo 7º, Inciso N, Alínea "a"
CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP	D+0	Não há	3,18%	12.221.580,42	Artigo 7º, Inciso N, Alínea "a"
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0	Não há	7,47%	28.673.283,90	Artigo 7º, Inciso N, Alínea "a"
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RENDA FIXA	D+0	Não há	1,42%	5.434.863,09	Artigo 7º, Inciso M, Alínea "a"
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	D+0	Não há	1,89%	7.241.201,64	Artigo 7º, Inciso M, Alínea "a"
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	D+5	Não há	0,55%	2.123.771,27	Artigo 7º, Inciso M, Alínea "a"

He

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – LÍQUIDEZ ACIMA DE D+33

Fundos de Liquidez acima de D+33: R\$ 44.094.634,99, representando 11,49% da Carteira

Produto / Fundo	Dependência de Creditor	Capacidade	Saldo	Capacidade % Total	Fundo	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"
TÍTULO PÚBLICO	Não informado	Não há	6.480.836,56	1,69%	Fundo	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"
TÍTULO PÚBLICO	Não informado	Não há	13.036.872,11	3,40%	Fundo	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"
TÍTULO PÚBLICO	Não informado	Não há	24.576.926,32	6,40%	Fundo	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"

Handwritten signature

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - FUNDOS ILÍQUIDOS

Fundos Ilíquidos: R\$ 172.506.321,47, representando 44,94% da Carteira

Produto Fundado	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Participação Total	PI Fundo	PI Fundo	Artigo 7º, Inciso V, Alínea "a"
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	D+1441	Não há	19.659.447,03	5,12%	109.165.256,75		Artigo 7º, Inciso V, Alínea "a"
RECUPERACÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	D+3 ou D+731	90 dias	20.712.404,99	5,40%	173.728.272,72	11,92%	Artigo 7º, Inciso V, Alínea "a"
BARCELONA FI RENDA FIXA	D+1 ou D+1261	90 dias	7.882.032,36	2,05%	44.909.914,04		Artigo 7º, Inciso V, Alínea "a"
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	D+31 ou D+91	1800 dias	11.480.492,18	2,99%	49.829.958,13		Artigo 7º, Inciso V, Alínea "a"
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	D+1002	Não há	6.590.082,25	1,72%	32.958.291,69		Artigo 7º, Inciso V, Alínea "a"
PREMIUM FIDC SÊNIOR	Não se aplica	Não se aplica	14.115.357,48	3,68%	100.082.779,40		Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "a"
ILLUMINATI FIDC	D+1 ou D+1260	30 dias	12.809.014,48	3,34%	241.017.653,15		Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "a"
GGR PRIME FIDC SÊNIOR 1	D+1601	Não há	10.541.104,39	2,75%	331.406.820,60	3,18%	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "a"
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	D+91 ou D+1441	Não há	18.229.154,96	4,75%	240.653.128,05		Artigo 8º, Inciso III
CONQUEST FIP - FCCQ11	Não se aplica	Não se aplica	1.820.844,10	0,47%	156.333.408,79	1,16%	Artigo 8º, Inciso V, Alínea "a"
LA SHOPPING CENTERS MULTISTRATÉGIA FIP	Não se aplica	Não se aplica	4.258.442,75	1,11%	107.961.767,08	3,94%	Artigo 8º, Inciso V, Alínea "a"
ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP	Não se aplica	Não se aplica	781.430,01	0,20%	7.154.616,81		Artigo 8º, Inciso V, Alínea "a"
ÁQUILLA FI - AQLL11	Não se aplica	Não se aplica	6.442.869,37	1,68%	181.900.735,43	3,54%	Artigo 8º, Inciso V, Alínea "b"
SÃO DOMINGOS FI - FISD11	Não se aplica	Não se aplica	12.054.702,07	3,14%	190.809.729,38		Artigo 8º, Inciso V, Alínea "b"
CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA	Não se aplica	Não se aplica	8.311.752,12	2,17%	43.083.750,57		Artigo 8º, Inciso V, Alínea "b"
SICLA FI RENDA FIXA LP	D+30 ou D+2280	Não há	10.636.911,10	2,77%	64.738.457,50		Artigo 8º, Inciso V, Alínea "b"
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	D+67 ou D+1464	Não há	6.180.279,83	1,61%	72.222.855,54		Artigo 8º, Inciso V, Alínea "b"

Descompilhado - RFI

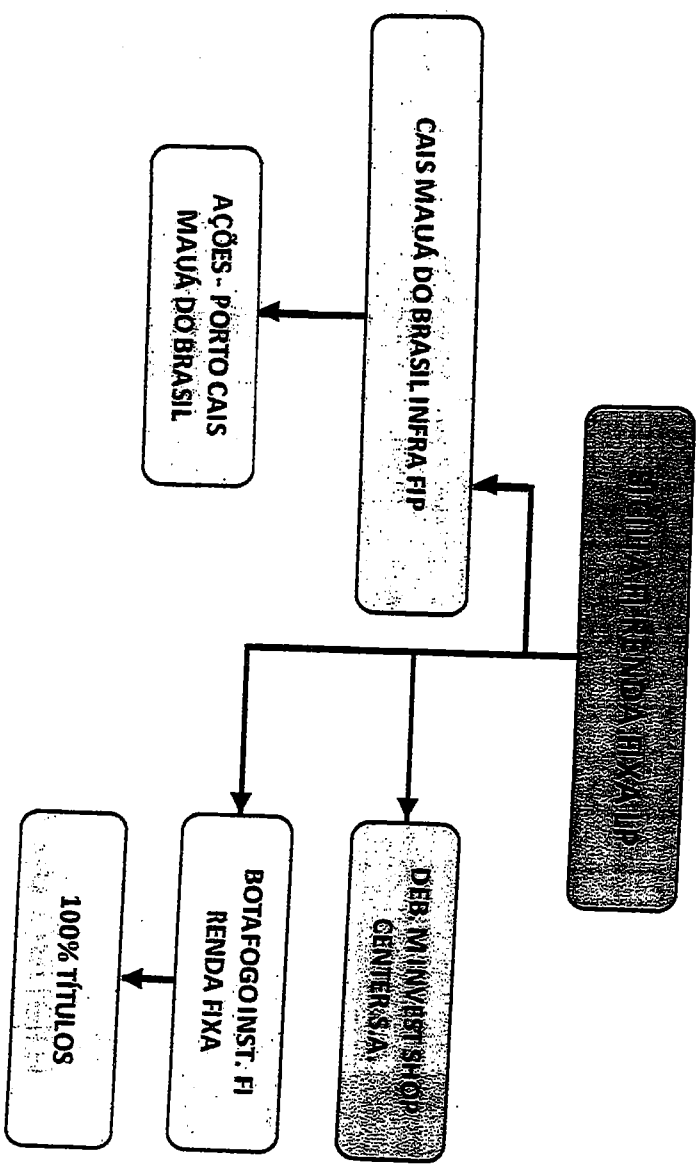
Descompilhado - RFI

Descompilhado - RFI

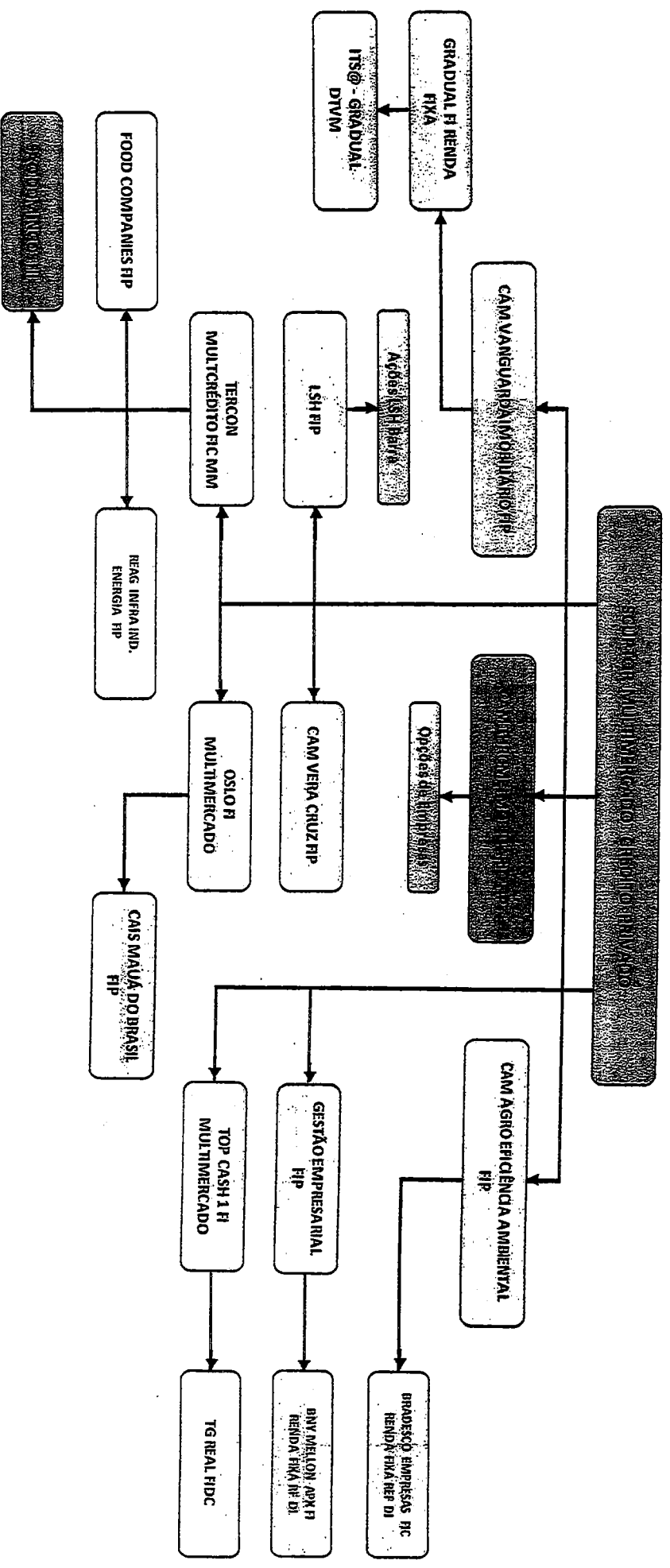
F

Handwritten signature

CORRELAÇÃO: SICÍLIA FI RENDA FIXA



CORRELAÇÃO: CAMARGUE e FMD



ATIVOS FINAIS

FUNDOS DE INVESTIMENTO

FUNDOS DE INVESTIMENTO

ATIVOS FINAIS: DESTAQUE

1. ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Foi identificados em dois fundos de investimentos, em seus ativos finais, as debêntures da empresa ITS@. E empresa tem como sócios, os mesmos sócios da GRADUAL CCTVM. Ao analisarmos a nota de Rating da debenture, esta não confere com a nota apresentada no site da empresa.

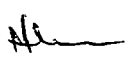
As mesmas debêntures, causaram grandes problemas para outros Fundos de Investimentos. Em denuncia direta a CVM, a GRADUAL CCTVM teve que devolver o valor investidos ao Fundo PLATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP por aquisição indevida, sem consentimento da Gestora. (informação pública)

ATIVOS FINAIS: DESTAQUE

1. Columbia Holding; Berkeley Holding e Pacific Holding (ATIVOS FINAIS DO FUNDO: BARCELONA FI RENDA FIXA)

A carteira do fundo é composta por títulos públicos emitidos pelo tesouro Nacional, pós-fixados, indexados à taxa de juros - LFT e debêntures não conversíveis em ações das empresas, Columbia Holding e Participações S.A., Pacific Holding e Participações S/A e Berkeley Holding e Participações S.A. - alto risco de crédito.

Conforme informações obtidas através de fontes públicas, as empresas Columbia Holding, Pacific Holding e Berkeley Holding foram constituídas na forma de sociedades anônimas de capital fechado entre abril/2014 e maio/2014. São empresas não operacionais, com sede no mesmo endereço (Rua Augusta nº 1.939, 7º andar, Cj. Nº 73), e tem como sócios em comum nas três empresas os Srs. Edson Hidalgo Junior (sócio da Intrader DTVM Ltda. administradora do fundo.) e Pedro Paulo Corino da Fonseca. Figura também como sócio da Columbia Holding e Berkeley Holding o Sr. Renato De Matteo Reginatto (ex-sócio da DMF Consultoria Financeira Ltda., antigo nome da Di Matteo Consultoria Financeira Ltda.).



ATIVOS FINAIS: DESTAQUE

1. M.Invest Planejamento e Administração de Shopping Center S.A.

Foi identificados em dois fundos de investimentos, em seus ativos finais, as debêntures da empresa M.Invest Shopping Center S.A, cujo principal sócio é o sr. Lorival Rodrigues e sr. Cyro Santiago Rodrigues. A empresa sofreu rebaixamento da nota de Rating, publicada pela LFRating, que decidiu por um downgrade de BBB para C. O rebaixamento fora aplicado devido ao pedido de falência protocolado (fevereiro/2017) na Comarca de Porto Alegre e uma das empresas do grupo. A falência foi confirmada em setembro de 2017.

O M.Grupo surgiu no Estado em 2008 prometendo investir R\$ 1 bilhão em negócios e ganhou notoriedade ao anunciar a construção daquele que seria o prédio mais alto do Estado, mas deixou de entregar imóveis a pelo menos 400 clientes, além de ficar devendo para bancos e o fisco.

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Pouso Alegre - MG

CRP VIGENTE: Nº 985049-161619, emitido em 02/01/2018, **estará vigente** até 01/07/2018.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI; Port. nº 519/2011, art. 1º; Port. nº 402/08, art. 20 e Port. nº 204/08, art. 5º, XV
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- 16 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 1º, II; Port. 204/08, art. 5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- 16 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 9º, par. ún.; Port. 204/08, art. 5º, XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6º
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º

ATENÇÃO!

1. O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), **impressa (em meio papel) e autenticada** em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, **enviar SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado** (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPPS - DRPSP - CGNAL - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475 - CEP 70059-900.

2. Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (0XX61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelos seguintes e-mails, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA, Nota Técnica Atuarial e Equilíbrio Financeiro e Atuarial (cgaa1.atuaria@previdencia.gov.br); sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN (cgaa1.investimentos@previdencia.gov.br); sobre Plano de Contas e Demonstrativos Contábeis (cgaa1.contabilidade@previdencia.gov.br); sobre as auditorias diretas realizadas (cgaa1.auditoria@previdencia.gov.br); e, sobre os critérios decorrentes dessas auditorias e analisados por meio do Processo Administrativo Previdenciário - PAP (cgaa1.contencioso@previdencia.gov.br).
3. Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (0XX61) 2021-5725 ou e-mail sps_cgnal@previdencia.gov.br.
4. Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br.

Pouso Alegre – MG

(21/02/2018)

CRP VIGENTE: Nº 985049-161619, emitido em 02/01/2018, **estará vigente** até 01/07/2018.

Critério	Situação	Informações
Aplicações Financeiras Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Irregular	Situação IRREGULAR inserida em conformidade com a Decisão de Recurso COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF – SEI nº 04/2017, exarada nos autos do PAP Nº. 209/2016.
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	Falta declaração de Veracidade de: Set-Out 2016
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	Falta enviar o demonstrativo de: Nov-Dez 2016 Jan-Fev 2017 Mar-Abr 2017 Mai-Jun 2017 Jul-Ago 2017 Set-Out 2017 Nov-dez 2017
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular	Foram enviados os documentos contábeis do RPPS referentes ao 1º Semestre de 2017, por meio do CADPREV Web, no dia 25/10/2017, porém, para regularização do critério, falta o envio dos Documentos Contábeis referentes ao Encerramento de 2016. Situação: Irregular.
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	Falta envia o demonstrativo de: 2017 2018



Doc. 8

- Notícias relativas à atuação da
Polícia Federal no IPREM -

BRASIL

Serviços Barra GovBr



PF combate fraudes em fundos de previdências municipais

• [Tweet](#)• [G+](#)

•

12/04/2018

São Paulo/SP - A Polícia Federal, com o apoio da Secretaria de Previdência - SPREV, deflagrou nesta manhã (12/4) a Operação Encilhamento, segunda fase da Operação Papel Fantasma. O objetivo é apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que contém, entre seus ativos, debêntures sem lastro, emitidas por empresas de fachada. Estima-se que as debêntures emitidas por empresas de fachada ultrapassem o valor de R\$ 1,3 bilhão.



Policiais federais e auditores-fiscais da Receita Federal cumprem 60 mandados de busca e apreensão e 20 mandados de prisão temporária expedidos pela 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos estados de SP, RJ, MG, PR, MT, SC e GO.

Com o avanço das investigações, foram identificados 28 Institutos de Previdência Municipais. Estes investiram em fundos que, direta ou indiretamente, adquiriram papéis sem lastro. Foram identificados o envolvimento de uma empresa de consultoria contratada pelos Institutos de Previdência e elementos que apontam para corrupção de servidores ligados a alguns Institutos de Previdência.

Estão sendo investigados, até o momento, 13 fundos de investimento. No 2º semestre de 2016 foi constatada a existência de R\$ 827 milhões em apenas oito destes fundos, dinheiro que, em última análise, destina-se ao pagamento das aposentadorias dos servidores municipais.

Os investigados responderão, na medida de suas participações, por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (artigos 4º, 5º, 6º e 7º, III, da Lei nº 7.492/86), fraude à licitação (artigo 90, da Lei nº 8.666/93), corrupção ativa e passiva (artigos 317 e 333, do Código Penal) e lavagem de dinheiro (artigo 1º, da Lei nº 9.613/98), com penas de 2 a 12 anos de prisão.

Haverá entrevista coletiva às 11h no auditório da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, localizada na Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo.

Comunicação Social da Polícia Federal em São Paulo

Contato: (11) 3538-5013

registrado em: [destaque](#)

SUL DE MINAS

PF cumpre mandado judicial de operação contra fraude em instituto de previdência de Pouso Alegre, MG

Ação faz parte da Operação Encilhamento. Equipe da Polícia Federal foi ao Instituto de Previdência Municipal.



Por Fernanda Rodrigues e Ana Gabriela Nunes, G1 e EPTV Sul de Minas

12/04/2018 10h31 · Atualizado há 18 horas

▶ Operação cumpre mandado judicial em instituto de previdência de Pouso Alegre, MG

A Polícia Federal cumpriu um mandado de busca e apreensão na sede do Instituto de Previdência Municipal (Iprem) de Pouso Alegre (MG), na manhã desta quinta-feira (12). Os trabalhos são parte da Operação Encilhamento, que apura fraudes em aplicação de recursos de institutos de previdência municipais em fundos de investimento.

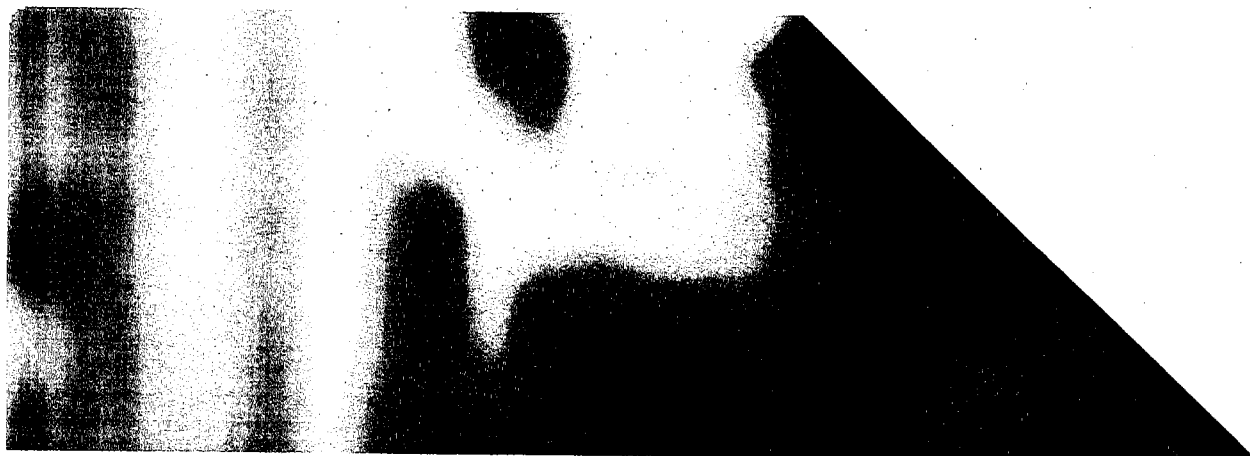
Segundo o setor de comunicação da Polícia Federal, Pouso Alegre é uma das quatro cidades de Minas Gerais com mandados cumpridos. Ao todo, **são 20 mandados de prisão e 60 de**

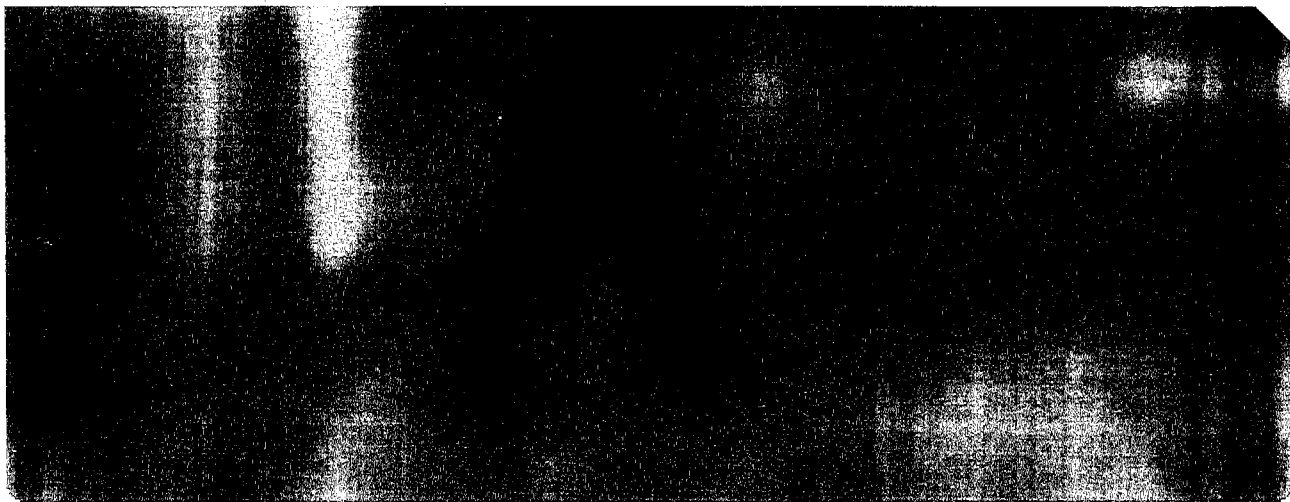
busca e apreensão em sete estados. A Operação Encilhamento é a segunda fase da Operação Papel Fantasma.

Segundo a Polícia Federal, empresas de fachada emitiam títulos de dívidas que geram um direito de crédito ao investidor, os chamados debêntures. As investigações apontam que, em todo o país, a aplicação destes documentos pode ultrapassar R\$ 1,3 bilhão.



📷 Sede do Instituto de Previdência em Pouso Alegre (MG) é alvo de operação da Polícia Civil (Foto: Ana Gabriela Nunes/EPTV)





📷 Equipe a Polícia Federal chegou à sede do Ipem em Pouso Alegre (MG) durante a manhã (Foto: Ana Gabriela Nunes/EPTV)

A equipe com cinco policiais chegou à sede do Ipem em Pouso Alegre no início da manhã. Do local, apreenderam computadores e documentos. O Ipem emitiu uma nota de esclarecimento sobre os trabalhos da polícia no local.

Na nota, o instituto informou que forneceu todas as informações e documentos solicitados pela Polícia Federal. "As aplicações solicitadas pela PF ao instituto já passaram por auditoria do Ministério da Previdência e nenhuma irregularidade foi encontrada", explica.

Ainda no documento, o instituto esclarece que todas as aplicações financeiras feitas em fundos de investimento têm a aprovação do comitê investimento da instituição, composto por cinco pessoas. "Aguardamos, com tranquilidade, o resultado final dessa operação".

A Operação

Em Minas Gerais, além de Pouso Alegre, a polícia cumpre mandados de busca e apreensão em Santa Luzia e Betim. Em Uberlândia, **o ex-prefeito Gilmar Machado e mais três pessoas** foram presas.

No país, são investigados 13 fundos de investimento em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Santa Catarina e Goiás. Os investigados responderão por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro com penas de 2 a 12 anos de prisão.

Veja mais notícias da região no G1 Sul de Minas

Polícia Federal cumpre mandado judicial de operação contra fraude no Iprem de Pouso Alegre

Prefeito Rafael Simões fala sobre essa operação na sede do Instituto de Previdência Municipal

Por Jornal da Cidade - 13 de Abril de 2018



A Polícia Federal cumpre um mandado de busca e apreensão na sede do Instituto de Previdência Municipal (Iprem) de Pouso Alegre/MG, na manhã desta quinta-feira, 12/4. Os trabalhos da PF são parte da Operação Encilhamento, que apura fraudes em aplicação de recursos de institutos de previdência municipais em fundos de investimento.

Em entrevista exclusiva a TVJC, o prefeito de Pouso Alegre Rafael Simões, em seu gabinete, falou sobre assunto do momento, o Iprem. O chefe do executivo falou pela primeira vez sobre essa Operação da PF com mandado judicial no Iprem. Em suas palavras Simões fala de um desvio de 170 milhões, dinheiro esse que vai fazer falta para o servidor municipal e para os cofres da prefeitura. E fala que sobre abertura da caixa preta, cobrada por alguns vereadores de oposição, "ela está sendo aberta com essa operação da PF", também fala de sua expectativa quanto aos resultados, já que esta operação está acontecendo também em várias partes do país.

Segundo ainda informações do setor de comunicação da Polícia Federal, Pouso Alegre é uma das quatro cidades de Minas Gerais com mandados cumpridos. Ao todo, são 20 mandados de prisão, busca e apreensão em sete estados. A Operação Encilhamento é a segunda fase da Operação Papel Fantasma.

Segundo a Polícia Federal, empresas de fachada emitiam títulos de dívidas que geram um direito de crédito ao investidor, os chamados debêntures. As investigações apontam que, em todo o país, a aplicação destes documentos pode ultrapassar R\$ 1,3 bilhão. A TVJC esteve na sede do Ipem, mas não há até o presente momento informação sobre documentos apreendidos, embora a PF permanecesse no interior da sede.

Em Minas Gerais, além de Pouso Alegre, a polícia cumpre mandados de busca e apreensão em Santa Luzia e Betim. Em Uberlândia/MG o ex-prefeito Gilmar Machado e mais três pessoas foram presas. No país, estão sendo investigados 13 fundos de investimento realizado em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso. Os investigados responderão por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro com penas que variam entre 2 a 12 anos de prisão.

Direto da Redação

SÃO PAULO

Polícia Federal faz operação contra fraudes em previdências municipais em 7 estados

Aplicação de debêntures sem lastro podem ultrapassar valor de R\$ 1,3 bilhão. Há 20 mandados de prisão e 60 de busca e apreensão.



Por G1 SP

12/04/2018 08h19 · Atualizado há 22 horas

▶ PF faz operação contra fraude em fundos de pensão de 28 prefeituras

A Polícia Federal faz nesta quinta-feira (12) a Operação Encilhamento para apurar fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento com debêntures sem lastro emitidas por empresas de fachada que podem ultrapassar o valor de R\$ 1,3 bilhão. A debênture é um título de dívida que gera um direito de crédito ao investidor.

A operação foi nomeada como Encilhamento e é a segunda fase da Operação Papel Fantasma. Policiais Federais e auditores-fiscais da Receita Federal cumprem 60 mandados de busca e apreensão e 20 mandados de prisão temporária expedidos pela 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Santa Catarina e Goiás.

Pelo esquema, os administradores criavam empresas de fachada e aplicavam o dinheiro dos trabalhadores de organizações públicas. Só que as empresas não possuíam capital e o trabalhador, que esperava o dinheiro para a aposentadoria, acabava com prejuízo, já que as empresas iam à falência sem ter recursos para o pagamento.

"Emitida a debênture pela empresa de fachada, entrava em cena um consultor de investimento, que se aproximava do instituto de previdência de alguma prefeitura alegando rentabilidade maior dos seus recursos, se trata de regime próprio dos servidores municipais", explica o delegado Vitor Rodrigues Alves, chefe da delegacia de combate à corrupção e crimes financeiros da PF de SP.

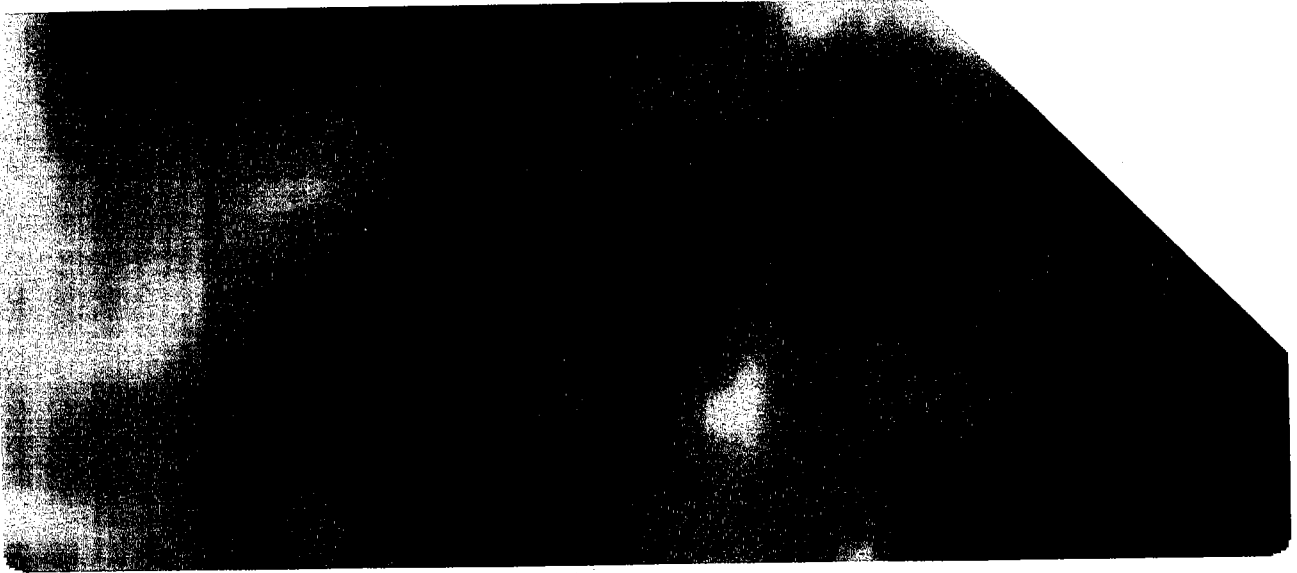
"Quando a instituição da previdência municipal passa a aplicar o dinheiro no fundo, adquiridos da empresa de fachada ou outros fundos, ocorre uma típica lavagem de dinheiro, que envolve a transação em várias camadas, dificultando o rastreamento dos valores", diz o delegado.

Pelo menos 12 pessoas foram presas. Entre os presos, está Meire Poza, contadora do doleiro Alberto Youssef. O ex-prefeito de Uberlândia Gilmar Machado e mais três pessoas foram presas na cidade mineira durante a operação.

A defesa de Gilmar Machado diz que ele está tranquilo "porque não possui qualquer envolvimento com atos ilícitos praticados por terceiros" e que tem a convicção de que é uma perseguição política.

A defesa de Meire Poza informou que ela "não tem qualquer relação com os fatos investigados". "Essa situação ficará esclarecida no curso do inquérito policial, inclusive em seu depoimento já agendado para amanhã."





📷 Meire presa na Operação Encilhamento (Foto: Reprodução/TV Globo)

Preso em **operação desdobramento da Lava Jato**, o empresário Arthur Mário Pinheiro Machado também é investigado na Operação Encilhamento. Ele já foi dono de corretora e tem mais de 100 empresas ligadas ao CPF dele.

A defesa de Machado informou ele não respondeu às perguntas da PF após ser preso "por desconhecer as acusações" e afirmou que "responderia depois de ter acesso aos autos".

28 municípios

As investigações identificaram 28 Institutos de Previdência Municipais que investiram em fundos que, por sua vez, direta ou indiretamente, adquiriram os papéis sem lastro. "Há o envolvimento de uma empresa de consultoria contratada pelos Institutos de Previdência e elementos que apontam para corrupção de servidores ligados a alguns Institutos de Previdência", diz a Polícia Federal.

Estão sendo investigados, até o momento, 13 fundos de investimento. No 2º semestre de 2016 foi constatada a existência de R\$ 827 milhões em apenas oito destes fundos, dinheiro para o pagamento das aposentadorias dos servidores municipais.

Os investigados responderão por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro com penas de 2 a 12 anos de prisão.

Mandados da Operação Encilhamento:

20 mandados de prisão temporária

São Paulo

Capital - 10

Rio Claro - 1

Jundiaí - 2

Rio de Janeiro

Capital: 4

Minas Gerais:

Uberlândia - 4

60 MBA (mandados de busca a apreensão)

São Paulo

Capital - 7

Barueri - 1

Itaquaquecetuba - 1

Osasco - 1

Jandira - 1

Suzano - 1

Porto Ferreira - 1

São Sebastião - 1

Piracicaba - 1

Assis - 1

Hortolândia - 1

Paulínia - 1

Paranapanema - 1

Rio Claro - 1

Rio de Janeiro

Capital - 2

Angra dos Reis - 1

Campos dos Goytacazes - 1

Belford Roxo - 1

Japeri - 1

Minas Gerais

Betim - 1

Santa Luzia - 1

Pouso Alegre - 1

Uberlândia - 1

Santa Catarina

Rio Negrinho - 1

Paraná

Colombo - 1

Pinhais - 1

São Mateus do Sul- 1

Palmeira - 1

Mato Grosso

Rondonópolis - 1

Várzea Grande - 1

Goiás

Novo Gama - 1

POLÍCIA FEDERAL

MAIS DO G1

Juíza posta selfie ironizando advogado durante audiência em MT: 'Pergunta idiota'

OAB-MT criticou postura e disse que Corregedoria do TJMT já foi informada. Selfies foram publicadas no Stories do Instagram.

POLÍCIA

Polícia Federal apura fraude em investimentos do instituto de previdência de Pouso Alegre

Dinheiro para pagamento de aposentadorias era aplicado em fundos que investiam em debentures de empresas de fachada

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

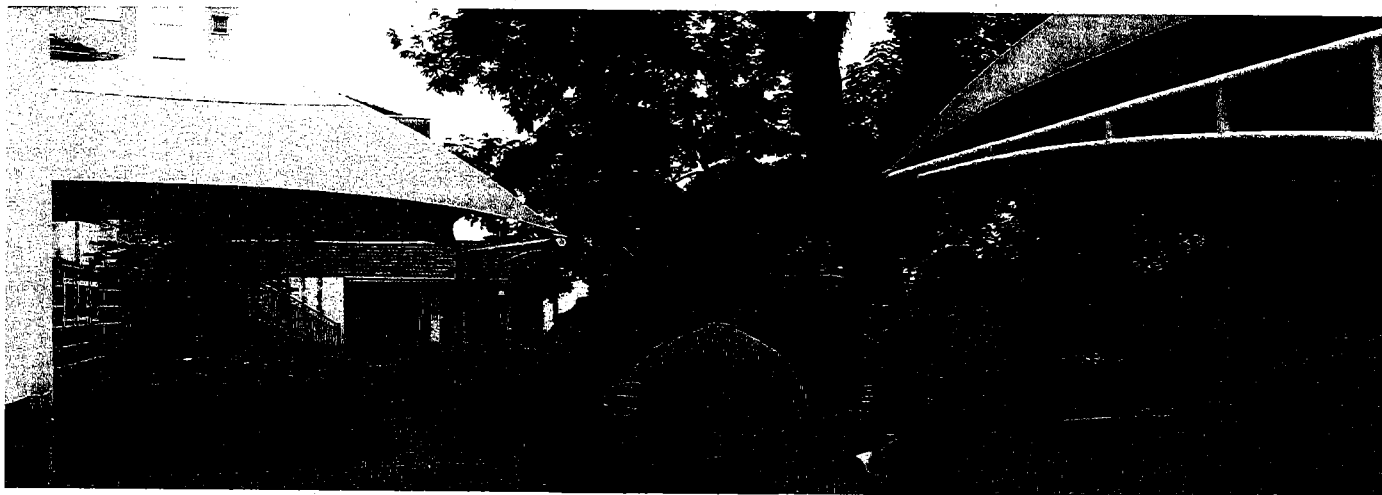
▼ CONTINUE LENDO ▼



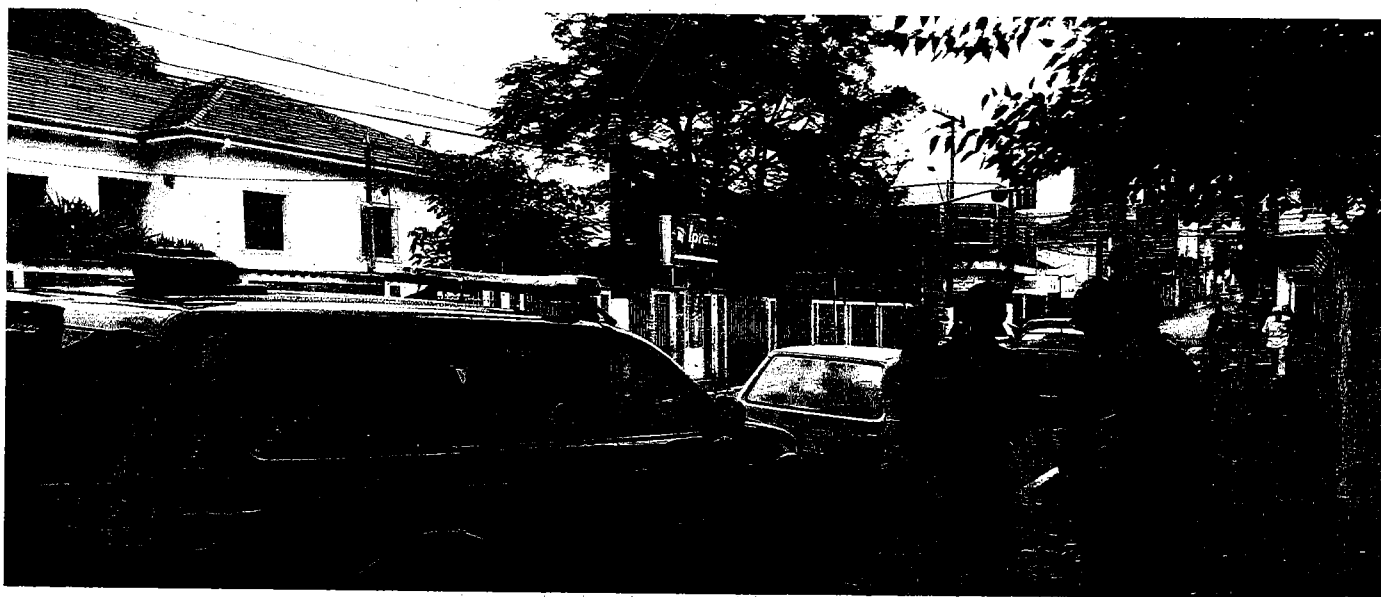
Fot: PousoAlegre.Net

A Polícia Federal cumpriu na manhã desta quinta-feira (12) um mandado de busca e apreensão na sede do Instituto de Previdência Municipal (Iprem) de Pouso Alegre.

A ação faz parte da Operação Encilhamento, que apura fraudes em aplicação de recursos de institutos de previdência municipais em fundos de investimentos.



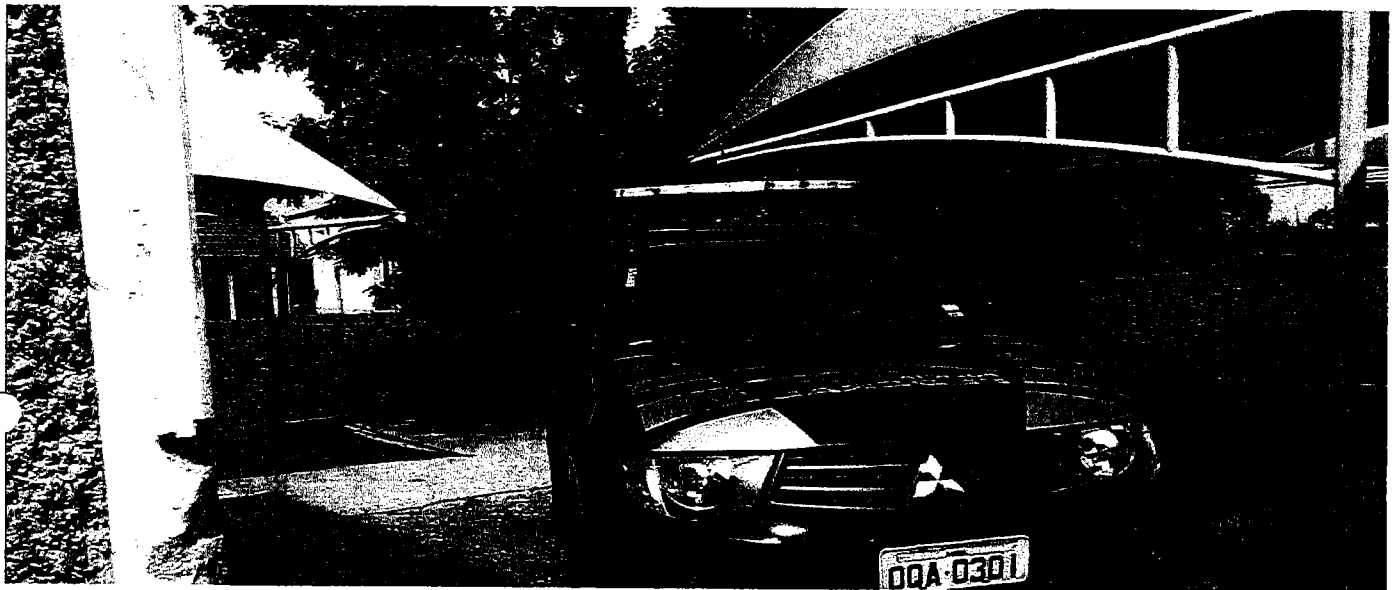
Polícia Federal dentro do IPREM (Foto: PousoAlegre.net)



Polícia Federal chega no início da manhã ao IPREM (Foto: Pouso Alegre.net)

A operação investiga 28 Institutos de Previdência Municipais no país, – 4 em **MG** de investimento. Ao todo, são 20 mandados de prisão e 60 de busca e apreensão em sete estados.

início de manhã, e foram embora ao meio dia. Eles apreenderam computadores e documentos.



~~Polícia Federal cumpriu mandado no IPBEM (Foto: PousoAlegre.com.br)~~

A fraude

Segundo a Polícia Federal, os institutos aplicavam o dinheiro em fundos, que investiam o dinheiro em debêntures sem lastro, de empresas de fachada. As debêntures são títulos de dívidas que geram um direito de crédito ao investidor.

Segundo a Polícia Federal, a aplicação destas debêntures pode ultrapassar R\$ 1,3 bilhão ao todo. O dinheiro dos

servidores municipais.

A Operação

Em Minas Gerais, além de Pouso Alegre, a polícia cumpre mandados de busca e apreensão em Santa Luzia e Betim. Em Uberlândia, o ex-prefeito Gilmar Machado (PT) e mais três pessoas foram presas.

No país, são investigados 13 fundos de investimento. Os investigados responderão por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro com penas de 2 a 12 anos de prisão.

Nota do Iprem de Pouso Alegre

Por meio de nota, o Iprem informou que forneceu todas as informações e documentos solicitados pela Polícia Federal, e que os investimentos são aprovados pelo comitê da instituição e conselho deliberativo.

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO IPREM

Alegre, esclarece que forneceu todas as informações e documentos solicitados pela Polícia Federal que investiga fundos de investimento no Brasil. A operação da PF ocorre em vários estados brasileiros e teve início em São Paulo.

As aplicações solicitadas pela PF ao instituto já passaram por auditoria do Ministério da Previdência e nenhuma irregularidade foi encontrada.

O Instituto de Pouso Alegre tem um dos maiores patrimônios líquidos entre os institutos com regime próprios de previdência do país e o quarto de Minas Gerais.

O Iprem deixa claro que todas as aplicações financeiras feitas em fundos de investimento têm a aprovação do comitê investimento da instituição. Este comitê é composto por cinco pessoas (o diretor presidente do Iprem, o diretor de finanças e o diretor de contabilidade, o presidente do conselho fiscal e o presidente do conselho deliberativo).

A Política Anual de Investimentos do Iprem é aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho

Câmara Municipal e dos servidores municipais.

Aguardamos, com tranquilidade, o resultado final dessa operação.

** Matéria atualizada as 14h15m de 12/04/2018 para inserção de novas informações e nota do IPREM*

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

▼ CONTINUE LENDO ▼

COMENTÁRIOS

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site.

PUBLICIDADE

VEJA TAMBEM